



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 34ª DA REPUBLICA — N. 263

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1922

## Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

 Seis mezes . . . . . 15\$000  
 Um anno . . . . . 30\$000

Para os funcionarios publicos:

 Seis mezes . . . . . 12\$000  
 Um anno . . . . . 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 4º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

## SUMMARIO

## SECRETARIAS DE ESTADO:

 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.  
 Diario dos tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Editaes e avisos

## SECRETARIAS DE ESTADO

 Ministerio da Agricultura,  
 Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de novembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, nos mezes de março a junho do corrente anno, o 1º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Claudio de Accioli Monteiro, por ter substituido o secretario da referida directoria, que se acha

va em inspecção nos Estados de Minas Geraes, S. Paulo e Rio de Janeiro (aviso n. 5.539).

A conta da Casa Arens (S. A.), proveniente de fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no corrente anno, na importancia de 17:700\$ (aviso n. 5.538);

As folhas de differença de vencimentos a que fez jús, nos mezes de junho e julho ultimos, o director interino do Serviço Geologico e Mineralogico, Euzébio Paulo de Oliveira, por ter substituido o director effectivo do mesmo serviço, na importancia de 1:100\$ (aviso n. 5.537);

A folha de gratificacão a que fez jús, no mez de agosto ultimo o desenhista-cartographo da Directoria de Meteorologia, Alvaro de Barros, na importancia de 500\$ (aviso n. 5.536);

As contas de Rodrigues & Comp. (uma), Dr. João Ludoritis (uma), e Benedicto de Souza (uma), constantes da inclusa relacão, nas importancias, respectivamente, de 60\$, 1:000\$ e 2:100\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informacões, no corrente anno (aviso n. 5.541);

As contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (nove) e The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd (tres), nas importancias, respectivamente, de 4:015\$013 e 1:435\$879, provenientes de fornecimentos de gaz e energia electrica, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 5.540).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de julho ultimo, o director addido da Estacão Geral de Experimentacão de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, por ter estado em commissão no Estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 688\$882 (aviso n. 5.524);

A conta do Sr. Julien Derenne, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia de 11:250\$000 (aviso numero 5.525);

A conta de Teixeira, Pinto & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, na importancia de réis 1:571\$400 (aviso n. 5.526);

As folhas de differença de vencimentos a que fez jús, nos mezes de junho e julho ultimos, o escripturario do Museu Nacional, João Antonio Faria Lacerda, por ter, nos referidos mezes, substituido o secretario do mesmo museu, na importancia total de 560\$ (aviso n. 5.527);

A folha de differença de vencimentos a que fizeram jús, no mez de junho ultimo, diversos funcionarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, por substituírem regulamenta-

res, na importancia total de 479\$990 (aviso n. 5.528);

As contas de José Vieira Goulart (duas) e Prefeitura Municipal de Niteroi (uma), nas importancias, respectivamente, de 2:794\$800 e 3:000\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, na importancia total de 5:796\$800 (aviso n. 5.529);

Ao porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Rodolpho Ferreira da Silva, da importancia de 142\$, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito daquelle repartição, no corrente anno, de accordo com os documentos (aviso n. 5.530).

As da Estrada de Ferro Great Southern (duas), Companhia de Navegacão Arnt (uma) e Companhia de Navegacão Lloyd Brasileiro (uma), constantes da inclusa relacão, nas importancias, respectivamente, de 113\$733, 84\$ e 130\$, provenientes de passagens e transportes feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso numero 5.531).

As contas de Moreno Borlido & Comp. (uma), Fernandes Moreira & Comp. (uma) e Soares, Lavrador & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 36\$, 1:842\$400 e 2:533\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 5.532).

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, nos mezes de junho e agosto, ultimos, o ajudante de engenheiro, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Gaudine de Faria, por ter substituido o ajudante de inspector dos Patronatos Agricolas, que se acha servindo no seu gabinete, na importancia de 330\$ (aviso n. 5.534).

A inclusa folha de diarias a que fez jús, no mez de agosto ultimo, o ajudante da Inspectoria Agricola do 8º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Raymundo Fernandes da Silva, por serviços prestados fora da sede, na importancia de 372\$ (aviso numero 5.535).

Dez contas da Companhia Nacional de Navegacão Costeira, na importancia total de 399\$398, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 5.517).

Ao director da Escola Profissional e Agricola do Lyceu Salesiano de Lavras, no Estado de S. Paulo, padre Antonio A. Lustosa, a folha de subvencão que compete, no segundo semestre do corrente anno, á referida escola, sendo

a primeira vez que recebe auxílio deste ministério e devendo ser deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, na importância de 10:500\$ (aviso numero 5.518).

A folha de diferença de vencimentos a que fez jus, no mez de julho ultimo, o escripturario, interino, da Superintendencia do Serviço de Sementeiras Raynundo Zito Baptista, por ter substituído o escripturario effectivo daquella superintendencia, na importância de 266\$666 (aviso n. 5.522).

A folha de auxilio que compete, no corrente anno, á Escola Agricola de Lavras, no Estado de Minas Geraes, visto ter a mesma escola comprovado o que recebeu anteriormente e do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, na importância de réis 25:500\$ (aviso n. 5.507).

As contas de Oscar Taves & Comp. (uma), Domingos Joaquim da Silva & Comp. (uma), Lutz Ferrando & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 22:720\$, 2:950\$ e 1:510\$200, provenientes do fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios, do Serviço Geologico, no corrente anno (aviso numero 5.503).

A folha de auxilio a que fez jus a Camara Municipal de Barreiros, no Estado da Bahia, pela importância de 100 reproductores indianos, das raças Gougeon e Cyr, em 1920, na importância de 40:000\$ (aviso n. 5.509).

A conta da Companhia Constructora de Santos, proveniente de obras executadas em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importância de 55:000\$ (aviso n. 5.512).

As contas de Antonio Costa (uma) e a Fazenda Moderna (uma), nas importancias, respectivamente, de 230\$ e réis 2:500\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno (aviso numero 5.514).

As folhas de diarias e diferença de vencimentos a que fizeram jus, no mez de julho ultimo, Antonio Carlos Pestana (60\$), Oscar de Siqueira Vianna réis (120\$967), respectivamente, director e chefe da secção de agronomia, da Estação Geral de Experimentação de Campos, por serviços prestados fora da sede e por haver o ultimo dos funcionarios citados substituído o referido director, Antonio Carlos Pestana (aviso n. 5.515).

A conta do Dr. Euzébio Paulo de Oliveira, na importância de 2:000\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 5.516).

As contas da Empresa Fluminense, Força e Luz (seis), Firmino Fontes & Irmãos (cinco), Fernandes Malmo & Comp. (uma), Fernandes Moreira & Comp. (tres), Castro de Almeida & Comp. (treze), Borlido Maia & Comp. (duas) e Barcellos & Comp. (cinco), constantes das inclusas relações, nas importancias, respectivamente, de réis 2:704\$500, 1:088\$800, 368\$300, 2:388\$, 5:874\$200, 512\$ e 2:307\$200, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no corrente anno (aviso numero 5.505).

— Transmittindo-vos os processos de pagamento:

Na importância de 96\$, de que são credores J. L. Costa & Comp., proveniente

de artigos de expediente fornecidos em proveito desta Secretaria do Estado, no anno proximo passado, rogo vos digna de providenciar, afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despesa foi, opportunamente, empenhada e classificada na verba 1ª, titulo «Material», sub-consignação 2ª — Artigos de expediente, etc., do art. 46 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 5.521).

Na importância total de 126\$100, de que são credores a Companhia Mogvana de Estradas de Ferro e Navegação (uma conta) 107\$200 e São Paulo Railway Company (uma conta) 18\$900, proveniente de passagens fornecidas em proveito de funcionarios deste ministerio no anno proximo passado, rogo vos digna de providenciar, afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despesa foi, opportunamente, empenhada e classificada na verba 18ª «Eventuais», consignação «Para ocorrer, etc.», do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 5.519).

Na importância de 113\$540, de que são credores Firmino Fontes & Irmãos, proveniente de fornecimentos de ferramentas em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado, rogo vos digna de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despesa foi opportunamente empenhada e classificada na verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação 3ª — Compra, conservação, etc., do art. 46 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 5.520).

De accordo com o art. 76 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pela letra «f» do art. 105 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, rogo vos digna de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 10:000\$, ao ajudante de professor de apicultura, José Ramiro Pires, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas com a aquisição de colmeias e material apícola, no corrente anno (aviso n. 5.506).

Constando haver se extraviado no Thesouro Nacional o aviso deste ministerio n. 4.053, de 2 de agosto ultimo, que solicitava fosse paga a folha de auxilio que compete ao primeiro semestre do corrente anno á Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, visto ter comprovado e recebido anteriormente e do qual seria deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 110 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, peço vossas providencias ao sentido de ser tornado effectivo o alludido pagamento, para o que vos remetto nova folha.

A despesa, na importância de réis 15:000\$, que, quando requisitada, foi deduzida na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, em vista do decreto numero 15.311, de 30 de janeiro ultimo, artigo 132, Verba 2ª — Titulo «Subvenções e Auxilios». — Consignação IX». — Auxilios diversos». — Sub-consignação —

7ª Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, — deverá correr por conta de igual verba, titulo, consignação e sub-consignação, do art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo (aviso numero 5.511).

Solicitando providencias afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, o credito na importância de réis 10:500\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio que compete, como ultima prestação, á Associação do Herd Book Caracú, naquelle Estado, devendo ser deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (aviso n. 5.542).

— Sr. director de contabilidade do Thesouro Nacional:

Cabe-me communica-vos, em solução ao vosso officio n. 866, de 11 de outubro ultimo, que foi feita a rectificação do empenho da despesa da réis, 59:689\$200, papel, correspondente ao saque no valor de \$ 10.143.00, requisitado por este ministerio em virtude do aviso n. 3.623, de 23 de agosto de 1920, e que o material a cujo pagamento se destinava o referido saque, foi recebido pela Superintendencia do Serviço do Algodão (officio n. 5.547).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 332, de 9 de agosto ultimo, em que solicitaes autorização para contractar com J. Mourão & Comp. Ltd. accrescimos da maior urgencia, como sejam a modificação da estrada principal e a construção do respectivo portão, pela importância de 9:350\$770, proferiu o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 5.548).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul:

Restituindo as contas que vieram encaminhadas com os vossos officios numeros 57, 58, 59 e 70, respectivamente, de 17 e 18 de julho e de 18 de agosto, ultimos, cabe-me declarar-vos que, pelo aviso n. 4.876, de 3 de outubro ultimo, solicito este ministerio ao da Fazenda distribuição a essa delegacia dos creditos necessarios para attender ao pagamento das despesas dos serviços do ministerio nesse Estado (officio numero 5.546).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, o credito na importância total de 68:000\$, para attender ao pagamento da folha de auxilio que compete, no corrente anno, á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, naquelle Estado, visto ter a mesma comprovado o que recebeu anteriormente.

Do referido auxilio será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno (aviso n. 5.560).

A delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o credito na importância de 7:000\$, para attender ao pagamento da folha de auxilio que compete, no segundo semestre do corrente anno, ao Posto Zootecnico Municipal de S. Carlos, naquelle Estado, visto haver comprovado o que recebeu anteriormente e do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (aviso n. 5.558).

A delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito na importancia de 50:000\$, para attender ao pagamento da folha de subvencão que compete, no primeiro semestre do corrente anno, á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, naquellle Estado, de accôrdo com a clausula VI do contracto celebrado com este ministerio para a manutenção de um curso de chimica industrial (aviso n. 5.561);

A delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, o credito na importancia total de réis 396:840\$, para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Defesa do Algodão mantido pelo alludido Estado (aviso n. 5.563).

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de auxilio que compete, no segundo semestre do corrente anno, á Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, visto ter a mesma escola comprovado o que recebeu anteriormente e do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, na importancia de 10:500\$000 (aviso numero 5.562);

A folha de auxilio que compete, no corrente anno, ao Instituto de Pomicultura Chacara da Coração, em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, visto ter o mesmo comprovado o que recebeu anteriormente e do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, na importancia de 17:000\$000 (aviso n. 5.559);

Ao superior da Escola Agricola de São Gabriel do Rio Negro, no Estado do Amazonas, monsenhor Pedro Motta, a folha relativa á subvencão que compete á mesma Escola, no segundo semestre do corrente anno, visto ter comprovado a que recebeu anteriormente e da qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, na importancia de réis 7:000\$000 (aviso n. 5.556);

Ao superior do Collegio Santa Theresza, em Corumbá, Matto Grosso, padre Hermenegildo Carrá, a folha relativa á subvencão que compete ao referido collegio, no segundo semestre do corrente anno, visto ter comprovado a que recebeu anteriormente e da qual será deduzida a quota de 10 %, de que trata o art. 112, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, na importancia de réis 3:500\$ (aviso n. 5.554);

Ao inspector das Missões Salezianas, em Matto Grosso, padre Hermenegildo Carrá, a folha relativa á subvencão que compete, no segundo semestre do corrente anno, aos missionarios salezianos naquellle Estado, visto ter sido comprovada a que receberam anteriormente e da qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 112, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, na importancia de 21:000\$ (aviso n. 5.555);

Solicitando providencias afim de que, por conta da consignação 4, "Para a fundação de um campo, etc", titulo — VII — Fundação de novas estações experimentaes — da verba 16, do artigo 98, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, o credito na importancia de 150:000\$, para attender ás despesas do Campo Experimental de Distillação de Alcool Industrial e de engorda de animaes suinos e bovinos, naquellle Es-

tado, creado pelo decreto n. 15.758, de 27 de outubro do corrente anno.

A despesa acima foi empenhada e registrada, simultaneamente, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 5.564);

Em additamento ao meu aviso numero 5.260, de 18 do corrente mez, solicitando pagamento de uma conta de J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Junta dos Corretores, declaro-vos que é de 714\$, a importancia a que a mesma se refere e não como foi declarada no alludido aviso (aviso n. 5.553).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a cópia autentica, em duplicata, do decreto n. 15.769, de 1 de novembro de 1922, que abre a este ministerio o credito de 396:840\$, para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Defesa do Algodão, mantido pelo Estado da Parahyba do Norte (aviso n. 5.565).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do ponto do pessoal contractado para o serviço de viticultura e apicultura da Estação de Pomicultura de Deodoro, relativa ao mez de outubro proximo findo (officio n. 5.550).

Afim de que tomeis as providencias que o caso requer, junto vos transmitto, por cópia, o officio n. 18, de 17 de janeiro do corrente anno, do Observatorio Nacional, dirigido a esta directoria geral (officio n. 5.551).

#### Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1922

Eberhard Rinnann, pedindo pagamento da importancia de 1:680\$. (D. C. numero 10.908-1921). — Indeferido.

Dia 7

Baptista Pasqualini, pedindo reconsideração de despacho. (D. C. N. 9.167-1922). — Mantenho os despachos anteriores de indeferimento.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 2 a 31 de outubro de 1922

#### Executiuo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Moreira & Soares. — Vistos, etc.

Attendendo a que, com a expedição do decreto n. 14.354, de 1920, na parte que diz respeito a fiscalização dos generos alimenticios, não excedeu o Governo a autorização que lhe conferira o art. 10 da lei n. 3.987, do mesmo anno;

Attendendo a que a certidão de fl. 3 está revestida das formalidades exigidas pelo citado decreto, art. 1.172, e authenticada com a assignatura do funcionario, que a extrahiu e do chefe do serviço que a visou;

Attendendo a que, em se tratando de uma multa applicada de accôrdo com o regulamento então vigente que se tinha como limites 1:000\$ e 5:00\$, e tendo o regulamento que lhe seguiu modificado para 200\$ a 5:00\$, é evidente que, impondo-a no limite minimo, a autoridade fiscalizadora reconheceu não se tratar de uma infracção aggravada, mas que deveria ser reprimida com a menor das penas comminadas;

Attendendo a que, nestas condicoes, desde que a multa minima, dessas infracções foi reduzida de 1:000\$ para 200\$ (decreto numero 15.03, de 1921, art. 577, paragrapho unico), é de ser observado o vigente regulamento, que desta arte terá de retroagir a especie em julgamento, dada a sua feição mais benigna (decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, art. 3; Kelly, Man. Just., n. 1.973; 2º supp. n. 1.126);

Por estes fundamentos, julgo em parte procedentes os embargos para reduzir o pedido de fl. 2 á importancia de duzentos mil réis (200\$).

Custas em proporção. P. e R. intimadas as partes.

Districto Federal, 23 de setembro de 1922.

— Octavio Kelly.

#### Interdicto prohibitorio

Supplicante, Eurico Peres da Costa; supplicada, a União Federal. — Vistos, etc. Procede a justificação. Expeça-se o mandado, na forma requerida.

Alvará

Supplicante, J. B. Staal. — Baixem os autos a cartorio, para ser junta uma petição hoje despachada.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Ferreira. — Vistos, etc. E attendendo a que, segundo tem sido decidido não só por este Juizo como pela instancia superior, as disposições do decreto numero 14.354, de 1920, no que dizem respeito á fiscalização de generos alimenticios não exorbitam da autorização conferida pelos artigos 1º pgs. 10º e 13º da lei n. 3.987 do mesmo anno.

Attendendo, a que a multa de fls. 28 foi imposta por autoridade competente;

Attendendo, porém, a que tendo sido a multa applicada no minimo fixado no artigo 577, e havendo o regulamento que se lhe seguiu (dec. n. 15.003, de 1921), reduzido esse minimo de 1:000\$ para 200\$ (art. 577, paragrapho unico), é de ser observada a disposição posterior, que assim terá de reger facto passado dada a sua feição mais benigna. (Dec. n. 272, de 1890, art. 3º, Kelly, Man. Jur. n. 1.973, 2º supp. n. 1.126).

Julgo em parte provados os embargos de fls. 12, para condemnar o embargante ao pagamento da importancia de duzentos mil réis (200\$), tendo por este effeito como insubsistente a penhora de fl. 9. Custas como de lei.

Districto Federal, 26 de setembro de 1922. — Octavio Kelly.

#### Execução de sentença

Exequentes, D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz B. do Aragão e outras; executada, a União Federal. — Expeça-se a precatória requerida a fl. 1.051, e quanto á petição de fl. 1.062 defiro-a, nos termos do officio de fl. 1.062.

Exequente, Antonio de Proença Gomes; executada, a União Federal. — Expeça-se uma precatória em additamento ao que consta do appenso, nella se transcrevendo a petição de fls. 112 e quotat de fls. 123 v. e 124. Devolvendo-se a precatória em appenso, juntamente com a em additamento, juntando-se aos autos o officio de fl. 2.

#### Ação executiva

Autor, João P. Pereira; ré, D. Carmen Ribeiro. — Vistos, etc. E attendendo a que a ré nenhuma defeza oppoz no prazo que lhe foi assignado. Julgo subsistente a penhora de fls. 10 e procedente a acção para condemnar, como condemnô, a emittente da titulo de fls. 5, ao pagamento da importancia de 4:000\$, juros da móra e custas. T. e R. I.

Distrito Federal, 27 de Setembro de 1922.  
— Octavio Kelly.

#### Justificações

Justificante, contra-almirante Gustavo J. Martins Coelho. — Julgada por sentença.  
Justificante, Ignacio da Cruz Antonio Villarinho. — Julgada por sentença.

#### Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Marcelino Ricardo e Clarimundo Alves. — Ao Dr. procurador criminal.  
Autora, a Justiça Federal; réo, Virgilio Soafes. — Ao Dr. procurador criminal.

#### Ação summaria

Autor, Salim A. Deccache; ré, The Leopoldina Railway Company. — Sellados e paga a taxa judiciaria, a conclusão.

#### Regulação de avaria grossa

Supplicante, Luiz Gonzaga de Lima Tobarão, commandante do clipper *Brasil*. — Cumpra-se.

#### Execução de sentença

Exequente, Bento de Carvalho e Souza Junior; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatório á fls. 207.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco E. Magalhães. Vistos etc. E attendendo a que a materia deduzida nos artigos de fls. 19 não é de modo a demonstrar que a multa tivesse sido illegalmente imposta, ou que a sua cobrança judicial deva ser obstada por motivos que faça perimitta. Julgo improcedentes os embargos oppostos e hei por subsistente a penhora para que se prosiga como de direito, condemnando o réo no pedido e custas. I.

Disitricto Federal, 29 de setembro de 1922.  
— Octavio Kelly.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Nabor. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; Executado, Antonio Vieira Cardoso. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Octavio de Castro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro Rodrigues Pêres.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rosaldo F. Borges. — Deixo de conhecer a reclamação de fls. 11 á vista do que dispõe o art. 103 do decreto n. 10.902 de 1914, e prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eduardo Augusto de Andrade. — Arbitro em 5 % sobre a renda apurada e sejam os autos enviados ao contador para os devidos fins.

#### Notificação

Notificantes, a Companhia de Seguros Indemnizadora e outros; notificados, E. S. Fontes & Comp. — A vista do que se expõe á fl. 63 autorizo o depositario a effectuar a despesa nos termos da proposta de fl. 62 o deixo a expedição de alvará requerido á fl. 61.

#### Carta precatória

Deprecante, o juiz federal da secção do Estado do Paraná; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicante, João Fordie;

supplicados, Alberto Landsberg e sua mulher. — Devolva-se, sellados os autos e pagas as custas.

#### Summario crime

Autora, a Justiça Federal. Inquerito sobre uma cedula falsa de 500\$. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

#### Ações summarias especiaes

Autor, Dr. Carlos de Castro Pacheco; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Autores, João Bichara e outros; ré, a União Federal. — Idem.

#### Justificação

Justificante, Carlos de Oliveira Bastos. — Julgada por sentença

Justificante, James Magnus. — Idem.

#### Deposito

Supplicante, Joaquim Marfano de A. Castro; supplicado, José Julio da Costa. — Procede a duvida de fls. 62. Seja desentranhada a petição de fl. 61 e entregue á parte.

#### Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, José Coutinho da Fonseca e sua mulher. — A providencia suggerida pela União á fl. 25 não pôde ser adoptada, por não comportar o processo a desapropriação o exame de controversias entre o desapropriado e terceiros. Iniciada a causa contra o requerente de fl. 21 terá de proseguir com ella salvo si for junto aos autos a prova de ter sido transferido por qualquer titulo a outro o direito do valor do immovel e tal direito não resulta do simples facto de uma doação em pagamento ainda não ultimado.

#### Notificação

Notificante, José Machado do Nascimento. — Officie-se á Capitania do Porto inquirindo se poderá encarregar-se da guarda da embarcação, correndo a despesa pela mesma embarcação.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Chas F. Mac Liven. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Soares, Soares & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

#### Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Marcelino Ricardo e outros. — Nomeio peritos os Drs. Rubem Figueiredo e Ayres da Rocha.

— Autora, a Justiça Federal; réo, Vergilio Soares. — Nomeio peritos os Drs. Edmundo Jordão e Amorim Garcia.

#### Ação executiva

Autor, o Dr. João Jorge de S. Franco; réo, Norberto Coelho Bittencourt. — Vistos, etc. E attendendo a que o réo nenhuma defesa opoz e o prazo que lhe foi assignado á fls. 10; attendendo a que as allegações de fls. 18, firmadas pelo depositario dos bens, não equivalem a embargos de qualquer natureza á illegitimidade de quem as deduz: Julgo subsistente a penhora de fls. 13 e procedente a acção e condemnno o réo no pedido e custas. — J. D. Federal, 22 de setembro de 1922. — Octavio Kelly.

#### Ação ordinaria

Autor, o marechal Firmino Pires Ferreira; ré, a União Federal. — I deixo o requerimento de fls. 40 e prosiga-se.

#### Embargo

Supplicantes, Xisto Martins & Comp. — Desentranhadas dos autos as peças de fls. 91 em diante e autcadas em appenso voltem á conclusão.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Marcelino e outros (menores). — Reforma a conta de fls. 40 de accordo com a homologação retro, menos quanto á porcentagem do depositario particular, que, por não ser fixada no regulamento de custas, é de praxe ser arbitrada pelo juiz, que, na especie, determinou-a no despacho de fls. 39.

— Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Candido P. Arriar. — Recebo, sómente no effeito devolutivo, a appellação interposta á fls. 133. Sejam os autos, presentes á V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

#### Justificação

Justificante, James Marques. — Vista ao Dr. procurador.

#### Immissões de posse

Supplicante, a União Federal; supplicada, Candida de Souza e Silva. — Diga a parte.

— Supplicante a União Federal; supplicado, Damião Macedo Barradas. — Deixo a paticão de fls. 121; quanto ao requerido á fls. 132, diga a parte, em 24 horas.

#### Alvará

Supplicantes, D. Maria Magdalena de Moraes Dias de Oliveira e seu marido. — Feita a avaliação do imovei, declarada a emissão das apolices e junta a prova de sua cotação corrente, voltem os autos, sellados devidamente.

#### Ações summarias especiaes

Autor, Pedro Leandro Lambert; ré, a União Federal. — Deixo a cota retro.

— Autor, Dr. João W. Bevilacqua; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João M. de Carvalho. — Vista ao Dr. 1º adjunto.

#### Ação ordinaria

Autores, Irnião Frugoli & Comp.; ré, a Companhia Docas de Santos. — Vistos, etc. Os autores pretendem o pagamento de \$ 139.14.8, valor da mercadoria de sua propriedade subtrahida da caixa F. B. n. 1, desembarcada do vapor *Demerara* e recolhida ao armazem n. 14, do porto de Santos. A ré, contestando a folhas 11-15, sustenta que em se tratando de um deposito necessario, a responsabilidade pela sua guarda terá de se regular pelas leis que o regem; e acrescenta que, na especie, a culpa de seu preposto fôra apenas de não ter denunciado a violação á entrada do volume no armazem. Nas razões finais argue a nullidade do processo por falta da citação do fiel, contra quem terá de exercitar o direito regressivo que tem.

Isto posto: — E attendendo a que improcede a utilidade invocada, porquanto, como cessionario dos armazens que explora, responde a ré pela guarda e conservação dos effeitos recolhidos aos seus depositos, como responderia a União se directamente se encarregasse de tal serviço.

Tal obrição, a ré declarou assumir "por inteiro" quando deduzir o item 6 de sua contestação, o que exclue o possível in-

teresse que, mais tarde, pretendeu reconhecer no seu preposto, ao terminar as alegações de fl. 34 attendendo, porém, a que os autores não provaram que o valor da mercadoria derribada fosse o que reclamam na inicial de todo em desacôrdo com o official declarado á fl. 3. Em taes condições, e desde que não foi pedida a venda em leilão da caixa violada, aos autores somente resta o direito de serem indemnizados, nos termos do disposto no art. 2º, § 1º da nova consolidação das leis das alfândegas, tendo-se em vista o valor official de réis 613\$333; attendendo a que, pela restituição dos direitos cobrados pela Alfândega sobre taes mercadorias, não é a ré responsável, e tanto assim que os autores já requereram essa restituição á propria repartição fiscal: Por estes fundamentos julgo em parte procedente a acção e condemnno a ré a pagar aos autores a importância de 613\$333, accrescida de cinco por cento com os juros da mora e custas, em proporção.

P. e R. intimadas as partes.—Districto Federal, 3 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

#### Acção ordinaria

Autor, Henrique Polonio; ré, a União Federal. — Vistos, etc.:

Allegando ter mais de dez annos de serviço publico no Ministerio da Fazenda, e no da Agricultura, pretende o autor que, por sentença judicial, seja declarada nulla a dispensa do cargo de ajudante de professor ambulante para o qual foi nomeado e tomou posse em 29 de agosto de 1914, e, consequentemente, reintegrado no exercicio desse mesmo cargo, do qual somente poderia ser privado por falta verificada em processo administrativo.

A ré defende-se, sustentando que o autor não provou ter o tempo de serviço que allega, e mais, que esse tempo de serviço, entendido a jurisprudentia, deve ser todo em um só Ministerio, accrescentando ainda que o seu provimento no cargo fóra illegal por não ter precedido concurso. Isto posto:

Attendendo a que o autor demonstrou a evidencia com os documentos de fls. 7 a 11, que contava mais de dez annos de serviço publico federal, quando foi exonerado, por falta de verba em 1915;

Attendendo a que nenhuma prova fez a ré de irregularidade da nomeação do autor, acto que o titulo de fl. 12 faz presumir com observancia das prescripções legais;

Attendendo a que, de accôrdo com os artigos 109 e 125 da lei n. 2924, de 1915, ainda que fosse insufficiente a dotação orçamentaria respectiva, não poderia a ré exonerar o autor, e menos basear-se para fazel-o no art. 126 da citada lei, que reg o caso dos funcionarios que não contam mais de dez annos de serviços á União;

Attendendo a que o citado art. 125 não distingue se prestados a um ou mais ministerios, mas apenas se contenta com o declarar serviço publico federal;

Attendendo a que, nas acções contra demissões de funcionarios administrativos, a missão do julgador, apreciando a especie sujeita, não vae a ponto de determinar a reintegração do deittido, mas se limita apenas a amparar o seu direito patrimonial, assegurando-lhe tão somente as vantagens economicas do cargo;

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção e condemnno a ré a pagar ao autor os vencimentos do cargo de que fóra privado até ser aproveitado nos termos do art. 1º, 1ª alínea da citada lei e mais disposições que se lhe seguirem. Custas como de lei. P. R. intimadas as partes.

Districto Federal, 3 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

#### Execução de sentença

Exequente, Gabriel Felisni o de Rezende; executado, João Alves de Oliveira. — Vistos e examinados os artigos de preferencia de fls. 153, 158 e 164; e

Attendendo a que o Banco da Lavoura e Commercio do Brasil é portador de um credito, com garantia hypothecaria, constante da escriptura de fl. 12; e que o exequente tem como titulo a sentença de fl. 15 v., fundada no documento transcripto de fl. 10; a que a Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi se apresenta como credora pela promissoria a que se refere a certidão de fl. 105;

Attendendo a que contra o privilegio do primeiro não foi oposta outra hypotheca escripta anteriormente, nem feita a prova da argrida assimilação;

Attendendo a que os demais credores não podem excluir aquelle, mas devem ser acceltos como chirographarios e satisfeitos pelo q e restar da execução, após o pagamento da divida hypothecaria;

Attendendo a que, não tendo o immovel alcançado, nas praças effectuadas, preço que cobrisse a sua avaliação, com os descontos legais, na falta de arrematante terá de seguir a adjudicação, por se tratar de uma execução commun (dec. n. 848, de 1890, artigo 288), e, desde que, concorram outros credores com o exequente, deve a adjudicação ser deferida, tendo-se em apreço a ordem, por que os creditos se preferem, para assim melhor se salvaguardarem os privilegios legais;

Attendendo a que os executados citados para da em lançador, não o fizeram no prazo que lhes foi marcado pelo despacho da petição de fl. 225;

Julgo procedentes os embargos de fl. 153, para reconhecer com direito a ser pago em primeiro lugar, da importância de quarenta contos de réis, o Banco da Lavoura e Commercio do Brasil, se uindo-se o pagamento dos outro credores de fls. 158 e 151, propo cio talmente as respectivas importancias pelo que restar. De accôrdo com o que dispõe os arts. 589 e 591, a da parte II do decreto n. 3.084, de 1898, adjudico ao preferente precípua o immovel avaliado a fl. 40, depositando o adjudicatario o expresso que se verificar da dedução de seu credito no valor por que foram os bens a 3ª praça, sem desconto algum.

Custas como de lei.

Districto Federal, 2 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

#### Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Alfredo da Siqueira Fontenelle e outros. — Vistos etc.: E attendendo a que o réo Manoel Ricardo da Silva Gomes é accusado de, aindo de accôrdo com Alfredo Perez de Siqueira Fontenelle, já absolvido pela sentença de fls. 325, João da Cunha Soutto-Maior e Lia Virginia Barreira, ter participado dos actos de introdução de duas cedulas falsas, do tipo das de cem mil réis, de ns. 34.160 e 34.391, dadas em pagamento nos restaurantes da rua Archias Cordeiro n. 127 e da rua S. Francisco Xavier n. 928, respectivamente nos dias 16 e 17 de dezembro de 1920;

Attendendo a que, si indícios e presumpções trouxeram ao Juiz da pronuncia a impressão e suspeita de que o réo, ora em julgamento, não era extranho a acção dos demais denunciados, a prova collida não conduz á certeza dessa imputação, que apenas se infere das explicações dos co-réos á policia e de vagas referencias de alguns depoimentos do inquerito.

Das testemunhas do summario, porém, a primeira (fls. 2) apenas diz ter assistido a declarações de Silva Gomes, mas o exa-

me destas a fls. 68 e fls. 71 não mostra que elle tivesse confessado haver, deliberadamente tomado parte nas manobras de introdução de moeda falsa, objeto da denuncia; a 2ª (fls. 218) nenhuma referencia faz a esse réo; a 3ª (fls. 221) reconheceu-o na policia como sendo uma das pessoas que faziam parte do grupo a que pertencia Soutto-Maior (fls. 96), no summario omittelhe o nome (fls. 221 v.);

e no plenário nutre duvidas acerca da identidade (fls. 354 v.), em qualquer desses depoimentos, entretanto, a testemunha não diz que o pagamento da despesa tivesse sido feito por Silva Gomes, adiantando que a cedula recebera de Soutto-Maior, a quem dera o troco (fls. 96 v.); a 4ª (fls. 216 v.) allude a confissões de dous accusados, cujos nomes não indica, mas que affirmam terem sido prestadas sob a forma de declarações, que deduzidas a termo, foram tambem assignaladas por ella e pela 5ª testemunha; examinadas as peças do inquerito verifica-se, porém, que o unico depoimento assignado por essas testemunhas foi o de Soutto-Maior (fls. 61 v.) e isso se infere do que diz a 5ª testemunha a fls. 263.

Das Informantes a 1ª e 3ª (fls. 234 v. e 237), assim como a 4ª (fls. 238), nos depoimentos a que se reportam, não alludem a Silva Gomes e a 2ª (fls. 235 v.) não o reconhece como uma das pessoas, que estiveram na confeitaria em companhia dos demais denunciados;

Attendendo a que, provado embora tivesse o réo tomado parte nos passeios em automovel com os demais réos o concurso prestado á introdução das cedulas, nos locaes em questão, por essa só circumstancia, não poderia ser considerada necessaria ou sequer util á consuminação do crime, pois que tal infracção, praticada sob a forma de pagamento, por quem já possui moeda falsa em seu poder se completa com a entrega da cedula pelo introductor e a aceitação pela victima.

O facto de se encontrar alguém em companhia de quem paga, desde que não se apura haver de qualquer modo facilitado a transação ou mesmo induzido o lesado a engano, a legitimidade da cedula não induz, por si só, a intenção de colloborar no delicto, auxiliando a sua pratica;

Attendendo a que as presumpções, por mais vehementes que sejam, não autorizam a imposição da pena, segundo o nosso direito repressivo (Codigo Penal, art. 67);

Por estes fundamentos, julgo não provado o libello, na parte que se refere ao réo Manoel Ricardo da Silva Gomes, a quem absolvo da accusação, que lhe foi intentada, e mando que em seu favor seja expedido alvará de soltura, dando-se baixa na culpa.

Custas como de lei. Publicado, intime-se.

Districto Federal, 2 de outubro de 1922. — Octavio Kelly.

## JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 19 de outubro de 1922

PRESIDENTE, COUTO, DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o Presidente Couto, os Deputados, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o Director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

#### Expediente

Officio n. 51 da Junta Commercial do Bello Horizonte comunicando que foram elctos para a Junta Commercial de Bello

Horizonte Francisco de Castro Ribeiro, Eduardo Dallo Euret, José Antonio Assumpção e Francisco Gonçalves Couto para o quatriênio a terminar em 1926.

#### Requerimentos:

De Fabio Alves Pereira, para ser nomeado proposto de leiloeiro.—Deferido.

De Fraielli Garcia & Comp., para o registro da marca, em renovação, «Vino Vermouth», que distingue vinho vermouth de sua fabricação.—Deferido.

De Martini & Rossi, para o registro das marcas, em renovação, «Vino Vermouth Martini & Rossi», com dizeres que distingue vinho vermouth de sua fabricação.—Deferido.

De José da Silva Pereira, Portugal, para o registro da marca «J. S. P. Alcobaça», que distingue vinhos de sua fabricação.—Deferido.

De Herm, Stoltz & Comp., para o registro da marca «Tridente», que distingue cimento de sua fabricação.—Deferido.

De Felix Talarico, para o registro da marca «Cutisalba», que distingue um creme liquido de sua fabricação.—Deferido.

De Pring Bastos & Comp., para o registro de duas marcas: «Fluminense» e «Araruama», que distinguem sal de seu commercio.—Deferido.

De J. Ferreira da Costa & Comp., para o registro da marca «Bar Salus», que distingue linguas, linguicas, paños, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Rangel, Guedes & Nogueira, para o registro da marca «Cera Iracema», que distingue os productos de sua fabricação.—Indeferido pelo parecer.

De Frederico Gieze, para a transferencia para seu nome da marca n. 5.756.—Deferido.

De Pires, Neves & Comp., Costa Pereira & Comp., Orlando de Oliveira, Julio Conceição, para o archívamento dos diários officiaes em que sahíram publicadas as certidões e transferencias de suas marcas.—Deferidos.

Do Dr. Manoel Raymundo Gonçalves Junior, Paulo Stern & Comp., (7), Emelino Haering, Eduardo Sucena, (4), Llopert & Comp., Bento, Tarante & Comp., Erico Pinodo & Comp., Portugal Exportadora, Ltda., James Murray & Son, (3), Instituto Biológico Argentino, Robin, Jaureguiber & Comp., A. Pires & Irmão, Assman & Fabian, Eliza Barasch, Dr. Bayer & Comp., Carlo Erba, Burroughs Machine Co., M. E. Marvin, Standard Oil Co. (New Jersey), Supervielle & Comp., Marvin & Comp., Ltda., Antonio Gomes de Figueiredo; para os depositos de suas marcas registrados sob ns. 18.234, 18.308 a 18.314, 18.134, 18.179 a 18.182, 18.304, 18.316, 18.315, 18.348, 8.763, 8.760 a 8.762, 8.757, 18.201, 10.237, 18.178, 18.334, 8.754, 8.755, 8.756, 18.323, 8.743, 18.333, 18.322, 18.138, 18.183.—Deferidos;

De Sussekind de Mendonça & Comp., para o archívamento de acta de assembleia extraordinaria.—Deferido;

De Fernando Brandão & Comp., Freeland & Comp., Galliazzi & Azouz, Mello, Corrêa & Couto, Gomes & Costa, F. Iaccarino & Dauria, Manoel Fernandes & Costa, J. B. Brandão & Pinheiro, Carlos José dos Santos & Comp., Fernandes & Abreu, Costa & Robalinho, Bomfim & Tenorio Ltda., Vinha Fernandes & Comp., A. Mattos & Pereira; para o archívamento de seus contractos.—Deferidos;

De Estevão F. de Magalhães & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Cancellado o registro da firma da sociedade finda, deferido;

De Costa & Brito, para o archívamento de seu contracto.—Modifiquem a firma por haver identica;

De L. Lion & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Juntem procuração e modifiquem a firma por haver identica;

De Ribeiro & Gomes, para o archívamento de seu contracto.—Modifiquem a firma por haver identica;

De Andrade & Martins para o archívamento de seu contracto.—Juntem procuração;

De Henriques da Rocha & Comp. João Vianna & Comp., A. Marchi & Comp., H. de Figueiredo & Comp., para o archívamento de seus contractos.—Indeferidos pelo parecer;

De Galliazzi & Azouz, para o archívamento da alteração de seu contracto.—Deferido;

De Kaiuca & Irmão, Locatelli & Comp., L. Petis & Comp., Dain & Irmão, para o archívamento das alterações de seus contractos.—Indeferidos pelo parecer;

De Ramos, Soares & Comp., Vinha Fernandes & Comp., para o archívamento de seus distractos.—Deferidos;

De Robe to Veiga & Comp., J. Valiss & Comp., Cerqueira Pinto & Comp., para o archívamento de seus distractos.—Indeferidos pelo parecer;

De A Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo Ltda., para o archívamento de contracto e distracto.—Deferido;

De Antonio N. Modena, A. R. Moreira & Comp., Albino Carneiro Barbosa, Arthur Mendes & Comp., Barbosa & Bandeira, Braga, Passos & Salgado, Barroso Almeida & Comp., Constantino M. Franco, Dias da Cruz & Comp., Ltda., Emigdio Afonso Castanheira, Eduardo de Andrade Junior, Frederico Tomaselli & Comp., Felix Moraes Machado, Lino Fernandes Ramalho, Manoel Ferreira da Rosa, Marques & Valerio, M. Medeiros & Comp., Nathan Roiter, Seraphim Ribeiro de Carvalho, Saad & Raphael, Seixas & Carvalho, para os registros de suas firmas.—Deferidos;

De Feliciano Bernardo Rodrigues, para o registro de sua firma.—Façam reconhecer a firma;

De Frank Lloyd para o registro de sua firma.—Indeferido pelo parecer;

Nos autos de agravo em que é agravante a Companhia de Cutileiros de Sheffield e agravados J. M. Stempel a junta negou seguimento ao recurso por não ter sido legalmente interposto e mandou archivar-o.

De Silva Santos & Comp., para anotação da mudança de sua sede.—Anote-se;

De Miguel L. Chamé, para o cancellamento do registro da sua firma.—Cancele-se;

De A. Companhia Metropolitana de Armazens Geraes, para anotação de abertura de novos armazens.—Deferido;

De A Companhia Nacional de Armazens Geraes, Trapiche Hollandez S. A. de Armazens Geraes, para o archívamento de balancetes.—Deferidos;

De Ernani de Carvalho, para o registro do conhecimento do imposto de leiloeiro.—Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de novembro de 1922.—T. Vasconcellos, 3º official.

*Relação dos contractos, alterações e distractos das sociedades constituídas nesta praça e archivações por despacho da junta em sessão de 19 de outubro de 1922.*

#### Contractos:

De Fernando Brandão & Comp., firma composta dos socios solidarios Fernando Gomes de Souza Brandão, Francisco Fer-

reira da Silva Pinto, José Antonio Ramos e Sylvio Guimarães Fonseca, e do commanditario Agostinho Duarte Pompeu, para o commercio de chapéus, á rua do Onvidor n. 171, com o capital de 550:000\$00;

De Fernandes & Abreu, firma composta dos socios solidarios José Antonio Fernandes e Julio Gomes Brandão, para o commercio de botequim, á rua São Leopoldo n. 7, com o capital de 8:000\$000;

De F. Iaccarino & Lauria, firma composta dos socios solidarios Francisco Iaccarino e Antonio Lauria, para o commercio de importação, á rua Senador Euzebio n. 184, com o capital de 230:000\$000;

De Freeland & Comp., firma composta dos socios solidarios Herbet Basil Freeland e Fred Willy Graf, para o commercio de chocolate, á rua Barão de Mesquita n. 1.077, com o capital de 30:000\$000;

Lo Galliazzi & Azouz, firma composta dos socios solidarios Pedro Galliazzi e Maurice Azouz, para o commercio de malha, com o capital de 50:000\$000;

De Gomes & Costa, firma composta dos socios solidarios Antonio Gomes e Manoel da Costa, para o commercio de papeis, á rua da Prainha, 72, com o capital de 6:000\$000;

D J. Brandão & Pinheiro, firma composta dos socios solidarios Joaquim Brandão e Adriano da Fonseca Pinheiro, para o commercio de carvão, á rua Barrozo, 123, com o capital de 14:000\$000;

De Estevão F. de Magalhães & Comp., em continuação, composta dos socios solidarios Estevão Ferreira de Magalhães e Joaquim de Magalhães, para o commercio de officina mechanica, á rua José Vicente, 90, com o capital de 50:000\$000;

De Manoel Fernandes & Costa, firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandes e Arthur Francisco da Costa, para o commercio de seccos e molhados, á Estrada do Areal, 467, com o capital de 6:000\$000;

De Mello, Corrêa & Couto, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves de Mello Couto e João Corrêa de Mello, para o commercio de aço-gue, á rua Antonia Alexandrina, 211, com o capital de 4:000\$000;

De A. Mattos & Pereira, firma composta dos socios solidarios André Nunes e Antonio Pereira, para o commercio de casa de pasto, á rua Haddock Lobo, 66, com o capital de 6:000\$;

De Bomfim & Tenorio, Ltda., firma composta dos socios solidarios Pedro Bomfim e Manoel Joaquim Tenorio, para o commercio de comissões, á rua Senhor dos Passos n. 144, com o capital de 50:000\$;

De Vinha Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios José Joaquim Vinha Fernandes, Manoel Ferreira de Almeida e Antonio Lopes Ribeiro da Vinha, para o commercio de olaria, serraria, á rua São Leopoldo, 239, com o capital de 500:000\$;

De Carlos José dos Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos José dos Santos e José Fernandes dos Santos, para o commercio de calçados á rua Uruguayana n. 148, com o capital de réis 40:000\$;

De Costa & Robalinho, firma composta dos socios solidarios Oswaldo Costa e Jayme Robalinho, para o commercio de calçados, á rua Conde de Bomfim, 307, com o capital de 20:000\$00.

#### Alterações:

De Galliazzi & Azouz, pela alteração da clausula 1ª e 2ª;

#### Distractos:

De Ramos, Soares & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Silveira Teixeira, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Arthur Mon-

teiro Ramos e Gumerindo Soares Braz, no valor de 12:800\$000;

De Viña Fernandes & Comp., pelo falecimento do sócio Antonio Caetano Ferreira de Oliveira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de novembro de 1922. — G. Barbedo, 3º official.

Sessão extraordinária realizada em 19 de outubro de 1922

Presidente, Couto; director, Dr. Isidoro Campos.

Acta da apuração geral dos votos de 4 deputados á Junta Commercial para servirem durante o quatrienio de 1923 á 1926.

Aos 19 dias do mez de outubro de 1922, no edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, onde funciona a Junta Commercial, reunidos em sessão extraordinária o Presidente Couto e os deputados Teixeira, Sayão, Sá, Porto e Burlamaqui e o Dr. Isidoro Campos, director, faltando com causa justificada o deputado Diniz, declarou o presidente que tendo se procedido no dia 18 do corrente a eleição de 4 deputados para sobrevirem durante o quatrienio de 1923 á 1926, conforme o edital de convocação, publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e affixado com a lista dos eleitores no pavimento inferior do dito edificio, ao lado da rua General Camara, compoñia a esta Junta fazer a apuração geral dos votos, á vista das actas remetidas pelas mezas das 5 secções do Collegio Commercial como determina o artigo 23 do Dec. 9.210 de 15 de dezembro de 1911.

O Sr. presidente declarou que na occasião em que foram formadas as mesas elle e mais os presidentes das outras mesas declararam que tomariam conhecimento de qualquer reclamação contra exactidão da lista affixada ou denuncia de fraude resolvendo qualquer duvida sobre a matéria de conformidade com o § 5 do art. 15 do decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911, não tendo apparecido nesse acto nenhuma reclamação.

Que depois de ultimada a votação e quando ia começar a apuração em todas as mesas o candidato Sr. Raul Ferreira Leite apresentou o seguinte protesto que, conquanto apresentado fora de tempo, fez constar da acta da primeira secção, sob sua presidência, quando deveria ter sido apresentado á mesa da 5ª secção da qual era eleitor:

O protesto é do teor seguinte:

#### Protesto

O abaixo assignado, na qualidade de candidato a deputado, na eleição que se procede, hoje, 18 de outubro, para os logares de deputados da Junta Commercial desta Capital, apresenta ao presidente o presente protesto e requer que o mesmo conste das respectivas actas parciaes e da acta geral por protestar como protestado tem, contra a violação flagrante do § 6º do art. 15 do regulamento expedido pelo decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911, que, combinado com o § 2º do art. 14 do citado regulamento, preceitua taxativamente quaes os eleitores que tem o direito de votar nestas eleições e, porque tenham votado pessoas sem a qualidade legal para exercer, hoje, o direito de voto como opportunamente provará. E mais, porque tenha verificado e testemunhado que muitos eleitores votaram com cédulas em envelopes transparentes, deixando ver perfeitamente os nomes dos candidatos suffragados, e, cédulas essas que foram distribuidas pelos proprios candidatos, como é do dominio publico, pela denuncia que vem sendo feita

pela imprensa ha muitos dias, processo vexatório e que desvirtua completamente a essencia do voto secreto, requer o lançamento, como é de justiça, do presente protesto, em todos os seus termos, assim como requer sejam os envelopes que serviram nessa eleição, autenticados e archivados para o exame pericial que em tempo promoverá, considerando nullas as presentes eleições. Nestes termos, P. Deferimento. Estavam duas estampilhas de 6 réis inutilizadas, pela assignatura do candidato Dr. Raul Ferreira Leite. Posto em discussão o protesto, foi elle rejeitado unanimemente pela Junta, por inoportuno, em face da lei, e por serem manifestamente improcedentes as razões nelle contidas deante da regularidade e lisura do pleito, factos aliás tradicionais nas eleições do Collegio Commercial. Examinadas em seguida as actas, verificou-se terem votados 577 eleitores. Obtiveram votos os seguintes candidatos: João Julião Manso Sayão, 102 votos na 1ª secção, 92 na 2ª, 70 na 3ª, 82 na 4ª e 68 na 5ª; João Rodrigues Teixeira Junior, 105 na 1ª, 88 na 2ª, 61 na 3ª, 87 na 4ª e 67 na 5ª; José Marcellino da Costa e Sá Filho, 101 na 1ª, 81 na 2ª, 64 na 3ª, 78 na 4ª e 59 na 5ª; Dr. Hannibal Porto, 88 na 1ª, 68 na 2ª, 55 na 3ª, 74 na 4ª e 60 na 5ª; Dr. Raul Ferreira Leite, 57 na 1ª, 67 na 2ª, 50 na 3ª, 60 na 4ª e 52 na 5ª. Obtiveram votos ainda, na 1ª secção: Julio Miguel de Freitas, Eduardo Ferreira Lobo, Francisco Lopes de Assis Silva, Bráulio Martins, Cornelio Marcondes da Luz, José Fernandes de Aquino, um voto cada um. Foram apuradas duas cédulas da 1ª secção, cujo votos foram dados um ao candidato João Julião Manso Sayão, um a João Rodrigues Teixeira Junior, um ao Dr. Hannibal Porto e dous ao Dr. Raul Ferreira Leite. Obtiveram votos na 2ª secção Jovita Martins Soares, J. A. Castro Menezes, Affonso Vizeu, um voto cada um; na 3ª secção Galeno Gomes e Barão de Quartim, um voto cada um; na 4ª secção Francisco Lopes de Assis Silva, Eduardo Ferreira Ramos, Eduardo Ferreira Lobo, Fortunato Bulcão, Luiz Freire de Aguiar e José Joaquim da Cruz Braga, um voto cada um; na 5ª secção Eduardo Ferreira Lobo, dous votos, Carlos Schmidt, Antonio José Soares e Francisco Lopes de Assis Silva, um voto cada um.

Votaram 137 eleitores na 1ª secção, 124 na 2ª, 94 na 3ª, 124 na 4ª e 98 na 5ª.

A apuração geral deu o seguinte resultado: João Julião Manso Sayão, 414 votos; João Rodrigues Teixeira Junior, 408; José Marcellino da Costa e Sá Filho, 383; Dr. Hannibal Porto, 345; Raul Ferreira Leite, 286.

O Sr. presidente, em vista de haverem os quatro primeiros candidatos obtido maioria absoluta de votos, proclamou-os eleitos deputados para o quatrienio de 1923 a 1926, mandando enviar a cada um delles cópia desta acta para servir-lhe de titulo. E lavrou-se a presente acta que foi assignada pelo presidente, deputado e director. E eu, Isidoro Campos, a subscrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de novembro de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Sessão em 23 de outubro de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Diniz, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

#### Expediente

Officio n. 340, de 14 de outubro do corrente anno á Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo os fac-similes das marcas internacionaes americanas registradas sob ns. 702 a 714 no escriptorio da União Internacional Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio. — Dê-se a busca e devolva-se a esta Junta para os devidos fins.

Officio n. 342, de 14 do setembro do corrente anno, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as notificações do Bureau International de la Propriété Industrielle, expedidas durante o mez de julho sob ns. 1.249, 1.250 e 1.251, juntamente com 148 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 27.597 a 27.785; 15 transferencias ns. 3.822 a 3.836; 20 cancellamentos ns. 258 a 277 e 16 operações diversas ns. 1.039 a 1.054. — Dê-se busca e remetta-se a esta Junta para os devidos fins.

Officio n. 388, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 21 de outubro do corrente remetendo as notificações do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berne, expedidas em setembro, sob ns. 1.256 a 1.258, com 139 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes numeros 27.972 a 28.155, das transferencias ns. 3.851 a 4.003 de cancellamento n. 276 da operação diversa numero 1.058. — Dê-se busca e remetta-se a esta Junta para os devidos fins.

Officio n. 386, da Directoria Geral de Industria e Commercio, de 19 de outubro do corrente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo os fac-similes das moedas internacionaes registradas sob ns. 721 a 730 no escriptorio da União Internacional Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio de Havana-Cuba. Dê-se busca e remetta-se a esta Junta para os devidos fins.

#### Requerimentos

De João Felipe Fanihaber, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Deferido.

De Isaias Pinto, para ser nomeado avaliador de joias. — Passe-se titulo.

De G. J. Van Houton & Zoon, Hollanda, para o registro de duas marcas: "Van Houten", e a figura de uma aguia que distinguem cacao, chocolate de sua fabricação, apresentada em renovação. — Deferido.

De The General Fireproofing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Allsteel", que distingue pastas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De The Naira Linoleum Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca, constando de folha de arvores encimada por fructos que distinguem linoleos de sua fabricação. — Deferido.

De F. A. Bohn, Allemanka, para o registro da marca "F A Bohn", em dizeres que distinguem gaitas, harmonicas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De The Whitmore Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para

o registro da marca "Whitmores", que distingue lubrificantes de sua fabricação. — Deferido.

De The C. Moench Sons Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Moench", que distingue couros de sua fabricação. — Deferido.

De Seton Leather Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Helios", que distingue couro de sua fabricação. — Deferido.

De Gem Safety Razor Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca "Doublelife", que distingue navalhas de sua fabricação. — Deferido.

De Edward Ashworth & Co., para o registro de duas marcas: "S. Bento", e "Albatroz", que distinguem calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Vox-Schallplatten und Sprechmaschinen A. G., Allemanha, para o registro da marca constando de uma figura de fantasia que distingue machinas fallantes de sua fabricação. — Deferido.

De Axel Christiersson do Brasil S. A., para o registro da marca "Husvarna", que distingue machinas para coser de sua fabricação. — Deferido.

De José Eugenio Villar, para o registro da marca "Beryllus", que distingue um preparado para limpar de sua fabricação. — Deferido.

De Dr. B. Baarnhielm, para o registro da marca "Inco", que distingue cimento etc., de sua fabricação. — Deferido.

De M. Seabra & Comp., para o registro da marca "Amor perfeito", que distingue cera para moveis de sua fabricação. — Deferido.

De Fialho & Filho, para o registro da marca "Pharmacia Fialho", que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Magalhães Freire & Comp., para o registro da marca "Soberano", que distingue bacalhão de sua fabricação. — Deferido.

De Soares de Sampaio & Comp., para o registro da marca "Guarita", que distingue cimentos de sua fabricação. — Deferido.

De João Ferreira de Souza, para o registro da marca "Vernalina", que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Da sociedade anonyma O Malho, para o registro da marca "A Leitura", que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Brahma, para o registro da marca "Brahma Portor", que distingue cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De Broad & Comp., para o registro da marca "Sascha", que distingue films cinematographicos de sua fabricação. — Deferido.

De José Pereira & Comp., Antonio J. Ferreira & Comp. (12), G. H. Zeal Ltd., (2), Oram G. m. b. H. K., para as transfeencias para seus nomes das marcas ns. 13.233, 10.654, 11.947, 12.800, 13.657, 10.182, 10.163, 10.184, 2.457, 7.057 e 3.984. — Deferidos.

De L. Pinto & Comp., reclamando contra a marca "Bismuthan". — Use do recurso legal.

De José Gomes Brandão, Minas Gerais, para o deposito da marca "Anti-Febreil Brandão", que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Suerdieck & Comp., Bahia, para o deposito de seis marcas: "Suerdieck

Havana Finos", "Suerdieck Havana Flor", "Suerdieck Havana Extra", "Suerdieck Havana Especial", e "Suerdieck Havana Medios", que distinguem charutos de sua fabricação. — Deferidos.

De Paulo Menegassi, para o deposito da marca do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca "Douro", que distingue farinha de mandioca, etc, de sua fabricação. — Deferido.

De M. J. dos Santos Chaves, para o deposito da marca do Rio Grande do Sul, "SC", que distingue cognac, vermouth, etc. — Deferido.

Do tenente João Amaral, B. D. Rising Paper Co., Antonio Teixeira Aragão, The Hercules Corporation, Ingersoll Rand Co., Peixoto Serra & Comp., Bausch & Lomb Optical Co., The B. F. Goodrich Co., Carlos Mainiere, Oram G. m. b. H. K. The British Portland Cement Manufactures, (2), para os depositos de suas marcas registradas, respectivamente, sob ns. 18.339, 8.748, 18.341, 8.746, 8.747, 18.214, 8.742, 8.751, 18.216, 8.753, 8.749 e 8.750. — Deferidos.

Da Companhia Amfranco S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia de Seguros Provisoria Riograndense, Empreza Neptuno S. A., Companhia Sul-America, para o archivamento de actas de assembleas extraordinarias. — Deferidos.

De Manoel Garcia & Comp., Braga, Leal & Comp., L. Brolez & Comp., Van & Comp., Duarte & Lopes, João Gonçalves & Reis, Agnello Mafra & Castro, Mario Pinto & Co., Almeida, Serra & Comp., Kaseff & Comp., F. Martins Costa & Comp., Fernandes & Dantas, M. Cabral & Comp., M. M. Miranda & Comp., A. Martins & Rocha, Castro, Rocha & Comp., A. Voigtel & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Campos & Marcondes, para o archivamento de seu contracto. — Declarem o genero do commercio.

De Silva Lima & Comp., João de Souza Mendes & Comp., Roberto Pessda & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Oliveira Alves & Comp., Vieira, Martins & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Prado, Silva & Comp., Custodio Costa & Comp., Ryan & Poitevin, Reis & Vasconcellos, Almeida, Osorio & Comp., Marques & Pereira, Alves & Figueiredo, F. P. Gonçalves & Comp., Eduardo & Truci, O. Muniz & Comp., Tavares & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Magalhães & Soares, A. Barros & Comp., Patrasso & Leo, Queiroz & Valente, para o archivamento de seus distractos. — Indeferidos, pelo parecer.

Da Sociedade de Motores Deutz, Otto Legitimo, Ltda., S. Farias & Comp., Waldemar C. Pinto & Comp., Weiss & Comp., Villani & Barbero, Alberto Carlos Bastos, Botelho & Cardoso, Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltda., Enea Malaguti, Fernandes & Corrêa, Gomes de Lima & Mello, Gabriel Nascimento & Comp., Hotel Aguas Fereiras, Sociedade Ltda., Luiz Francisco de Amorim, João Gerundo, José Leonardo Teixeira, Joaquim da Costa Macedo, Jorge do Souza & Comp., J. Chrispino, J. Teixeira Creylo, J. Simões, N. Garcia & Comp., Oliveira Alves & Comp.,

Pinto & Cardoso, Severino Novoa Perez, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Martins Junior, Domingos d'Avila Franca, para os registros de suas firmas. — Indeferido pelo parecer;

De João Barbosa, para o registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica;

De A. M. de Abreu, para o registro de sua firma. — Declare o nome por extenso;

De Cintra & Machado, para anotação de mudança de sede. — Deferido;

De Antonio Joaquim Vieira de Carvalho, para o cancelamento de sua firma. — Deferido;

De M. M. Miranda & Comp., para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar. — Registre-se;

Do Alico Leonardos da Silva Lima, para o registro de escriptura de autorização para commerciar. — Registre-se.

O Sr. presidente designou o dia 8 de novembro proximo futuro para a eleição de tres supplentes de deputados á Junta Commercial.

Na petição de agravo em que é agravante a Cuthers Co., e agravados Fairbanks Morse Co., a Junta mandou tomar por termo o recurso e dar vista ás partes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de novembro de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

*Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da junta em sessão de 23 de outubro de 1922*

#### Contractos:

De L. Drolez & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Leonio Drolez e Trajano da Fonseca Ramos, para o commercio de commissões, á rua S. Pedro n. 33, com o capital de réis 20:000\$000;

De Braga, Leal & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Ferreira Braga, Alfredo Augusto Coelho Leal e Costa Silva & Irmão, para o commercio de ferragens, á rua Pharoux numero 12, com o capital de 50:000\$000;

De A. Voigtel & Comp., firma composta dos socios solidarios Agostinho Voigtel, e Ramon Rey, para o commercio de ampoulas, á rua do Rosario numero 195, com o capital de 10:000\$000;

De Agnello Mafra & Castro, firma composta dos socios solidarios Agnello Mafra e Antonio Eleutherio Silvino de Castro, para o commercio de soccados á rua... com o capital de 20:000\$000;

De Almeida, Serra & Comp., firma composta dos socios solidarios José Abrantes de Almeida e Ignacio Vicente Serra Junior, e do socio de industria Eugenio Pires de Almeida, para o commercio de liquidos, rua da Capella numero 147, com o capital de 5:000\$000;

De Martins & Rocha, firma composta dos socios solidarios Antonio Martins Fernandes e Augusto Moreira da Rocha, para o commercio de hotel, á rua General Pedra n. 86, com o capital de réis 10:000\$000;

Do Manoel Garcia & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Garcia e Elias Alves de Almeida e Albuquerque, para o commercio de artigos para dentistas, á rua Sete de Setembro n. 180, com o capital de 60:000\$000;

De M. Cabral & Comp., firma composta dos socios solidarios José Maga

Mendes Cabral e Serafim Martins, para o commercio de tinturaria, á rua do Catete n. 150, com o capital de 4:500\$000;

De M. M. Miranda & Comp., firma composta dos socios solidarios Makrinio Mario de Miranda, Mario Moreira Tavares, e dos commanditarios Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carneiro e D. Maria Luiza do Oliveira e Cruz, para o commercio de consignações, á rua General Camara n. 80, com o capital de 40:000\$000;

De Mario Pinto & Comp., firma composta do socio solidario Mario da Silva Pinto e de um commanditario, para o commercio de importação, á rua Uruguayana n. 64, com o capital de réis 100:000\$000;

De Fernandes & Dantas, firma composta dos socios solidarios João Fernandes e José Antonio Dantas, para o commercio de malas, á rua Senador Euzébio n. 76, com o capital de 12:000\$000;

De F. Martins Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios F. Martins Costa, M. Soares & Carvalho e Manoel dos Santos, Quelhas, para o commercio de bar, á rua..., com o capital de réis 60:000\$000;

De Duarrio & Lopez, firma composta dos socios solidarios Cezar Duarte e Antonio Lopez, para o commercio de leitearia, á rua S. Vicente n. 8, com o capital de 24:000\$000;

De Castro Rocha & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim de Castro Rocha e D. Alice da Silva Azevedo, para o commercio de cereaes, á rua de S. Pedro n. 189, com o capital de 100:000\$000;

De Kaseff & Comp., firma composta dos socios solidarios Moyses Kaseff e Jacob Nudelman, para o commercio de fazendas, á rua Senador Euzébio n. 104, com o capital de 40:000\$000;

De J. Maia & Filho, firma composta dos socios solidarios José Antonio da Silva Maia e Manoel da Silva Maia, para o commercio de botiquim, á rua do Catete n. 72, com o capital de 20:000\$000;

De João Gonçalves & Reis, firma composta dos socios solidarios João Manoel Gonçalves e Adriano da Silva Reis, para o commercio de liquidos, á rua Medina n. 1, com o capital de 9:000\$000;

De Van & Comp., firma composta dos socios solidarios Gustavo Van Quackebek e o Roberto Lage, para o commercio de commissões, á rua da Candelaria n. 44, com o capital de 60:000\$000.

#### Alterações:

De Vieira, Martins & Comp., pela retirada dos socios Dr. Francisco Vieira Martins e Urban V. Woolman, recebendo o primeiro a quantia de 203:455\$620, e o segundo, 222:600\$000, sendo o capital augmentado para 700:000\$000;

De Oliveira Alves & Comp., pela passagem do socio Antonio Alves da Silva e Sá, a socio de industria, entrando para a sociedade como socio de industria José Jorge Bellinho e Antonio da Silva Couto.

#### Distractos:

De O. Muniz & Comp., por morte do socio Antero Pinto de Almeida;

De Tavares & Comp., pela retirada do socio Napoleão Otero Tavares, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Eugenio Pereira de Moraes, no valor de 25:000\$000;

De Almeida, Osorio & Comp., pela retirada do socio Osorio Tompson Flores, recebendo a quantia de 20:000\$ e o socio Serafim de Oliveira Fcates, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Albino Pinto de Almeida, no valor de 50:000\$000;

De Alves & Figueiredo, pela retirada do socio Joaquim Mariano Alves, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Francisco de Figueiredo no valor de 1:000\$000;

De Marques & Pereira, pela retirada do socio José Marques de Almeida, nada recebendo, ficando o activo á cargo do socio Manoel Pereira Junior, no valor de 33:702\$720;

De F. P. Gonçalves & Comp., por morte do socio Joaquim Marques de Oliveira;

De Reis & Vasconcellos, pela retirada do socio Francisco Edeltrudes Carneiro de Vasconcellos, recebendo a quantia de 25:198\$500, o socio Agostinho Reis, recebe a quantia de 25:198\$500;

De Ryan & Poltevin, pela retirada do socio Paul Abert Poltevin, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio John Harvey Ryan, no valor total de réis 29:400\$400;

De Custodio Costa & Comp., pela retirada do socio Custodio Antonio Pereira da Costa, recebendo a quantia de réis 14:760\$400, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Manoel Marques Dias, no valor de 14:652\$600;

De Eduardo & Trucci, pela retirada do socio Eduardo Bandoira, recebendo a quantia de 13:721\$300, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Helio Trucci, no valor de 3:023\$200;

De Prado, Silva & Comp., pela retirada dos socios Dr. Abelardo Bretanha Bueno do Prado, recebendo a quantia de 12:513\$ e o socio Leon Maurice Gombauc, recebendo a quantia de réis 11:745\$900, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Felipe Dias da Silva, no valor de 30:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de novembro de 1922. — G. Barbosa.

#### Sessão em 26 de outubro de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Sá, Rerto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Diniz, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

#### Expediente

Officio n. 1.887 da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, comunicando que a marca «Cigarros Sacadura-Coutinho», foi cancellada em sessão de 16 de setembro do corrente anno. — Archive-se para constar.

Edital do Juizo de Direito da 2ª Vara Cível decretando a fallencia da firma E. Barros & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 132. — Archive-se e anote-se.

#### Requerimentos

De José Thomaz Pereira Dantas Baccellar, Epaminondas de Barcellos, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Deferidos.

De Eurico da Camara Braga, para o registro da marca no Bureau International da marca «Pomada Secativa de São Lazaro», registrada sob o n. 16.490. — Remetta-se ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Companhia Colorau, para o registro em renovação de tres marcas:

«Colorau», «Pimentão» e «Cozinheiro», que distinguem condimentos da sua fabricação. — Deferido.

De Arnaldo Lobo da Cunha, para o registro da marca «Perfumaria Affemann», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De Valladares & Alves, para a transferencia para seu nome da marca numero 12.206. — Deferido.

De Molin Irmãos & Simon, Rio Grande do Sul, para o deposito de seis marcas: «Taquara», «Fidalga», «Familiar», «Selecto», «Cisne» e «Zazá», que distinguem feijões, arroz, etc. — Indeferida a marca Fidalga de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, a deferidas as outras.

De Augusto Reis & Comp., Companhia Industria Tabacos Ypiranga, Joaquim Pereira da Silva Junior, Companhia America Fabril, Gebr. Noelle, William Pearson, Homolle Fils & Comp., para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os numeros 18.342, 18.269, 18.340, 18.205, 18.206, 8.764, 8.768 e 8.767. — Deferidos.

Da Companhia Hotéis Palace, Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, para o archivamento da acta de assembleas extraordinarias. — Deferidos.

Da Companhia Nacional de Explosivo de Segurança, para o archivamento de acta de assemblea extraordinaria. — Cumpra a exigencia do parecer.

Da Compagnie des Magasins Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers, para o archivamento de balancetes. — Deferido.

Do Gloria Film Rombauer & Comp., Fadlou & Elias Habkhouk, Domingos & Tempone, Gil & Martinez, Benjamin & Avelino, Guimarães & Comp., Novaes, Irmão & Comp., Lino Ramos & Tavares, Andrade & Martins, Rodolpho Wachneidt & Comp., A. Fias & Comp., O. Muniz & Comp., M. Vizeu & Comp., Xoury & Nabhan, Simões & Carneiro, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Carlos Junken Junior & Comp., para o archivamento do seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Pessoa & Comp., Oscar Weiss & Comp., A. Pugnaroni & Comp., Soares Cunha & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De H. Rosa Filhos, A. Mendes Amaral & Comp., Vasconcellos & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De M. L. de Carvalho & Comp., Sant'Anna & Fraga, Bento & Borges, Nunes & Muller, B. Novaes & Moreira, para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Martins & Carneiro, Manoel Joaquim Alves & Comp., Abel da Silva & Fernandes, Ribeiro & Fasano, para o archivamento de seus distratos. — Indeferidos pelo parecer.

De Fonseca, Almeida & Comp., para o archivamento da prorrogação de seu contracto. — Deferido.

De A. M. de Abreu, Adriano Martins & Comp., A. Martins & Rocha, Bomfim & Tenorio, Ltda., Clotilde C. Arnus, Americo Baptista & Comp., Caldeira & Schmidt, Ltda., Estevão F. de Magalhães & Comp., Galliali & Azouz, José Marques Cedo, Jacob Scheinmann & Comp., J. Corrêa, J. Duarte & Fernandes, Lourenço & Irmão, Carvalho, Maciel & Comp., Moura & Campos, Mi-

guel Abibi, A. Mattos & Ferreira, Paiva, Caruso & Comp., Samuel Corrêa dos Santos, Sironi & Castagnoli, Ltda., Weskott & Molnar, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Habib & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem o início das operações.

De J. F. Soller, para anotação da mudança de sua sede. — Deferido.

De João Rodrigues Pereira, F. P. Gonçalves, J. V. Ribeiro, Fadlon Habkoub, Rodolpho Waehneltdt, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Lutz, Ferrando & Comp., e A. M. Bittencourt & Comp., para anotação no registro de suas firmas das aberturas de suas filiaes. — Deferidos.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.221 a 1.225, do Bureau de Berna e que acompanharam o officio n. 57, de 25 de janeiro deste anno, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 192 marcas de numeros 26.162 a 26.168, 26.190 a 26.201, 26.204 a 26.219, 26.222 a 26.275, 26.277 e 26.280 a 26.361; quatro cancelamento das marcas ns. 17.418, 17.899, 20.875 e 23.772; oito rectificações das marcas ns. 5.995, 5.996, 5.997, 5.998, 5.999, 6.000, 17.850 e 26.089 e 46 transferencias das marcas ns. 2.855, 4.203, 4.296, 4.297, 4.299, 4.300, 4.866, 4.867, 4.976, 7.776, 8.062, 8.148, 8.553, 8.554, 8.894, 9.894, 9.895, 10.153, 10.154, 10.459, 10.871, 10.872, 12.989, 13.829, 13.830, 14.464, 14.465, 14.878, 14.879, 14.880, 15.529, 17.985, 18.704, 20.045, 20.520, 20.741, 20.742, 20.739, 20.740, 21.916, 22.502, 23.390, 23.809, 25.926, 23.937 e 23.938. Deixou de mandar archivar por não poderem gozar de protecção legal no Brasil as marcas n. 26.189 por imitar a de n. 3.441, registrada em S. Paulo, pela The American Chemical Works, Inc., São Paulo, Branch, estabelecida á rua Libero Badaró n. 31 e depositada aqui em 11 de março de 1918; n. 26.202 e 26.203 por imitarem a de n. 8.071 registrada por Wilhelm Benger Sohne, estabelecida em Stuttgart, Alemanha; ns. 26.220 e 26.221 por imitar a de n. 41 registrada no Pará, por Moreira, Gomes & Comp., estabelecidos á rua 15 de Novembro n. 7, e depositada aqui em 31 de dezembro de 1917 e ns. 26.276, 26.278 e 26.279, por imitarem a de n. 1.771, registrada no Rio Grande do Sul, por Becker & Irmãos, estabelecidos em Nova Hamburgo, municipio de São Leopoldo e depositada aqui em 2 de janeiro de 1912.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de novembro de 1922.  
— T. Vasconcellos, 3º official.

*Relação dos contractos, alterações, distractos das sociedades constituidas nesta praça e archivados por despacho da Junta, em sessão de 26 de outubro de 1922*

#### Contractos:

De Simões & Carneiro, firma composta dos socios solidarios José Simões Anacleto e Manoel Pinto Carneiro, para o commercio de commissões, á rua do Mercado n. 12, com o capital de réis 20:000\$000;

De Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio de Macedo Soares Guimarães e Luiz Januz-

zi, para o commercio de tintas, á rua do Rosario n. 14, com o capital de réis 2:000\$000;

De Andrade Martins, firma composta dos socios solidarios Alberto Daniel Adraque de Andrade e Francisco Martins Filho, para o commercio de estabulo, á rua de S. Carlos n. III, com o capital de 6:700\$000;

De Fadlou & Elias Habkoub, firma composta dos socios solidarios Fadlou Habkoub e Elias Habkoub, para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega n. 344, com o capital de 100:000\$000;

De M. Vizeu & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandes Vizeu e Lino Gomes Gonzalez, para o commercio de b. requim á praça da Republica n. 70, com o capital de réis 12:000\$000;

De Benjamin & Avelino, firma composta dos socios solidarios Benjamin Alves Brito e Avelino Alves Brito, para o commercio de café, á travessa das Partilhas n. 62, com o capital de réis 5:000\$000;

De Gil & Martinez, firma composta dos socios solidarios José Maria Gil y Gil e José Calvino Martinez, para o commercio de petisqueiras, á rua da Alfandega n. 158 com o capital de 40:000\$000;

De Domingos & Tompone, firma composta dos socios solidarios Domingos Ferreira Junior e Vicente Tompone, para o commercio de lancharia, á rua Dr. João Ricardo n. 53, com o capital de 7:000\$000;

De Koury & Nabhan, firma composta dos socios solidarios Nagib Koury e Alexandre Nabhan, para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega n. 291, com o capital de 40:000\$000;

De O. Muniz & Comp., firma composta dos socios solidarios Octaviano Muniz de Medeiros e Angelo de Souza Bittencourt, e de uma commanditaria, para o commercio de ferragens etc., com o capital de 100:000\$, á rua de S. Pedro n. 28;

De Rodolpho Waehneltdt & Comp., firma composta dos socios solidarios Rodolpho Waehneltdt, Herman Waehneltdt e Bertholdo Waehneltdt, para o commercio de artigos de electricidade, á rua Theophilo Ottoni, 90, com o capital de 100:000\$000.

De Lino Ramos & Tavares, firma composta dos socios solidarios Lino Vieira Ramos e Antonio Affonso Tavares, para o commercio de secos e molhados, á rua D. Anna Nery n. 230, com o capital de 20:000\$000.

De Novães, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Pereira Novães e Apparcio Pereira Novães e do commanditario Antonio Corrêa dos Santos Novães, para o commercio de couros, á rua Buenos Aires numero 204, com o capital de 120:000\$000.

De A. Frias & Comp., firma composta dos socios solidarios Albina Frias e Maria Luiza Frias, para o commercio de hotel, á rua Almirante Tamandaré n. 26, com o capital de 60:000\$000.

#### Alterações:

De A. Pugnaleri & Comp., pela retirada do socio Dr. João Frederico Washington, recebendo a quantia de réis 32:000\$000.

De Pessoa & Comp., pela diminuição do capital para 50:000\$000.

De Oscar Weiss & Comp., por morte do socio Oscar Weiss, recebendo seus herdeiros a quantia de 139:334\$140, ficando o capital de 500:000\$000.

Dr Soares Caminha & Comp., alterando quando ao balanço.

#### Distractos:

De Nunes & Muller, que se dissolve pela retirada do socio José Maria Nunes recebendo a quantia de 9:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Gustavo Muller;

De Sant'Anna & Fraga, pela retirada do socio José Sant'Anna Rosa, recebendo a quantia de 1:800\$, e o socio Alce-nor Ferreira Fraga a quantia de réis 1:000\$000;

De Soares Caminha & Comp., pela retirada dos socios Casemiro Ribeiro e Domingos de Araujo Machado, nada recebendo, continuando a sociedade que fica dissolvida parcialmente;

De M. L. de Carvalho & Comp., nada recebendo os socios;

De B. Novaes & Pereira, pela retirada do socio Basilio Pinto da Silva Novaes e Cypriano Pinto Pereira, recebendo cada um a quantia de 2:000\$000;

De Bento & Borges, pela retirada do socio Clemente Coelho da Silva Borges, recebendo a quantia de 6:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Constantino Bento, no valor de 12:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de novembro de 1922.  
— G. Bastos, 1º official.

## EDITAIS E AVISOS

### Juizo Federal da Segunda Vara

#### SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, presidente da Junta Apuradora do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa que em continução dos trabalhos da Junta Apuradora apuraram as secções seguintes: 3ª, 4ª, 5ª e 6ª de Candelaria; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª de Santa Rita, dando o seguinte resultado: Francisco-Vieira de Moura, 1.331 votos, e 14 em separado; José de Azurém Furtado, 1.232 votos e quatro em separado; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 954 votos e 15 em separado; Elyseu Elias Cezar, 924 votos e nove em separado; Pio Dutra da Rocha, 855 votos, e quatro votos em separado; Raul de Barros Madureira, 833 votos e tres em separado; Edgard Teixeira, 789 votos e quatro em separado; Laurentino Pinto Filho, 711 votos e 13 em separado; Henrique José Teixeira Guimarães, 709 votos e nove em separado; Jeronymo Bereta, 701 votos e oito em separado; Manoel Rodrigues Alves, 676 votos e tres em separado; Antonio José da Silva Brandão, 666 votos e oito em separado; Jacyntho Alves da Rocha, 645 votos e tres em separado; Fortunato Bulcão, 639 votos e oito em separado; Breno dos Santos, 627 e tres em separado; Paulino Petra da Fontoura Santos, 595 votos e nove em separado; Candido Pessoa, 560 votos e oito em separado; Jeronymo Maximo Nogueira Penido, 548 votos e cinco em separado; Nicolau Rodri-

gues França e Leite, 524 votos e dous em separado; Francisco Lafinestra, 514 votos e quatro em separado; Zorçaro Cunha, 513 votos e tres em separado; Felisodoro Gaya, 454 votos e tres em separado; Victor Magalhães Bastos, 449 votos e dous em separado; Dario Ferreira Pinto, 444 votos e seis em separado; Lourenço Méga, 425 votos e oito em separado; Manoel de Castro Nenezes, 393 votos; e 10 em separado; Henrique Magioli, 377 votos e 6 em separado; Alberto Ribeiro, 313 votos e 5 em separado; Amoaeyr Niemeyer, 166 votos e 6 em separado; José Lourenço dos Santos, 109 votos; Alfredo de Oliveira Flores, 108 votos e 5 em separado; José de Souza Roza, 72 votos e 2 em separado; Americo Augusto Falleiro, 66 votos; Mario Milton de Figueiredo, 81 votos e 2 em separado; Julio de Oliveira e Silva, 71 votos; Jonas Galvão de Miranda, 68 votos; Adelino Americo Corrêa Bandeira, 45 votos; Antonio Henrique Gonçalves de Oliveira, 42 votos e 3 em separado; Luiz Pinto Pereira de Andrade, 38 votos e 1 em separado; Mario Von Dolling, 37 votos e 1 em separado; Ignacio Gomes, 36 votos e 1 em separado; Arydes Tavares, 28 votos; Mario de Moura Salles, 25 votos; Martinho Gomes Valle de Sant'Anna, 23 votos; Americo de Campos Medeiros, 21 votos; José Aristides de Moraes, 22 votos; Paulo Lavoer, 21 votos; Frederico Moss de Castro, 21 votos; Julio Queiroz Silva, 17 votos e 5 em separado; Eugenio Gonçalves Pinheiro, 17 votos; Jayme Corrêa de Azevedo, 16 votos e 1 em separado; Americo de Albuquerque, 15 votos; Luiz dos Santos Barata, 14 votos e 1 em separado; Renato da Costa e Silva e Luiz Augusto de Castro Miranda, 14 votos cada um; Miguel Vaz Pimenta, 13 votos; Abelardo Mauvy, 12 votos; Demostenes Dias, 10 votos; José Tavares da Silva, 9 votos; Pachê de Faria e Leonel Ramos, 8 votos cada um; Antonio Mariano Garcia, Clemente Amaral e Custodio Pedrozo Guimarães, 5 votos cada um; Arthur Henrique de Oliveira, Damaso de Proença, Gomes, Honorio Torres Fialho, Norberto Lucio Bittencourt, Pedro Paulo Autran e Miguel Amaral Pimenta, 4 votos cada um; Augusto de Azevedo Santos, Jocelyn Murray, Antonio de Caucassão, João Drummond Camargo, João Pereira Martins Ribeiro, José Gabriel de Oliveira, Lucio Sampaio e Mariano Garcia, tres votos cada um; Elias Martini, Abel de Almeida, Francisco Moreira, Augusto da Costa Pimenta, Eunadio H. Castello Branco, Joaquim Furtado Rodrigues, José Antonio de Moraes, Mario Santos, Leopoldo de Azeredo Babo Junior e Astolpho Freire, dous votos cada um; capitão Martins, João Dias Vianna, João Costa Pinto, Ricardo Rego, José Pires do Rio, José de Araujo Medeiros, Lino Miranda Sardinha, Ignacio Bittencourt, Alberto Beaumont, Manoel Chaves Faria, Adolpho Bergamini, Orestes Agnello de Azambuja, Affonso Burlamacui, Amílcar Nelson Machado, Amadeu Sucupira, Brasilino Carvalho Junior, Theodoro José de Souza, um voto cada um; e Trajano Torres Pacheco, tres votos. E para constar mandou expedir o presente, que será publicado na imprensa e affixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões da Junta Apuradora, aos doze de novembro de 1922. E eu, Pedro de Sá, secretario da Junta, o escrevi. — *Octavio Kelly.*

## Ministerio da Fazenda

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio em S. Vicente, no Estado de São Paulo, Izabel do Carmo Teixeira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 259.690, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 8 de dezembro de 1901 a 8 de fevereiro de 1919; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Pirajá, no Estado de S. Paulo, José Hygino da Motta, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 93.933 e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomadas de suas contas, relativo ao período de 25 de abril de 1916 a 4 de agosto de 1918 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 18 de abril ultimo, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director do Aprendizado Agrícola de «Guimarães», Jovino Rodrigues Coelho, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2.000\$ e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, n. 13.036, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.535, de 23 de agosto de 1912 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 27 de setembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o inspector da cultura do trigo Lucio Brasileiro Cidade para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2.000\$ e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 13.060, relativo ao adiantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.843, de 4 de maio de 1912, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 27 de setembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director do Campo de Demonstração de Xiririca, no Estado de S. Paulo, Paulo Brunhus Filho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 7.000\$ e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 13.069, relativo ao adiantamento recebido em virtude

do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 3.044, de 27 de julho de 1912 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 27 de setembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

## Recebedoria do Districto Federal

### IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accórdão com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, seterminando providencias no sentido de derem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 26 de setembro de 1922. — *Corrêa de Sá*, sub-director.

## Recebedoria do Districto Federal

### IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director faço publico, que, em virtude da circular n. 77, de 31 de outubro ultimo, da Directoria da Receita, sobre a arrecadação do imposto de consumo a que estão sujeitas as obras de joalheria, fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, para serem observadas, pelos interessados, as seguintes instruções:

Os fabricantes de obras de joalheria deverão cumprir todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 21 de janeiro de 1921, exceptuada, apenas, a exigencia do estampilhamento das referidas obras, cujo imposto será pago por meio de guia em duplicata, com a designação dos objectos fabricados, feita de accórdão com o n. 31 do art. 1.º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, alinea I, letras a, b, c, d; alinea II, letras a, b, c, d, e, e alinea III, letras a, b, c, d.

Estas guias deverão ser apresentadas pelos fabricantes, antes da sahida dos productos das fabricas, e serão processadas nesta recebedoria, como as guias de aquisição de estampilhas.

Os fabricantes farão o lançamento nas respectivas casas do livro da escripta fiscal, dando entrada e sahida da importância paga nas columnas destinadas á compra e ao emprego de estampilhas.

Para o pagamento das obras de joalheria e outros artefactos, a que se referem as alíneas e letras citadas e que foram fabricados ou importados de 1 de janeiro deste anno, os contribuintes organizarão guias, em duas vias, pela mesma forma por que devem organizar as os fabricantes, relacionados os mesmos productos vendidos, sem o pagamento do imposto devido, até á data da confecção das ditas guias, nas quaes deverão constar as especies, qualidades, taxas e importancia total.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, pelos meios facultados no regulamento e quando for julgado conveniente, verificarão a exactidão das guias referidas.

Os contribuintes que não apresentarem as ditas guias e não effectuarem o pagamento do imposto respectivo, den-

do do prazo de 15 dias, já citado, serão considerados infractores, sujeitos ás penas regulamentares.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, dentro do mesmo prazo de 15 dias, verificarão as estampilhas em stock para productos estrangeiros constantes das alíneas e letras já mencionadas, que ainda se achem em poder dos contribuintes por não terem sido applicadas, lavrando um termo, que servirá de base para o recolhimento das mesmas estampilhas a thesouraria desta Recbedoria, que as receberá para serem oportunamente ineineradas.

O recolhimento será feito, tambem, por meio de guia em duplicata, com as precisas discriminações de taxas e quantidades, visadas ambas as vias pelo agente fiscal da secção.

Servirá como prova do pagamento do imposto a 2ª via, que será devolvida ao contribuinte, com a declaração do recolhimento, feita pela thesouraria.

Os outros artefactos, quer nacionaes, quer estrangeiros, de que trata o n. 31, alíneas I, II, III, letras e, f, g e e respectivamente, da lei n. 4.440, já citada, continuam sujeitos ao regimen fiscal commum, não podendo sahir das fabricas nem ser expostos á venda, sem estarem estampilhados.

Para estes artefactos que estiverem ao giro commercial sem sellos, os contribuintes solicitarão desta recbedoria, no prazo de 15 dias da data deste edital, a aquisição das estampilhas necessarias, por meio de requerimento acompanhado de uma relação contendo as qualidades e especies, separando os nacionaes dos estrangeiros, e mediante duas guias para os primeiros e duas para os segundos. Estas relações serão conferidas e visadas pelos agentes fiscaes das secções.

Terminado o prazo de 15 dias, taes productos não poderão mais circular sem o devido estampilhamento, na forma da lei.

Os productos e respectivas taxas, a que se refere o n. 31 da lei n. 4.440, citada neste edital, são:

I — Pulseiras (exclusiva as de relógio), alfinetes ou passadores para homems ou senhoras, comprehendidas as *barrettes*:

- a) de platina ou ouro, com pedras preciosas, ou perolas, 10\$000;
- b) de platina ou ouro, sem pedras preciosas, ou perolas, 3\$000;
- c) de platina, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;
- d) de prata simples ou dourada, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, 5\$00;
- e) de qualquer outra especie ou qualidade, 1\$00.

II — Collares, pendentifs, cordões para adorno do pescoço, cintos e correntes ou cordões para relógios, leques ou pinça-net e usos semelhantes:

- a) todos de pedras preciosas ou perolas, 15\$000;
- b) de platina ou ouro, com pedras preciosas ou perolas, 10\$000;
- c) de platina ou ouro, sem pedras preciosas ou perolas, 3\$000;
- d) de prata, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;
- e) de prata simples ou dourada, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, 5\$00;
- f) de borracha, cellulóide e semelhantes, 2\$00;
- g) de qualquer outra especie ou qualidade, 50\$0.

III — Pentes para adorno da cabeça:

- a) de platina ou ouro, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, 8\$000;
- b) de idem idem, simples, 2\$000;
- c) de prata, ambar, marfim, madreperola ou tartaruga, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, réis 2\$000;
- d) de idem idem, simples, 300;
- e) de qualquer especie ou qualidade, simples ou com enfeite de qualquer natureza, 50\$0.

3ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1922. — *Correia de Sá*, sub-director.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformisadas, juro annual de 5%, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 6.256, 72.892, 111.014, 192.459 a 192.462 e 361.740, pertencentes a Alexandre Dias Fernandes, portuguez, viuvo, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de novembro de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brígido*.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, «Diversas Emisões», do juro annual de 5%, papel, antigas «Estradas de Ferro», do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, ns. 62.293, 69.922, 69.923 e 80.959, emitidas pelo decreto n. 8.633, de 29 de março de 1911; ns. 93.216, 169.638 a 109.640, 125.273 a 125.284 e 128.801 a 128.808, emitidas pelo decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912 e ns. 136.769 e 183.264, emitidas pelo decreto n. 10.135, de 25 de março de 1913, pertencentes a Alexandre Dias Fernandes, portuguez, viuvo, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de novembro de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brígido*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Skogland*, atracado em 24 de outubro de 1922:

Armazem n. 4 — SM: 1 caixa n. 111, repregada.

Idem: 1 dita n. 121, avariada.

RCZ: 1 barica n. 2.622, repregada e avariada.

B&C: 1 caixa n. 07.213, repregada.

JDB: 13 bobinas.

K&S: 1 caixa n. 1.351, repregada.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 1.345, idem.

K—F—KJ: 31 tambores, avariados.

Liberal—73.414: 7 barricas, diversos numeros, vazando.

MGF: 5 ditos, idem idem, avariadas.

PL&G—5: 1 encapado n. 5, idem.

SM: 1 caixa n. 122, repregada.

Vapor *Admiral Sallandonsz de Lamornaix*, atracado em 27 de outubro de 1922:

Armazem n. 5—AP—M000: 1 sacco n. 251, avariado.

Araujo: 1 caixa n. 3.861, idem.

DSC: 4 saccos ns. 49, 51, 42, sem numero. rotos.

F&C: 2 barricas ns. 178-159, repregadas.

JA: 1 caixa n. 33.237, avariada.

MA. Le Secretaire — 2º Rio Horizonte: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

NASC: 1 dita n. 2, idem idem.

RM&C: 7 ditos ns. 424/30, avariadas.

Armazem n. 6 — RCC: 1 caixa n. 3.801, avariada.

S&C: 1 sacco n. 44, roto.

Vapor *Sirio*, atracado em 25 de outubro de 1922:

Armazem n. 5—RF&C: 2 caixas ns. 138 e 136, repregadas.

GG: 10 ditos sem numeros, avariadas.

SA: 10 ditos idem, idem.

MM—Montevideo—PS: 1 dita n. 3.013/1, repregada e avariada.

BLSC: 2 ditos ns. 1.195 e 1.198, repregadas.

Vapor *Biela*, atracado em 28 de outubro de 1922:

Armazem n. 7—HS—A&C: 1 caixa numero 111, vazando e avariada.

CCAFH: 1 dita n. 2.008, repregada e avariada.

DIA: 1 dita n. 1.120, avariada.

GAZ—40: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Cia. de Now.—LB: 100 latas sem numeros, vazando e avariada.

Idem: 5 barris idem, idem idem.

ACPC: 2 ditos idem, idem idem.

AFI: 1 dito idem, idem idem.

AH: 1 dito idem, idem idem.

F—GARCIA: 2 ditos idem, idem idem.

JUFEVA: 2 ditos idem, idem idem.

MRP: 1 dito idem, idem idem.

MCC: 1 dito idem, idem idem.

BM—185: 1 dito idem, idem idem.

SLC: 4 ditos idem, idem idem.

SFC: 1 dito idem, idem idem.

VIDOI: 2 ditos idem, idem idem.

RFM: 2 latas idem, idem idem.

Vapor *Estrella*, atracado em 24 de outubro de 1922:

Armazem n. 10—DOC—Expos. Brasileira 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

SALTOA: 1 dita n. 10, idem e idem.

Vapor *Sachsen*, atracado em 15 de outubro de 1922:

Armazem n. 15—SM&C: 1 caixa numero 7.361, repregada e avariada.

CMS: 100 barris, avariados.

EP: 89 amarrados de chapas, idem.

Idem: 20 chapas, idem.

PH: 160 rolos de arame, idem.

Vapor *Pan America*, atracado em 26 de outubro de 1922:

Armazem n. 16—DC&C—236.398: 1 caixa n. 3, avariada.

Studebaker: 12 dita com diversos numeros, idem.

Wilson Eneb: 1 dita n. c 4.818, idem.

DSO Cia. 1 dita n. 696/1 repregada e avariada.

Revicolson Edigard: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

FGEM: 6 barricas com diversos numeros, avariadas.

Vapor *Destado*, atracado em 26 de outubro de 1922:

Armazem n. 17—2.600: 2 caixas numeros 1.780 e 1.776, repregadas.

AMB—69: 1 caixa n. 178, repregada e avariada.

ND: 1 dita n. 6.262, idem.

S: 1 dita n. 84, idem.

CFTC: 1 dita n. 0311, avariada.

DMWD: 2 ditos ns. 1.571 e 1.574, idem.

K idem: 2 ditos ns. 1.581 e 1.504, repregadas e avariadas.

ARPC: 2 ditos ns. 1.344 e 290, repregadas.

Idem: 4 ditos com diversos numeros, idem.

Idem: 3 fardos idem, idem.

A: 1 caixa n. 56, repregada.  
 JS-B 21: 2 gigos ns. 30 e 29, avariados.  
 BBO: 1 caixa n. 3.537, repregada.  
 CZ 2 ditas ns. 801 e 82, repregada e avariada.  
 JE: 1 dita n. 86, avariada.  
 CZ: 1 dita n. 273, idem.  
 CMB: 1 caixa n. 90, avariada.  
 ESC: 1 dita n. 41.957, repregada.  
 EUC: 1 dita n. 12, avariada.  
 FRY: 1 dita n. 197, idem.  
 JSC: 1 dita n. 9, idem.  
 LG: 2 ditas ns. 9.012 e 9.015, idem.  
 M: 1 dita n. 116, repregada.  
 BEC-2.247: 3 fardos diversos números, avariados.  
 SC-64: 1 dito n. 635, idem.  
 Vapor francez *Lutetia*, atracado em 25 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 18 — AF: 1 caixa n. 9.645, repregada e avariada.  
 AV: 1 dita n. 2.844, idem idem.  
 PARC: 1 dita n. 9.627, idem idem.  
 PPC — Exposição Brasileira; 1 dita numero 44, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 445, idem idem.  
 DET RCVAT: 1 dita sem numero, idem.  
 LH: 1 dita n. 1.005, idem idem.  
 LP: 2 ditas ns. 5.458 e 5.469, idem idem.  
 RN: 1 dita n. 1, idem idem.  
 Exposição Brasileira — Louis Eschennner: 1 caixa n. 761, idem idem.  
 MME Dittorbidie — Exposição Brasileira: 1 e gradado sem numero, repregado e avariado.  
 Idem: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Higilani Rower*, atracado em outubro de 1922:  
 Armazem externo A — 7: 3 caixas, repregadas e avariadas.  
 202: 3 ditas, idem idem.  
 Vapor noruegues *Estrella*, atracado em outubro de 1922:  
 Armazem externo A — NP: 22 ditas, repregadas e avariadas.  
 NMC: 1 dita, idem idem.  
 B. Lovas — Svendsen: 4 ditas, idem.  
 Armazem externo A — FWY: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.  
 S-L: 4 ditas, idem idem.  
 TSF: 1 barril com falta, idem idem.  
 Vapor nacional *Sirio*, atracado em outubro de 1922:  
 Armazem externo A — ACC: 3 fardos rotos e com falta.  
 HL: 8 ditos, idem.  
 HCM: 1 dito, idem.  
 SM: 2 ditos, idem.  
 SF: 2 ditos, idem.  
 SA: 1 dito, idem.  
 Vapor inglez *Deseado*, atracado em outubro de 1922:  
 Armazem externo C — BB: 3 saccos, rotos.  
 OLSC: 1 dito, idem.  
 5: 1 caixa repregada.  
 33: 9 ditas, idem.  
 Vapor inglez *Almazora*, atracado em outubro de 1922:  
 Armazem externo C: CSA: 12 fardos, rotos.  
 PGC: 12 ditos, idem.  
 SP: 2 ditos, rotos.  
 SIR: 4 ditos, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do Inspector.  
 Alfandega do Rio de Janeiro  
 Officio n. 905 — Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de

falta; devendo seus donos, ou consignatarios, apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Porta*, atracado em outubro de 1922:

Armazem n. 3 — SP: 1 caixa n. 54.115, avariada.  
 SGMTA: 1 dita n. 35.901, repregada e avariada.  
 SATC: 1 dita n. 74/20, repregada.  
 AR: 1 dita n. 70, avariada.  
 B&R: 1 dita n. 8.444, repregada.  
 ET: 2 ditas ns. 4.027 e 2.03, idem.  
 FLC Exp. Brasileira: 3 caixas com diversos números, idem.  
 FLC: 1 P. de ferro n. 539, avariada.  
 HL Exp. Brasileira: 1 dita n. 3.171, repregada.  
 HS&C: 1 dita n. 4.246, idem.  
 HDD: 2 ditas ns. 472/3, idem.  
 JC: 2 ditas ns. 22/3, idem.  
 K. Exp. Brasileira: 7 ditas com diversos números, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.286, idem.  
 L. EVY: 2 ditas ns. 624 e 626, idem.  
 Lauro: 1 dita n. 312, idem.  
 EL: 1 dita n. 16.358, idem.  
 M&C: 1 dita n. 36.443, idem.  
 MS: 5 ditas com diversos números, idem.  
 O&C: 1 dita n. 1.516, idem.  
 P&C: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.  
 Armazem n. 3 — RS: 1 caixa n. 213, repregada.  
 Trapehá: 1 dita n. 2.206, idem.  
 TJ: 2 ditas ns. 779 e 782, idem.  
 SATC: 1 dita n. 74/7, idem.  
 SCM — EF: 1 dita n. 327, idem.  
 SP: 1 dita n. 54.112, avariada.  
 Vapor *Holgam*, atracado em 27 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 3 — ABC — 6: 4 caixas com diversos números, rotas.  
 CTC — 8: 1 dita sem numero, idem.  
 CHG: 1 dita n. 6.336, avariada.  
 JRK: 1 dita n. 371, rota.  
 Lanção: 1 dita n. 6.024, idem.  
 +M — SVP: 1 dita n. 37, idem.  
 Noé: 1 dita n. 20.956, avariada.  
 PLC — 3: 3 eucapados com diversos números, rotos.  
 PMC — 5: 1 dito sem numero, idem.  
 S: 1 sacco idem, idem.  
 TR — 4: 1 dito idem, idem.  
 Vapor inglez *Bonheur*, atracado em 28 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 6 — Chas Obranian: 1 caixa sem numero, repregada.  
 FdeSSH: 1 dita idem, idem.  
 HC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.  
 Kraumer: 6 ditas com diversos números, idem.  
 MD&C: 1 dita n. 2.048, idem.  
 86 — C: 1 dita n. 29, idem.  
 MV&C 1.394: 1 dita n. 3, avariada.  
 Vapor inglez *Biza*, atracado em 26 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 7 — CMC: 3 caixas com diversos números, repregadas e avariadas.  
 Davidson Pullen & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.  
 MPI — RWC: 1 barrica idem, idem idem.  
 MMC — M: 3 caixas com diversos números, repregadas e avariadas.  
 V — 90: 1 dita n. 2, idem.  
 MO — VO: 10 latas sem números, vazando.  
 RFM: 10 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditos idem, vasilas  
 Vapor *Manchurian Prince*, atracado em 20 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 7 — SAAF: 5 barris sem números, vazando.  
 Idem: 1 dito n. 29, vazio.  
 Vapor inglez *Vazari*, atracado em 26 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 8 — EPF — S: 16 saccos sem números, rotos e com falta.

Vapor noruegues *Dansborg*, atracado em 28 de outubro de 1922:

Armazem n. 10 — Atlas — Exp. Brasileiras: 1 caixa n. 1.024, repregada e avariada.  
 Atlas — Exp. Brasileira: 1 engradado n. 3, avariado.  
 J — C — 44: 1 dito n. 1, idem.  
 L — 14 — T — C — L: 5 caixas com diversos números, repregadas e avariadas.  
 PLP: 3 ditas idem, idem.  
 PRC: 5 ditas idem, idem.  
 TIC — 4.7.8: 3 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 Exp. Brasileira — NPU: 1 dita n. 88/231, idem.  
 William A. Sup. — National Exhibition: 1 dita sem numero, idem.  
 CH: 1 dita n. 1, idem.  
 Vapor *Flandvia*, atracado em 31 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 16 — FBC: 2 barricas números 394.149, repregadas e avariadas.  
 Idem: 1 caixa n. 394.455, idem.  
 Idem: 1 barrica n. 394.415, idem.  
 GM: 1 dita sem numero, idem.  
 FBC: 2 ditas com diversos números, avariadas.  
 FN: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 KV: 1 dita n. 26.463, idem.  
 Pereira: 1 caixa n. 42.503, avariada.  
 AA: 2 ditas, vazando.  
 FD: 3 ditas, idem.  
 JX: 4 ditas, idem.  
 C — LINO — 8 — A: 5 ditas, idem.  
 MT: 3 ditas, idem.  
 OT: 5 ditas idem.  
 VR: 8 ditas idem.  
 WR: 8 ditas idem.  
 Vapor nacional *Caxias*, atracado em 14 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 16 — LS: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.  
 Vapor *Ortega*, atracado em 30 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 17 — CC: 1 caixa n. 6.703, repregada.  
 CPC: 2 ditas ns. 179 e 181, repregadas e avariadas.  
 G: 1 dita n. 664, repregada.  
 MC: 2 ditas ns. 7.341 e 4.271, repregadas e avariadas.  
 03: 1 dita n. 29, repregada.  
 173: 1 dita n. 5.318, avariada.  
 S — 64 — C: 1 dita n. 477, repregada e avariada.  
 WB: 1 dita n. 10, avariada.  
 Vapor *Flandria*, atracado em 30 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 18 — ABC: 1 caixa n. 689, repregada e avariada.  
 Vapor inglez *Vazari*, atracado em 26 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 18 — G: 1 barrica n. 51, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 165, idem.  
 Vapor *Amiral Sallandrouse de Lamormaix*, atracado em outubro de 1922:  
 Armazem externo A — Amante: 5 quintos, vazando.  
 Idem: 7 decimos, idem.  
 ATC: 10 quintos, idem.  
 CMC: 9 ditos, idem.  
 Armazem externo A — CMC: 16 quintos, vazando.  
 DSF: 3 ditos, idem.  
 MC: 15 ditos, idem.  
 PCC: 4 ditos, idem.  
 PBC: 18 ditos, idem.  
 Idem: 12 decimos, idem.  
 CC: 2 barris, vazios.  
 Embaixada Belga: 1 caixa, repregada e avariada.  
 FA: 1 dita, idem.  
 GU: 7 ditas, idem.  
 PRC: 2 ditas, idem.  
 SK: 4 ditas, idem.  
 OLSC: ditas, idem.

Vapor nacional *Iguassu*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo C — GL: 13 caixa, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Halgan*, atracado em outubro. Armazem n. 3 — AFI: 1 caixa n. 5.683, repregada.

ABC—6: 3 encapados ns. 197, 181 e 185, rôtos.

CTC: 2 ditos sem numero, idem.

EBF: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.

MBC: 2 ditos ns. 41.100 e 3.132, avariadas.

Idem: 1 dita n. 40.457, repregada.

PR: 1 dita sem numero, idem.

PL&C—3: 2 encapados ns. 161 e 167, rôtos

RH&Cia.: 1 caixa n. 9.547, repregada e avariada.

RCC: 1 dita n. 755, idem.

RC: 1 dita n. 2.306, idem.

SC: 1 dita n. 1, idem.

Z: 1 dita n. 4.433, idem.

— Vapor *Porta*, atracado em outubro.

Armazem n. 3 — AC: 3 caixas ns. 1.804, 1.809 e 1.801, repregadas.

Antamerica: 1 dita n. 506, idem.

F—BRAZIL—K: 1 dita n. 4.412, idem.

CPME: 1 dita n. 5.490, idem.

FLC—Expos. Brasileira: 4 ditos com diversos numeros, idem.

FLC: 1 dita n. 24, idem.

HDD: 5 ditos com diversos numeros, idem.

NB—Exposição Brasileira: 2 caixas numeros 1.288 e 3.108, repregadas.

LJF—VY: 1 dita n. 625, idem.

L—FC—L: 1 dita n. 213, idem.

MG: 1 dita n. 285/1, idem.

MG: 1 dita n. 439, idem.

MVC: 1 dita n. 11, idem.

MS: 1 dita n. 45.914, idem.

B—M—186—C: 1 dita n. 1.193, idem.

Osmar: 1 dita n. 15.111, idem.

PL: 4 ditos diversos numeros, idem:

P324M: 1 dita n. 8, avariada.

RT: 1 dita n. 4.182, repregada.

H—R—G: 3 ditos ns. 615, 694 e 833, idem.

RICO: 1 dita n. 13, idem.

RL&C: 1 dita n. 12, avariada.

SATC: 3 ditos ns. 6, 12 e 21, repregada.

WK—Exposição Brasileira: 1 dita n. 492, idem.

WKC: 1 dita n. 4.871/1, idem.

C—B—Gremens—R—J: 1 dita n. 31.953, idem.

OG: 1 dita n. 5.793, idem.

S—D—87—C: 1 dita n. 1.193, idem.

Vapor *Skigland*, atracado em 24 de outubro de 1922:

Armazem n. 4 — AFS—1.005: 2 fardos ns. 43 e 166, avariados.

EBF: 1 caixa n. 2.930, repregada.

G&C: 8 barris diversos numeros; vasando.

(G): 1 caixa n. 41, repregada.

MFG—Exposição Brasileira: 1 barrica numero 20.072, idem.

SM: 1 caixa n. 5, idem.

Vapor *Amiral Soledad*, atracado em 21 outubro de 1922.

Armazem n. 5—FBC: 1 caixa n. 3.673, repregada.

Corvet: 1 caixa n. 556, avariadas.

JRCC: 1 caixa n. 69, repregada e avariada.

JA—GG: 1 caixa n. 2.068, repregada.

JB: 3 ditos s/n, idem.

JB: 1 dita n. 4.901, diff. em pezo, avariada.

Idem—49: 1 dita n. 4.901, repregada.

Idem—46: 1 dita n. 9, avariada.

JAGG: 1 dita n. 2.066, repregada.

Legey: 1 dita n. 6.018, idem.

L. Siumler—NIW: 1 dita s/n, idem.

RHC: 2 ditos ns. 3.997/6.009, repregadas e avariadas.

RO: 1 barrica n. 807, avariada.

AMC: 1 caixa n. 1.635, repregada.

AL: 2 ditos ns. 1.272/3—1.272/1, idem.

AMC: 1 dita n. 1.636, idem.

AJFC: 1 dita n. 6.008, avariada.

AL: 1 dita n. 1.272/2, repregada.

AB: 2 ditos n. 4.339/40, idem.

AG: 1 dita n. 3.631, repregada e avariada.

Alvares: 1 dita n. 236, repregada.

AB: 1 dita n. 4.336, idem.

Barcellos: 1 dita n. 5.888, idem.

CC: 1 dita n. 3.655, repregada e avariada.

Drogaria Bertini: 3 ditos ns. 5.874/828/5.882, idem.

Enila: 3 ditos s/n, idem.

ELC: 1 dita n. 206, idem.

EBS: 1 dita n. 634, idem.

CF&C.: 2 ditos ns. 3.476/3.440, idem.

FCC: 2 ditos ns. 3.858/3.935, idem.

Flogny: 1 dita n. 1.655, idem.

FBC: 2 caixas ns. 3.833 e 3.741, repregadas.

C—F—C—&: 3 ditos diversos numeros, idem:

Vapor *Manchurian Prince*, atracado em 20 de outubro de 1922:

Armazem n. 7 — NH: 2 caixas ns. 642 e 668, repregadas.

NH—1: 5 ditos diversos numeros, idem.

H—B—Fiat Lux: 4 ditos idem, idem.

Vapor *Biella*, atracado em 28 de outubro de 1922:

Armazem n. 7 — ACC: 2 encapados numeros 15 e 13, rôtos e avariados.

AAC: 1 barrica n. 1.017, repregada e avariada.

A—P—C—Rio: 1 dita n. 21, idem.

ACP&C: 3 barris sem numeros, avariados.

AFI: 7 ditos idem, idem.

AH: 4 ditos idem, idem.

BRC: 7 ditos idem, idem.

Cia. de Nav. LB: 10 ditos idem, idem.

F—Garcia: 2 ditos idem, idem:

JB: 2 ditos idem, idem.

Jufeva: 3 ditos idem, idem.

Moreno: 1 dito idem, idem.

MRP: 4 ditos idem, idem.

MCC: 3 ditos idem, idem.

B—M—186—C: 2 ditos idem, idem.

SF&C: 4 ditos idem, idem.

SS&C: 2 ditos idem, idem.

SC&C: 10 ditos idem, idem.

Vidol: 4 ditos idem, idem.

RFM: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor *Haleakala*, atracado em 30 de outubro de 1922:

Armazem n. 9—Brasil: 40 amarrados de chapas sem numeros, avariados.

Moniz: 2 barris ns. 1 e 2, vasando.

Vapor *Amiral Fourichon*, atracado em 30 de outubro de 1922:

Armazem n. 17—AG: 1 caixa n. 2.753, repregada e avariada.

FC&C: 2 ditos ns. 3.668/9, idem idem.

Vapor nacional *Syrio*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo A—ACC—BB: 4 fardos sem numero, rôtos e com faltas.

ACC—BG: 5 ditos idem, idem idem.

HL—AC: 5 ditos idem, idem idem.

HMC: 1 dito idem, idem idem.

PO: 5 ditos idem, idem idem.

SM: 1 dito idem, idem idem.

SF: 2 ditos idem, idem idem.

SA—CG: 3 fardos sem numero, rôtos e com faltas.

Vapor *Amiral Salandreze de Lamournaux*, atracado em de outubro de 1922:

Armazem externo A—AAC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

CR—C: 1 dita idem, idem idem.

CNC: 1 dita idem, idem idem.

CMC: 4 ditos idem, idem idem.

C: 4 ditos idem, idem idem.

DFS: 1 dita idem, idem idem.

FMC: 1 dita idem, idem idem.

FGM: 1 dita idem, idem idem.

LO: 1 dita idem, idem idem.

MFC: 3 ditos idem, idem idem.

OLSC: 12 ditos idem, idem idem.

PSC: 2 ditos idem, idem idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem idem.

Portuerpa: 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor *Lutetia*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo C—AB: 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor nacional *Iguassu*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo C—MV: 3 bordalezas sem numero, desmanchadas.

Riqueira Veiga & Comp.: 3 ditos idem, idem.

Vapor americano *Pan America*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo C—CSB: 1 caixa sem numero, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Strabo*, atracado em 1 de novembro de 1922:

Armazem n. 2 — ARC: 1 fardo n. 124, roto e avariado.

ARAUJO: 1 caixa n. 333, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 8.968, idem, idem.

CLAP: 2 ditos ns. 1.177 e 1.178, idem, idem.

F.P.C.: 1 fardo n. 1.904, roto e avariado.

JV: 1 caixa n. 305, repregada e avariado.

LR: 1 dita n. 104 B, idem, idem.

74: 1 dita n. 2.145, idem, idem.

F—25—A: 1 dita n. 3.317, idem, idem.

Idem: 1 engradado n. 3.327, avariado.

C—3.231—S: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

OP: 1 dita n. 39, avariada.

P. S. Nicolson & C.: 2 ditos n. 2 e sem numero, repregadas e avariadas.

PARC: 2 ditos ns. 9.611 e 9.653, idem, idem.

R.W.C.: 2 ditos ns. 5.797 e 5.794, avariadas.

RS: 1 dita n. 1.678, repregada e avariada.

P.W.C.: 1 dita n. 5.795, idem, idem.

R.W.C.—C.O.I.: 1 dita n. 159, idem, idem.

S: 1 dita n. 2.052, idem, idem.

J: 2 ditos ns. 467 e 453, idem, idem.

W.B.: 1 engradado n. 28

Armazem n. 2 — Araujo: 1 caixa n. 332, avariada.

ASP — FP: 1 dita n. 3.127, repregada e avariada.

B-B: 1 dita n. 280, idem idem.  
 BA 114: 2 ditas ns. 8 e 10, idem idem.  
 Casa Garibaldi: 1 dita n. 621, avariada.  
 EFCB: 1 dita n. 3, repregada e avariada.  
 ILF: 2 ditas ns. 75 e 43, idem idem.  
 MF: 1 dita n. 123, avariada.  
 ND: 1 dita n. 44, idem.  
 Pacheco: 1 dita n. 994, repregada e avariada.  
 PARC: 1 dita n. 8.648, idem idem.  
 RFM: 1 dita n. 81, idem idem.  
 RWC: 1 dita n. 5.793, avariada.  
 RS: 1 dita n. 1.614, repregada e avariada.  
 RWC-CHC 2 dita n. 592, avariada.  
 RS: 2 ditas ns. 2.610 e 1.581, repregadas e avariadas.  
 S/M: 1 dita n. 66, idem idem.  
 U: 2 ditas ns. 473 e 465, idem idem.  
 Vapor *Amiral Sallandrouze de Lamarnaix*, Armazem n. 5 — FCC: 1 caixa n. 1, diferença de peso.  
 JV: 1 fardo n. 2, avariado.  
 LBC: 1 caixa n. 604, repregada.  
 NGC: 1 dita n. 1, avariada.  
 RHC: 1 dita n. 3.978, repregada e avariada.  
 Templario: 1 dita n. 3.120, repregada.  
 TI: 1 dita n. 1, avariada.  
 AMA: 1 dita n. 33, repregada.  
 ACC: 1 dita n. 5, idem.  
 Alveres: 1 dita n. 193, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 6.020, repregada.  
 ANC: 2 caixas, n. 54 e 55, repregadas.  
 ARA&C: 1 dita n. 4, idem.  
 ACC: 1 dita n. 7, idem.  
 CEA: 2 ditas ns. 9 e 22, idem.  
 CMB: 1 dita n. 13, idem.  
 DSC: 1 sacco n. 31, rôto.  
 DSC: 12 ditas diversos numeros, idem.  
 Exposição Portuguesa: 3 caixas, idem, repregadas.  
 ELIC: 1 fardo n. 3, rôto.  
 Vapor *Bonheur*, atracado em 28 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 6 — ESMPC: 20 barris sem numero, vasando.  
 C-N-357-NN-C: 150 ditas, idem.  
 Idem: 168 ditas idem, idem.  
 PSC-2016: 20 ditas idem, idem.  
 RW&C: 15 ditas idem, idem.  
 RW&C: 15 ditas idem, idem.  
 R-1725: 90 rodos ferro idem, avariados.  
 W&C: 5 barris idem, vasando.  
 Idem: 20 caixas n. 8, idem.  
 Calderon: 1 dita n. 8, repregada.  
 CPME: 1 dita n. 13, idem.  
 GFC: 1 dita n. 5, avariada.  
 PSNC: 2 ditas ns. 107 e 101, idem.  
 Vapor *Bielas*, atracado em 28 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 7 — LR: 1 lata sem numero, vasando e avariada.  
 Vapor *Ryndland*, atracado em novembro de 1922:  
 Armazem n. 10 — GAZ: 50 quartolas, quebradas.  
 Vapor *Densburg*, atracado em 28 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 10 — Exposição Brasileira: 1 volume sem numero, repregado e avariado.  
 Vapor *Principe de Udine*, atracado em 1 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 10 — LB: 1 mala n. 17, repregada e avariada.  
 Vapor *Flandria*, atracado em 31 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 16 — ANC: 1 caixa n. 4.792, repregada e avariada.  
 HSWC: 1 dita n. 203, idem idem.  
 KJC: 1 dita n. 1.981, idem idem.  
 LD: 1 dita n. 1.693, idem idem.  
 LHC: 2 ditas ns. 1.690 e 1.691, idem idem.  
 Pereira: 1 dita n. 42.497, idem idem.  
 PC: 1 dita n. 4.048 A, idem idem.

KICO: 3 ditas ns. 2.002, 2.001 e 2.000, idem idem.  
 Teiva: 1 dita n. 41.225, idem idem.  
 MLC-RWC: 2 barris, vasando.  
 RAC-RWC: 2 ditas, idem.  
 RWC: 5 ditas, idem.  
 VR: 12 ditas, idem.  
 Vapor *Ortega*, atracado em 31 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 17 — Calderon: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.  
 ESC: 1 dita n. 59.961, 1 dita n. 1, repregada.  
 GMC: 20 peças de louça, avariada.  
 213: 1 caixa n. 1.791, repregada e avariada.  
 Vapor *Amiral Sallandrouze de Lamarnaix*, atracado em novembro de 1922:  
 Armazem externo A — CNC: 1 caixa, repregada e avariada.  
 Embaixada Belga: 2 ditas, idem idem.  
 FSM: 6 ditas, idem idem.  
 LO: 1 dita, idem idem.  
 MEC-S: 3 ditas, idem idem.  
 ML: 2 ditas, idem idem.  
 Portespa: 3 ditas, idem idem.  
 Idem: 2 ditas, idem idem.  
 SK: 1 caixa repregada e avariada.  
 SA: 6 ditas idem idem.  
 ATC: 3 quintos vasando.  
 CMC: 2 ditas idem.  
 C-M-C: 5 ditas idem.  
 PBC: 2 ditas idem.  
 Idem: 1 decimo idem.  
 DSF: 5 quintos idem.  
 CC: 10 barris vasos.  
 Vapor *Holgan*, atracado em novembro de 1922:  
 Armazem externo A — AP: caixa repregada e avariada.  
 Vapor *Iguassu*, atracado em outubro de 1922:  
 Armazem externo C — AA — SM —: 3 fardos rôtos.  
 DICKINSON — ALD: 1 dito idem.  
 DICKINSON — XAR: 5 ditas idem.  
 GL: 1 dito idem.  
 SF: 1 dito idem.  
 SM: 1 dito idem.  
 Vapor *Ortega*, atracado em novembro de 1922:  
 Armazem externo C — 852: 7 caixas repregadas.  
 S: 5 ditas idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922 — *Barthelemy de Sá e Souza*, ajudante do inspector.  
 Alfandega do Rio de Janeiro  
 Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.  
 Vapor *Satrabu*, atracado em 1 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 2 — A — J — S — C: 1 caixa n. 356, repregada e avariada.  
 R — Vianna — S: 1 barrica n. 1.491, idem idem.  
 Idem: 1 gigo n. 154 avariado.  
 APAC — R — S: 1 barrica n. 34, repregada e avariada.  
 Idem: 2 gigos ns. 53 e 33, avariados.  
 CPC: 3 caixas ns. 186, 183 e 190, repregadas e avariadas.  
 Casa Amarel — R — S: 1 gigo n. 2, avariado.  
 CP: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.  
 G: 1 dita n. 633, idem idem.  
 JV: 1 encapado n. 362, avariado.  
 LP: 1 caixa n. 784, repregada e avariada.  
 MCC: 1 dita n. 3.646, idem idem.

F-25-A: 1 n. 3.299, idem idem.  
 NGB: 1 dita n. 106, idem idem.  
 74: 1 dita n. 2.146, idem idem.  
 P-T-L-C-OMF: 1 barrica n. 5, idem idem.  
 PARC: 3 caixas ns. 9.612, 9.631 e 9.636, idem idem.  
 Rogers: 1 dita n. 6.408, idem idem.  
 RWC-MLC: 1 dita n. 81, idem idem.  
 RWC — CSAR: 1 dita n. 1.009, idem idem.  
 BFM: 1 dita n. 851, idem idem.  
 Armazem n. 2 — RS: 1 caixa n. 1.723, repregada e avariada.  
 Vapor *Holgan*, atracado em 27 de outubro de 1922:  
 Armazem n. 3 — X-M-SVP: 1 caixa numero 311, avariada.  
 Noe: 1 dita n. 20.966, idem.  
 ABC-6: 3 encapados ns. 191, 194 e 183, fotos.  
 C-H-G: 1 caixa n. 6.037, avariada.  
 Lynets de Ouro: 1 dita 937, repregada.  
 Vapor *Porta*, atracado em outubro de 1922:  
 Armazem n. 3 — FLC: 3 engradados ns. 517, 502 e 503, quebrados.  
 Idem: 1 dito n. 11, avariado.  
 Honco: 1 caixa n. 2.262, repregada.  
 KNS: 1 ditas ns. 6.111 e 3.700, avariadas.  
 K&S: 2 ditas ns. 30 e 29, idem.  
 L&C: 1 dita n. 3.350, repregada.  
 MS&C: 1 dita n. 47.800, idem.  
 P-327M: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.  
 O&C: 1 dita n. 1.518, idem.  
 SH: 2 ditas ns. 14.709 e 14.708, idem.  
 WB: 1 dita n. 104, idem.  
 WH: 1 dita n. 852, idem.  
 WLD-NS&C: 3 ditas diversos numeros, idem.  
 Bello Horizonte: 1 dita n. 7.935, idem.  
 CB: 10 ditas diversos numeros, idem.  
 FLC: 10 engradados idem, idem.  
 WLD-NS&C: 1 caixa n. SP54.111, avariada.  
 WEBECO: 1 dita n. 5.608, repregada.  
 ARP&C: 1 dita n. 4.970, idem.  
 FLC: 2 engradados ns. 515 e 521, quebrados.  
 M-D: 1 caixa n. 1.227, repregada.  
 WC&Cia.: 1 dita n. 477/3, idem.  
 Armazem n. 3 — ARP&C: 1 caixa n. 380, repregada.  
 HDE: 2 ditas ns. 9.014 e 9.019, idem.  
 JNDO: 1 dita n. 7.601, idem.  
 CB: 1 dita n. 1.285, idem.  
 LR: 3 ditas diversos numeros, idem.  
 LM&C: 1 dita n. 4, idem.  
 MLB-J&C: 1 dita n. 238, dita.  
 MM: 1 dita n. 4085/1, idem.  
 Macau: 1 dita n. 403, idem.  
 MG: 1 dita n. 139, idem.  
 MVC: 2 ditas ns. 216 e 75, idem.  
 OS: 1 dita n. 10, idem.  
 PS: 2 ditas ns. 1.287 e 1.288, idem.  
 SBS: 3 ditas ns. 1, 3 e 2, repregadas e avariadas.  
 T&J: 1 dita n. 13.645, idem, idem.  
 TPUC: 1 dita n. 155, repregada.  
 T&J: 1 dita n. 13.635, idem.  
 WB&C: 1 dita n. 45.570, idem.  
 ARP&C: 2 ditas ns. 30.592 e 5.685, idem.  
 ARP&C: 1 dita n. 14.405, idem.  
 CBC: 1 dita n. 979, idem.  
 CE: 1 dita n. 339, idem.  
 EH&C: 1 dita n. 460/11, idem.  
 ECUI: 1 dita n. 148, idem.  
 FM: 1 dita n. 2, idem.  
 GK: 6 ditas diversos numeros, idem.  
 HS&C: 2 ditas ns. 1.295 e 704, idem.  
 HDD: 2 ditas ns. 943 e 2.369, idem.  
 JGH&C: 1 dita n. 1, idem.  
 KB: 2 ditas ns. 1.287 e 2.467.  
 Vapor *Hogarth*, atracado em 3 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 4 — FTC-1.274: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Amiral Sallandrouze de Lamornaix*, atracado em 27 de outubro de 1922:  
Armazem n. 5—AB: 1 caixa n. 4.349, avariada.

DSC: 1 sacco n. 14, roto.

HC: 1 barrica n. 23, repregada.

CBC—90: 1 caixa n. 5.051, idem.

Ulman: 1 dita n. 100, avariada.

Vapor *Oratua*, atracado em 3 de novembro de 1922:

Armazem n. 7—FCA: 3 barricas numeros 10.383, 10.389 e 12.381, repregadas e avariadas.

Vapor *Paraná*, atracado em 29 de outubro de 1922:

Armazem n. 7—KC: 1 barrica n. 4.550, repregada e avariada.

Vapor *Napoli*, atracado em 3 de novembro de 1922:

Armazem n. 15—VR: 2 caixas ns. 1 e 4, repregadas e avariadas.

HCB: 1 dita n. 4 202, idem idem.

ALI: 1 dita n. 30, idem idem.

AS: 2 ditos ns. 1.635 e 1.637, idem idem.

ALI: 2 ditos ns. 25 e 29, idem idem.

CISM: 1 fardo n. 5.447, roto.

CFIEC: 1 caixa n. 472, repregada e avariada.

CCJW: 1 dita n. 3.338, idem idem.

DF: 1 dita n. 2, idem idem.

EM&C: 5 ditos com diversos numeros, idem idem.

EMC: 2 ditos ns. 638 e 634, idem idem.

Exposição Ambrosetti Giovanni: 1 dita n. 10, idem idem.

FB: 1 dita n. 2, idem idem.

F: 1 dita n. 20, idem idem.

GC: 1 dita n. 460, idem idem.

MI: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

NC: 1 dita n. 1.630, idem idem.

RMEC: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.

VCC: 2 ditos ns. 57 e 2, idem idem.

Vapor *Massilia*, atracado em 3 de novembro de 1922:

Armazem n. 17—CBCR: 1 caixa n. 42, avariada.

LP: 1 dita n. 5.515, repregada.

Vapor *American Legion*, atracado em 3 de novembro de 1922:

Armazem n. 17—GHZ—2.740: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

VPMC: 1 dita n. 161, idem idem.

VSMC—200: 1 dita n. 11.294/5, idem idem.

DCC:—38.876: 1 dita sem numero, avariada.

R—17.315: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *Holgan*, atracado em novembro de 1922:

Armazem externo A—BBC: 3 caixas repregadas e avariadas.

HMC: 16 ditos, idem idem.

Anadia: 9 ditos, idem idem.

Camuyano—ZB: 5 ditos, idem idem.

Aerroc: 1 dita, idem idem.

AP: 5 ditos, idem idem.

MPC: 1 dita, idem idem.

BOC: 3 ditos, idem idem.

LO: 1 dita, idem idem.

Expos. Brasileiro—HB: 2 ditos, idem idem.

MSC: 6 ditos, idem idem.

CG: 2 ditos, idem idem.

RTC: 5 ditos, idem idem.

PBC: 2 ditos, idem idem.

KC: 1 dita, idem idem.

HMC: 4 cestas, quebradas.

CMC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

HMC—FB: 1 dita, idem idem.

GM: 1 encapado, repregado e avariado.

Vapor *Amiral Sallandrouze de Lamornaix*, atracado em novembro de 1922:

Armazem externo A—AAC: 1 caixa repregada e avariada.

C—M—C: 1 dita, idem idem.

CNC: 2 ditos, idem idem.

CR&C: 8 ditos, idem idem.

Embaixada belga: 1 dita, idem idem

GG: 2 ditos, idem idem.

OLSC: 11 ditos, idem idem.

PSC: 3 ditos, idem idem.

SK: 1 dita, idem idem.

Vapor *Paraná*, atracado em 1 de novembro de 1922:

Armazem externo A—Sem marca: 8 barris, vasando.

Idem: 3 ditos, vasilos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza* ajudante do inspector.

## Ministerio da Marinha

### Inspectoria de Machinas

E' chamado a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor, o 1º tenente engenheiro machinista Felicissimo Villa Nova Machado, que se achando servindo na Flotilha do Amazonas, seguiu para esta Capital no dia 17 de setembro do corrente anno, e não se apresentou nesta repartição até a presente data.

Inspectoria de Machinas, 10 de novembro de 1922. — *Manoel Theodorico Machado Dutra*, contra-almirante, inspector.

## Ministerio da Guerra

### Quarto Batalhão de Engenharia

#### EDITAL DE CONCORRENCIA

Dá ordem do Sr. major commandantô interino e presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que no dia 20 de novembro ás 13 horas na secretaria deste batalhão com sede em Itajubá, Minas Geraes, serão recebidas as propostas para fornecimento, durante o proximo anno de 1923, de rações preparadas e bem assim forragem, ferragens e demais artigos.

#### Condições essenciaes para os diversos fornecimentos

1.ª As propostas devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que faça surgir duvida, tendo o preço escripto por extenso e por algarismo, tudo contido em um envolvero fechado.

2.ª O proponente deverá apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante, impostos federaes e municipaes da firma commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 quando for sociedade anonyma;

c) que, fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a importancia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

3.ª Por occasião da assignatura do contracto o proponente fará as declarações de se sujeitar ao deposito de 10 % sobre a media do fornecimento provavel durante tres mezes, o qual será recolhido ao cofre do Conselho Administrativo como caução.

4.ª Reservar-se-ha direito ao licitante mencionar o local, dia e hora em que

poderão ser examinados os artigos a fornecer.

5.ª Quando não se tratar de artigos sujeitos a tipos, indicar-se-ha com a mais extrema minucia todas as condições tecnica e administrativa dos artigos a fornecer.

6.ª O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido apresentado pelo intendente do batalhão.

7.ª Em caso de igualdade de preços, entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto a secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já tiver fornecido o referido artigo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens, não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerocimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Reserva-se o Governo o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores ao da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10. No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta entregua correrá a sua revelia.

11. As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

#### Condições particulares para o fornecimento de rações preparadas

O preço da ração apresentada em proposta deverá referir-se á ração diaria, que se compõe das seguintes refeições:

1.º Café pela manhã em chicaras médias e pão de 100 grammas com manteiga.

2.º Almoço, composto de feijão, carne verde ou secca, verdura ou legumes, farinha, arroz e café em chicaras médias com pão de 100 grammas com manteiga.

3.º Merenda constante de café ou mate em chicaras médias e pão de 120 grammas com manteiga.

4.ª Jantar constante de sopa, arroz, carne, farinha, verduras ou legumes, sobremesa de duas laranjas ou bananas e café em chicaras pequenas.

5.ª Serão de 1.ª qualidade todos os generos empregados para confecção das refeições.

6.ª As sextas-feiras a carne será substituida por peixe fresco ou salgado.

7.ª As propostas terão tambem o preço da ração extraordinaria fornecida nos dias feridos e festivos e que se compõe do seguinte: carne de porco ou gallinha, doce, queijo, vinho ou cerveja.

8.ª Valor das etpas:

Etapa ordinaria, 2\$727.

Etapa extraordinaria, 1\$109.

Nota — O batalhão cede á ao fornecedor, por emprestimo, o trem de cozinha e louças necessarias, ficando o detentor de tags utensilios obrigado á sua conservação.

Todo e qualquer augmento de louça que se tornar necessario ao serviço, correrá por conta do fornecedor.

Quartel em Itajubá, 8 de novembro de 1922. — *Raul Miranda Leal*, 1º tenente ajudante interino.

Para o caso do fornecimento de forragem, forragem, etc., estes serão os preços — base:

**Medicamentos para animais**

|                                                   |          |
|---------------------------------------------------|----------|
| Aristol gramma .....                              | 6\$000   |
| Acetato de ammonia, kilo.....                     | 6\$000   |
| Acido pyrogallico, gramma.....                    | 4\$000   |
| Aconitina, gramma .....                           | 6\$000   |
| Atropina, gramma .....                            | 8\$000   |
| Acido borico, kilo .....                          | 6\$000   |
| Azotato de prata, gramma.....                     | \$500    |
| Azotato de potassa, gramma.....                   | \$100    |
| Acido lactico, gramma .....                       | \$100    |
| Acido acetico, gramma .....                       | \$100    |
| Acido citrico, gramma .....                       | \$100    |
| Acido phenico crystallizado, gramma .....         | \$200    |
| Algodão hydrophilo, kilo .....                    | 8\$000   |
| Algodão em rama, 1º, kilo.....                    | 6\$000   |
| Acetato de chumbo, kilo.....                      | 14\$000  |
| Alcoolato vulnerario, kilo.....                   | 9\$000   |
| Ataduras de cambraia de 0,08 x 5 metros uma ..... | 1\$500   |
| Idem idem de 5cm x 5 metros, uma .....            | 1\$100   |
| Balsamo do Perú, kilo.....                        | 150\$000 |
| Benzonaphtol, gramma .....                        | \$100    |
| Benzoato de sodio, gramma.....                    | \$100    |
| Bicarbonato de sodio, kilo.....                   | 1\$500   |
| Borax, kilo .....                                 | 7\$000   |
| Calomelanos, gramma .....                         | \$100    |
| Camphora, gramma .....                            | \$050    |
| Carbonato de potassio, gramma .....               | \$100    |
| Cevada, kilo .....                                | 2\$000   |
| Chlorato de potassio, gramma .....                | \$030    |
| Carvão de Beloc, gramma.....                      | \$100    |
| Cascara sagrada em pó, gramma .....               | \$100    |
| Cremor de Tartaro, gramma.....                    | \$030    |
| Chloroformio, gramma .....                        | \$100    |
| Chloral, gramma .....                             | \$300    |
| Dermatol, gramma .....                            | \$200    |
| Enxofre sublimado, kilo.....                      | 1\$500   |
| Ergolina, gramma .....                            | 1\$200   |
| Esparadrapo, rolo .....                           | 1\$500   |
| Extracto «F», gramma.....                         | 5\$050   |
| Glycerina, kilo .....                             | 7\$000   |
| Guaiaquil, gramma .....                           | \$600    |
| Gaze hydrophila, metro.....                       | 1\$500   |
| Hydratis Canadensis, gramma.....                  | \$100    |
| Iodureto de ferro, gramma.....                    | \$400    |
| Iodoformio, gramma .....                          | \$400    |
| Ipeca em pó, gramma.....                          | \$200    |
| Ipeca em rama, kilo.....                          | 26\$000  |
| Iodureto de potassio, gramma .....                | \$120    |
| Iodo metallico, gramma.....                       | \$150    |
| Jalapa em pó, gramma.....                         | \$100    |
| Kermes mineral, gramma.....                       | \$200    |
| Linhaça em pó, gramma.....                        | 2\$500   |
| Mostarda, semente, kilo.....                      | 2\$500   |
| Magnesia calcinada, kilo.....                     | 24\$000  |
| Naphthalina, kilo .....                           | 8\$000   |
| Óleo de amendoas doces, kilo.....                 | 7\$000   |
| Óxido de zinco, kilo.....                         | 8\$000   |
| Sulfato de magnesia, kilo.....                    | 1\$500   |
| Sulfato de sodio, kilo.....                       | 1\$200   |
| Tintura de arnica, gramma.....                    | \$020    |
| Tintura de cantharida, gramma .....               | \$200    |
| Unguento de althea, gramma.....                   | 1\$000   |
| Tintura de Viburnum, gramma .....                 | 1\$500   |
| Terpina, gramma .....                             | \$400    |
| Vaselina, kilo .....                              | 5\$000   |
| Alcoolato de Fioravanti, gramma .....             | 10\$000  |

**Utensilios de pharmacia**

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Agitadores de vidro, um..... | \$500  |
| Papel do filtro, folha.....  | 6\$000 |

**Diversos artigos**

|                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| Agulha para machina Singer, papel .....  | 4\$000 |
| Agulhas para costurar, papel.....        | 1\$000 |
| Linha de carretel, cor caki, duzia ..... | 6\$000 |
| Linha branca de carretel, duzia .....    | 4\$250 |
| Pasta para calçado americano, lata ..... | \$600  |

|                                                                          |        |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|
| Pasta Dragon, lata.....                                                  | \$800  |
| Ceratina para calçado, lata.....                                         | \$800  |
| Escova de talo para animais, uma .....                                   | 1\$000 |
| Prête de chifre para animais, um .....                                   | 4\$000 |
| Raspadeiras, uma .....                                                   | 2\$500 |
| Tecidos de algodão branco para panno de pratos e phar-macia, metro ..... | 7\$250 |
| Chicaras grandes de granito com pires, uma .....                         | 1\$150 |
| Chicaras médias de granito com pires, uma .....                          | \$900  |
| Chicaras pequenas, typo Japo-neza, uma .....                             | 1\$200 |

**Artigos de limpeza**

|                                                 |         |
|-------------------------------------------------|---------|
| Antioxydo, kilo .....                           | 2\$000  |
| Balistol, litro .....                           | 10\$000 |
| Cruzvaldina, lata .....                         | 3\$000  |
| Estopa branca fina, kilo.....                   | 2\$200  |
| Potassa, kilo .....                             | \$600   |
| Rupy, lata .....                                | 4\$000  |
| Sapão, um .....                                 | \$500   |
| Sabão especial kilo.....                        | 1\$200  |
| Tijolo de arear, um.....                        | \$600   |
| Lixa n.º 0, folha.....                          | \$100   |
| Lixa n.º 00, folha.....                         | \$100   |
| Lixa n.º 000, folha.....                        | \$100   |
| Vassoura de piassava, duzia.....                | 12\$000 |
| Vassoura de piassava para la-vagem, duzia ..... | 14\$000 |
| Vassoura de piassava pequena, duzia .....       | 7\$000  |
| Vassoura de palha systema americana, uma .....  | 2\$500  |
| Escova para unhas, uma.....                     | \$700   |
| Papel hygienico, block.....                     | 1\$800  |
| Verniz esmalte para couro, vi-dro .....         | 8\$000  |

**Material de officinas**

|                                                       |          |
|-------------------------------------------------------|----------|
| Alcool a 40 graus, litro.....                         | 1\$800   |
| Alvaiade, kilo .....                                  | 2\$500   |
| Agua raz, litro .....                                 | 4\$500   |
| Azeite de peixe, kilo.....                            | 2\$750   |
| Azul da Prussia, kilo.....                            | 7\$500   |
| Azul, kilo .....                                      | 5\$875   |
| Benzina, litro .....                                  | 16\$000  |
| Breu, kilo .....                                      | 1\$600   |
| Brochas sortidas para pintura, uma .....              | 3\$500   |
| Brochas para esiação, uma.....                        | 2\$500   |
| Cera virgem, kilo .....                               | 5\$500   |
| Cal de mariscos, sacca.....                           | 3\$500   |
| Cal de pedras, sacca com 40 ki-los .....              | 5\$500   |
| Carvão para forja, tonelada.....                      | 365\$000 |
| Carvão de pedra, tonelada.....                        | 450\$000 |
| Fio bom para correeiro de 1/2 x 5/8, grossa .....     | 5\$800   |
| Fio commun, pacote de 14 x 5/8, grossa .....          | 5\$000   |
| Folha de Flandres, uma.....                           | 3\$000   |
| Furador para correeiro de 3/8 x 3/4, jogo .....       | 26\$000  |
| Graxa do Rio Grande, kilo.....                        | 2\$550   |
| Graxa americana, kilo.....                            | 3\$500   |
| Gazolina «Montano», lata.....                         | 22\$000  |
| Gazolina «Aviador», lata.....                         | 28\$000  |
| Giz em pedra, caixa.....                              | 6\$250   |
| Giz de cor para alfaiate, um.....                     | \$200    |
| Gomma laca especial, kilo.....                        | 25\$000  |
| Korozene, lata .....                                  | 16\$000  |
| Colla, kilo .....                                     | 3\$200   |
| Lixa esmeril n.º 0, 00, 000, 1/2, 1 e 2, folha.....   | \$300    |
| Lixa Davies ns. 0, 1, 1 e 1/2, 2, F e FF, folha ..... | \$350    |
| Lima parallela mursa de 10", uma .....                | 4\$000   |
| Lima parallela mursa de 12", uma .....                | 4\$350   |
| Lima parallela mursa de 4, uma .....                  | 6\$000   |
| Idem de 6", uma.....                                  | 2\$300   |

|                                                                  |         |
|------------------------------------------------------------------|---------|
| Idem de 8", uma.....                                             | 2\$850  |
| Lima bastarda de 4", uma.....                                    | 2\$100  |
| Lima bastarda de 6", uma.....                                    | 2\$750  |
| Lima bastarda de 1/2 canna, de 4", uma .....                     | 2\$250  |
| Lima bastarda de 1/2 canna, de 6", uma .....                     | 2\$750  |
| Lima bastarda de 36", uma.....                                   | 3\$400  |
| Lima bastarda de 10", uma.....                                   | 6\$000  |
| Lima bastarda de 12", uma.....                                   | 3\$000  |
| Lima mursa de 1/2 canna, de 4", uma .....                        | 3\$500  |
| Lima mursa de 1/2 canna, de 5", uma .....                        | 3\$500  |
| Lima mursa de tres quinas de 6", uma .....                       | 2\$750  |
| Lima mursa de tres quinas, de de 4 e 1/2, uma.....               | 4\$000  |
| Limatões redondos bastardos, de 1/8, um .....                    | 1\$800  |
| Limatões redondos bastardos, de 1/4, um .....                    | 2\$500  |
| Limatões redondos bastardos, de 3/8, um .....                    | 3\$200  |
| Limatões redondos bastardos, 1/2, um .....                       | 3\$500  |
| Limatões redondos bastardos, 5/8, um .....                       | 3\$200  |
| Limatões redondos bastardos, de 5/16, um .....                   | 3\$200  |
| Limatões quadrados bastardos, de 1/8, um .....                   | 1\$900  |
| Limatões quadrados bastardos, de 1/4, um .....                   | 2\$300  |
| Limatões quadrados bastardos, de 5/16, um .....                  | 3\$200  |
| Limatões quadrados bastardos, de 3/8, um .....                   | 3\$500  |
| Limatões quadrados bastardos, de 1/2, um .....                   | 3\$800  |
| Limatões quadrados bastardos, de 5/8, um .....                   | 4\$000  |
| Marfetes para carpinteiro, um .....                              | 4\$000  |
| Óleo grosso, kilo .....                                          | 3\$000  |
| Óleo fino, kilo .....                                            | 2\$800  |
| Óleo grosso para cylindro, kilo .....                            | 2\$800  |
| Óleo de linhaça, kilo.....                                       | 3\$800  |
| Óleo de mamona purificada, kilo .....                            | 5\$000  |
| Óleo «Montano» para motor, lata .....                            | 70\$000 |
| Pinceis chatos ns. 12 e 16, um .....                             | 3\$050  |
| Pregos ponta de Paris, para sapateiro, 3 tamanhos, pa-cote ..... | 7\$500  |
| Sola para sapateiro, kilo.....                                   | 5\$250  |
| Sola para correeiro, kilo .....                                  | 6\$350  |
| Sola engraxada, kilo .....                                       | 5\$750  |
| Souvellas, duzia .....                                           | 4\$800  |
| Tinta preta para sapateiro, garrafa .....                        | 4\$500  |
| Tachas de chulhar para sapa-teiro, pacote .....                  | 2\$500  |
| Tachas de chulhar amarellas, pacote .....                        | 12\$000 |
| Ferro em barra, pacote .....                                     | 1\$400  |
| Aço em barra, pacote .....                                       | 3\$500  |
| Chrento em barrica de 150 kilos, barrica .....                   | 35\$000 |
| Cimento a granel, kilo .....                                     | \$400   |
| Cera amarella preparada para assoalho, kilo .....                | 11\$000 |
| Taboas de assoalho, uma .....                                    | 3\$350  |
| Taboas de ferro, uma .....                                       | 3\$700  |
| Taboa de pinho para outros misteres, uma .....                   | 4\$000  |
| Caibros de pinho de 4 metros, um .....                           | 2\$750  |
| Vigas de pinho de 3 metros, uma .....                            | 3\$750  |
| Vigas de pinho de 4 metros, uma .....                            | 4\$000  |
| Remediente para o Gabinete Technico .....                        |         |
| Nankin, vidro .....                                              | 2\$800  |

Papel milimetrado, peça ..... 4\$500  
 Percevejos de metal, caixa .. 3\$800  
 Giz branco, caixa ..... 3\$500

#### Artigos para a Escola Regimental

Arithmetica Elementar de Tra-  
 jano, uma ..... 2\$150  
 Cartilhas de Vianna, uma .... \$800  
 Cadernos de caligraphia, um... \$325  
 Giz branco, caixa ..... 3\$500  
 Louza para escrever, uma.... 1\$400  
 Lapis de pedra para louza, um \$175  
 Primeiro livro de leitura, um 1\$750  
 Segundo livro de leitura, um 2\$250  
 Lapis preto Faber n. 2, duzia 3\$600  
 Canetas ordinarias, duzia .... 1\$150  
 Tinteiros de vidro de lampa  
 de metal, duzia ..... 3\$000  
 Caderno em branco para de-  
 senho, um ..... 1\$500  
 Caderno em branco para exer-  
 cicio, um ..... \$300

#### Artigos de iluminação

Lampadas electricas de 10 ve-  
 las, uma ..... 2\$500  
 Lampadas electricas de 15 ve-  
 las, uma ..... 4\$000  
 Lampadas electricas de 25 ve-  
 las, uma ..... 6\$300  
 Lampadas electricas de 32 ve-  
 las, uma ..... 8\$000  
 Lampadas electricas de 50 ve-  
 las, uma ..... 12\$500  
 Lampadas electricas de 100 ve-  
 las, uma ..... 25\$000  
 Interruptores, um ..... 4\$000  
 Fio de cor para pendentos,  
 metro ..... 1\$500  
 Rosetas para pendentos, uma. 2\$500  
 Bocal para lampadas, um .... 2\$500  
 Isolador de louça para fecho  
 com parafuso, duzia ..... 42\$000  
 Tubos isolantes de louça ou  
 porcellana, diversos tama-  
 nhos, um ..... \$500

#### Artigos de expediente

Borracha para machina de es-  
 crever, uma ..... 1\$500  
 Buvards, um ..... 4\$000  
 Barbante grosso, novello .... 3\$500  
 Barbante fino, novello ..... 1\$200  
 Canetas de madeira Faber,  
 duzia ..... 6\$000  
 Cartões para memoranduns,  
 cento ..... 5\$000  
 Colchetes para pregar papeis,  
 caixa ..... 3\$500  
 Enveloppes para cartões me-  
 moranduns, cento ..... 5\$000  
 Enveloppes timbrados para of-  
 ficios de 0,25 X 0,13, cento. 11\$000  
 Enveloppes timbrados para of-  
 ficios de 0,28 X 0,21, cento. 13\$000  
 Enveloppes timbrados para of-  
 ficios de 0,35 X 0,28, cento. 18\$000  
 Enveloppes timbrados para of-  
 ficios de 0,40 X 0,15, cento. 20\$000  
 Fita para machina de escrever,  
 uma ..... 8\$000  
 Goma arabica Sardinha, vidro 2\$500  
 Lapis preto «Faber» n. 2, du-  
 zia ..... 3\$600  
 Lapis bicolor «Faber», duzia. 9\$800  
 Lapis de graphite para dese-  
 nho, duzia ..... 8\$900  
 Limpa pennas, um ..... 4\$500  
 Livro em branco pautado, 50  
 folhas, um ..... 5\$560  
 Livro em branco pautado, 100  
 folhas, um ..... 6\$500  
 Papel de linho para machina,  
 caixa ..... 15\$000  
 Papel de linho timbrado para  
 cartas, caixa ..... 25\$000  
 Papel almaço typo «Fiume»,  
 resma de 7 kilos. .... 25\$000

Papel liso, resma de 7 kilos.. 22\$000  
 Papel mata-borrão, folha... \$800  
 Papel carbono azul, caixa com  
 100 folhas ..... 12\$500  
 Papel carbono preto, caixa com  
 100 folhas ..... 12\$000  
 Pennas Malat n. 10, caixa... 6\$000  
 Pennas Malat n. 12, caixa... 7\$000  
 Raspadeiras Rodger, uma. .... 4\$000  
 Tinta preta de primeira quali-  
 dade, litro ..... 7\$500  
 Tinta carmin de primeira qua-  
 lidade, 1/4 de litro... 2\$200  
 Tinta róxa para carimbo, vi-  
 dro ..... 2\$500  
 Tinteiro de vidro commum, um 4\$000  
 Tinta preta para carimbo, vi-  
 dro ..... 1\$800  
 Papel tela de 1m,38 X 0m,10,  
 peça ..... 150\$000

#### Artigos de cama

Colechas de algodão typo Pau-  
 lista, para solteiro, uma... 10\$500  
 Colchões cheio de capim, para  
 solteiros, um ..... 12\$000  
 Cretone especial de 1m,90 X  
 X 1m,20, para lençoes, me-  
 tro ..... 8\$500  
 Travessieiros de capim, de  
 0m,65 X 0m,25, um... 4\$000  
*Ferragem e ferragem para animacs*  
 Alfafa nacional, kilo ..... \$550  
 Alfafa estrangeira, kilo... \$750  
 Cravo para ferraduras, milhei-  
 ro ..... 20\$000  
 Carvão de forja, tonelada... 350\$000  
 Capim, kilo ..... \$200  
 Farello de trigo, kilo... \$250  
 Farello de arroz, kilo... \$125  
 Ferro em barra para ferradu-  
 ras, kilo ..... 1\$000  
 Milho branco ..... \$250

Quartel em Itajubá, 10 de novembro  
 de 1922. — *Raul Miranda Leal*, 1º te-  
 nente ajudante.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de  
 Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz  
 saber ao proprietario do estabulo a travessa  
 Alice de Figueiredo n. 9, seu representante  
 legal ou a quem interessar possa, que, de  
 accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º  
 e 2º do regulamento do Serviço de Fiscaliza-  
 ção de Leite e Lactínicos, determina-seja  
 o mesmo submettido á vistoria, que se rea-  
 lizará no dia 21 de novembro de 1922, ás  
 14 horas, para o que ficam desde já ci-  
 tados.

E para sciencia dos interessados, faz pu-  
 blicar o presente edital, que, na forma da  
 lei, será affixado no referido estabulo, de-  
 pois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*,  
 inspector.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de  
 Generos Alimentícios, abaixo assignado,  
 faz saber ao proprietario do estabulo á tra-  
 vessa Cerqueira Lima n. E 1, seu represen-

tante legal ou a quem interessar possa, que  
 de accôrdo com o disposto no art. 92 e  
 §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de  
 Fiscalização de Leite e Lactínicos, deter-  
 mina-seja o mesmo submettido á vistoria,  
 que se realizará no dia 21 de novembro de  
 1922 ás 14 horas e 30 minutos, para o que  
 ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz pu-  
 blicar o presente edital, que, na forma da  
 lei, será affixado no referido estabulo, de-  
 pois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*,  
 inspector.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

#### Inspectoria de Fiscalização de Generos Ali- mentícios

O Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de  
 Generos Alimentícios, abaixo assignado,  
 faz saber ao proprietario do estabulo á rua  
 Souza Barros n. 163, seu representante legal  
 ou a quem interessar possa, que, de accôrdo  
 com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do  
 regulamento do Serviço de Fiscalização de  
 Leite e Lactínicos, determina-seja o mesmo  
 submettido á vistoria, que se realizará no  
 dia 21 de novembro de 1922 ás 13 horas,  
 para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz pu-  
 blicar o presente edital, que, na forma da  
 lei, será affixado no referido estabulo, de-  
 pois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*,  
 inspector.

#### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que,  
 de accôrdo com o art. 774 e seus paragra-  
 phos, do regulamento em vigor, serão sujei-  
 tos á vistoria sanitaria no dia 18 do corrente  
 mez, ás 13 horas, 13 1/4, 13 1/2 e 13 3/4,  
 respectivamente, os predios ns. 103 e 161 da  
 rua da Passagem, 54 da rua General Seve-  
 riano e 78 da rua General Polydoro, ficando  
 pelo presente edital citados a comparecerem  
 a ellas querendo, os proprietarios dos refe-  
 ridos predios ou os seus representantes le-  
 gaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sa-  
 nitarios Terrestres, 11 de novembro de 1922.  
 — *Joaquim Vidal*, secretario.

#### Policia do Districto Federal PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado  
 auxiliar da Policia do Districto Federal, para  
 fiel cumprimento do que dispõe o art. 146  
 do regulamento em vigor, manda que, den-  
 tro do prazo de 30 dias, a contar desta data,  
 todos os automoveis de praça destinados a  
 passageiros, tragam, na parte posterior da  
 boléa do conductor, em logar bem visivel  
 para o passageiro, a respectiva tabella de  
 preços. Esta tabella, que será fornecida,  
 gratuitamente, pela Inspectoria de Vehi-  
 culos, será collocada em um envelope de  
 couro ou panno couro, tendo um espelho de  
 celluloid e encimado de uma pequena placa  
 de fundo negro e algarismos em esmalte  
 branco, contendo o numero do automovel,  
 tudo de accôrdo com os modelos que se  
 acham na Inspectoria.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 2 de no-  
 vembro de 1922. — O 1º delegado auxiliar,  
*Carlos de Faria Souto*.

Departamento Nacional de Saúde  
PúblicaDepartamento Nacional de Saúde  
PúblicaDepartamento Nacional de Saúde  
PúblicaDIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS  
TERRESTRESDIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS  
TERRESTRESDIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITA-  
RIOS TERRESTRESINSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS  
ALIMENTICIOSINSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS  
ALIMENTICIOSINSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS  
ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua do Cassiano n. 28, seu representante legal ou a quem interessar possa que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital que, na fôrma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— Dr. Alberto da Cunha, inspector.

O Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Santa Clara n. 52, seu representante ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na fôrma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— Dr. Alberto da Cunha, inspector.

O Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua General Polydoro n. 117, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 23 de novembro de 1922, ás 13 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na fôrma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado.— Dr. Alberto da Cunha, inspector.

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

| Nomes                                   | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção |          |      | Natureza da infracção                      | Observações       |
|-----------------------------------------|---------|---------------------|-------------------|----------|------|--------------------------------------------|-------------------|
|                                         |         |                     | Dia               | Mez      | Anno |                                            |                   |
| Joaquim G. dos Santos.....              | 263     | Automovel           | 9                 | Novembro | 1922 | Desobediencia ao signal.                   | Motorista.        |
| Companhia Transportes e Carruages.....  | 419     | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Proprietario.     |
| Mario M. C. Almeida.....                | 772     | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Motorista.        |
| Samuel J. P. Neves (Dr.).....           | 824     | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Proprietario.     |
| Giovani Malisani.....                   | 987     | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Motorista.        |
| José S. Souto.....                      | 997     | "                   | "                 | "        | "    | Marcha a ré.....                           | "                 |
| Augusto Alves.....                      | 1.032   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                   | "                 |
| Edgard S. Pinho (Dr.).....              | 1.436   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | "                 |
| Fabricio D. S. Junior.....              | 1.847   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Proprietario.     |
| João Antonio Romeu.....                 | 1.975   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Motorista.        |
| Alipio dos Santos.....                  | 2.076   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | "                 |
| Constantino S. Souto.....               | 2.200   | "                   | "                 | "        | "    | Lanterna apagada.....                      | "                 |
| Celestino P. dos Reis.....              | 2.291   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                   | "                 |
| Alfredo V. Santos.....                  | 2.738   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | "                 |
| Celestino C. Pereira.....               | 2.874   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | "                 |
| Julio dos Santos.....                   | 2.876   | "                   | "                 | "        | "    | Parar em local não per-<br>mittido.....    | "                 |
| Antonio F. Arteiro.....                 | 2.954   | "                   | "                 | "        | "    | Não fazer uso da buzina.                   | "                 |
| Paschoal Pontes.....                    | 2.980   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                   | Proprietario.     |
| Companhia Transportes e Carruagens..... | 3.115   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de fumaça.....                     | "                 |
| Luiz G. de Macedo.....                  | 3.217   | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão.....                            | Motorista.        |
| Marcellino P. Junior.....               | 3.275   | "                   | "                 | "        | "    | Meio fio e bonde.....                      | "                 |
| Jackes Mendonça.....                    | 3.286   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                   | "                 |
| Joaquim Augusto Teixeira.....           | 3.312   | "                   | "                 | "        | "    | Descarga livre.....                        | "                 |
| "                                       | 3.312   | "                   | "                 | "        | "    | Dirigir de chapéo.....                     | "                 |
| Josukiki Muto.....                      | 3.327   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                   | "                 |
| Reynaldo G. Lefebora.....               | 3.315   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Proprietario.     |
| Antonio D. do Valle.....                | 3.654   | "                   | "                 | "        | "    | Não buzinar.....                           | Motorista.        |
| Manoel F. Pereira.....                  | 3.828   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                   | "                 |
| José M. D. Lopes.....                   | 3.926   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Proprietario.     |
| Ampliloquio B. Vasconcellos.....        | 4.375   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Motorista.        |
| Manoel F. Andrade.....                  | 4.395   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Proprietario.     |
| Antonio Moreira.....                    | 4.502   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Motorista.        |
| Antonio R. Seabra.....                  | 4.851   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Proprietario.     |
| Augusto C. Fonseca.....                 | 5.346   | "                   | "                 | "        | "    | Escapamento livre.....                     | Motorista.        |
| Melchíades D. Silveira.....             | 5.489   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                   | "                 |
| Evaristo A. Cunha.....                  | 5.549   | "                   | "                 | "        | "    | Fazer volta local não per-<br>mittido..... | "                 |
| "                                       | "       | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.                   | Proprietario.     |
| Affonso Bebiano.....                    | 5.700   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Motorista.        |
| João M. Ferreira.....                   | 5.781   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | Motorista amador. |
| William Boggaly.....                    | 5.821   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | "                 |
| "                                       | 5.821   | "                   | "                 | "        | "    | "                                          | "                 |

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pela presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

| Nomes                                  | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção |          |      | Natureza da infracção                | Observações   |
|----------------------------------------|---------|---------------------|-------------------|----------|------|--------------------------------------|---------------|
|                                        |         |                     | Dia               | Mez      | Anno |                                      |               |
| Alfredo Travessas.....                 | 80      | Automovel           | 8                 | Novembro | 1922 | Contra mão de direcção.              | Motorista.    |
| Studebake do Brasil.....               | 353     | "                   | "                 | "        | "    | Placa de experiencia com passageiro. | Proprietario. |
| José Lopes (2°).....                   | 398     | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão de direcção.              | Motorista.    |
| Duarte V. M. de Queiroz.....           | 595     | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros....             | "             |
| Dr. Antonio Austregasil.....           | 614     | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.             | Proprietario. |
| Baptista & Irmão.....                  | 752     | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Marcolino H. de Azevedo.....           | 985     | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | Motorista.    |
| Rosario Alteere.....                   | 995     | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Josino Alves Ramos.....                | 1.669   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Companhia Transporte e Carruagens..... | 1.349   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | Proprietario. |
| Aptenor Gomes.....                     | 1.346   | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha no cruzamento. | Motorista.    |
| Romão Alves Parta.....                 | 1.442   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.             | Proprietario. |
| Antonio M. da Silva.....               | 1.640   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | Motorista.    |
| Dr. Linneu de Paula Machado.....       | 1.677   | "                   | "                 | "        | "    | Meio fio e bond.....                 | Proprietario. |
| Manoel Antonio Seixas.....             | 1.789   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiro.....             | Motorista.    |
| Idem.....                              | 1.789   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Gustavo José Corrêa.....               | 1.953   | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha no cruzamento. | "             |
| Francisco Grabansky.....               | 1.996   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.             | Proprietario. |
| Francisco Luiz da Silva.....           | 2.015   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | Motorista.    |
| Lucrezino Ferreira.....                | 2.054   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| José Frulsa Pedra.....                 | 2.105   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Francisco de Assis Silveira.....       | 2.250   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiro.....             | "             |
| Antonio Machado Barcellos.....         | 2.293   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| José Fernandes da Cruz.....            | 2.318   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.             | "             |
| João Teixeira Muniz.....               | 2.516   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Arthur H. Landgrin.....                | 2.671   | "                   | "                 | "        | "    | Dirigir de chapéu.....               | Proprietario. |
| Domingos Granado.....                  | 2.800   | "                   | "                 | "        | "    | Interromper o transito....           | Motorista.    |
| Argemiro da M. e Silva.....            | 2.897   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiro.....             | "             |
| Joaquim Augusto Teixeira.....          | 3.312   | "                   | "                 | "        | "    | Excessiva velocidade....             | "             |
| Alberto Botelho.....                   | 3.318   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.             | "             |
| Roberto Edmado Macgryor.....           | 3.394   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Idem.....                              | 3.394   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Antonio Marcondes Soares.....          | 3.577   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Philadelpho da Silva Guimarães.....    | 3.750   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Alvaro da S. Bastos.....               | 3.913   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Americo Alves da Silva.....            | 3.937   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Alvaro Machado.....                    | 3.950   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | Proprietario. |
| Faustino de Carvalho.....              | 4.022   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | Motorista.    |
| Adalberto Bastos.....                  | 4.291   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| José Montenegro Serra.....             | 4.589   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Waldemar Rabello.....                  | 4.749   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Julio Alberto da Silva.....            | 4.762   | "                   | "                 | "        | "    | Fazer volta em lugar não permitido.  | "             |
| Oscar Moreira da Rocha.....            | 4.923   | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha no cruzamento. | "             |
| Companhia Usinas Nacionais.....        | 4.937   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.             | Proprietario. |
| Dulval da R. Wanderley.....            | 5.021   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | Motorista.    |
| Roberto Dochesne.....                  | 5.100   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | Proprietario. |
| João Rodrigues Videira.....            | 5.113   | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiro.....             | Motorista.    |
| Alfredo Soares Miranda.....            | 5.196   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.             | "             |
| Honorio José P. Vaz.....               | 1.521   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Manoel Armino Cardoso.....             | 5.656   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | "             |
| Manoel F. da Conceição.....            | 5.558   | "                   | "                 | "        | "    | "                                    | Proprietario. |
| Alberto Carlos.....                    | 5.581   | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão.....                      | Motorista.    |
| Antonio Paes de Souza.....             | 5.616   | "                   | "                 | "        | "    | Fazer volta em lugar não permitido.  | "             |
| Almirante Alexandrino de Alencar.....  | 5.640   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.             | Proprietario. |
| Carlos M. L. Jonas.....                | 5.845   | "                   | "                 | "        | "    | Fazer volta em lugar não permitido.  | Motorista.    |
| Dr. Raul Hargreaves.....               | 5.929   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.             | "             |

Inspectoria de Vehiculos, 10 de novembro de 1922.— O inspector, capitão H. Müller.

## Directoria de Contabilidade

## CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1928, das repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

## Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preço maximo por unidade

|                                     |         |       |
|-------------------------------------|---------|-------|
| 1. Carne de vacca, kilo.....        | 432.681 | \$860 |
| 2. Carne de vitello, kilo.....      | 1.192   | \$900 |
| 3. Carne de porco fresca, kilo..... | 1.574   | \$900 |
| 4. Fígado, kilo.....                | 1.816   | \$500 |
| 5. Toucinho fresco, kilo.....       | 576     | \$800 |

## Grupo n. 2 — Generos de padaria

|                                      |         |       |
|--------------------------------------|---------|-------|
| 1. Farinha de trigo, kilo.....       | 50.045  | \$800 |
| 2. Pão, kilo.....                    | 561.192 | \$900 |
| 3. Biscoitos, kilo.....              | 420     | \$800 |
| 4. Bolachas de agua e sal, kilo..... | 50      | \$400 |
| 5. Roscas do barão, kilo.....        | 20      | \$500 |

## Grupo n. 3 — Aves e ovos

|                        |        |       |
|------------------------|--------|-------|
| 1. Gallinhas, uma..... | 11.341 | \$500 |
| 2. Frangos, um.....    | 31.455 | \$800 |
| 3. Ovos, dúzia.....    | 23.992 | \$600 |

## Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

|                                           |         |         |
|-------------------------------------------|---------|---------|
| 1. Bananas, uma.....                      | 776.743 | \$028   |
| 2. Laranjas, uma.....                     | 62.470  | \$050   |
| 3. Limas, uma.....                        | 19.414  | \$075   |
| 4. Limões, um.....                        | 49.350  | \$080   |
| 5. Legumes e temperos, kilo.....          | 27.310  | \$770   |
| 6. Gelo, kilo.....                        | 16.485  | \$150   |
| 7. Lenha em achas, tonelada.....          | 782     | \$08000 |
| 8. Lenha em tocos, tonelada.....          | 682     | \$08000 |
| 9. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos..... | 435     | \$8200  |

## Grupo 5 — Café

|                                |        |       |
|--------------------------------|--------|-------|
| 1. Café moído, kilo.....       | 60.310 | \$560 |
| 2. Café em grão cru, kilo..... | 200    | \$400 |

## Grupo n. 6 — Leite de vacca

|                                      |         |       |
|--------------------------------------|---------|-------|
| 1. Leite fresco de vacca, litro..... | 137.619 | \$700 |
|--------------------------------------|---------|-------|

## Grupo n. 7 — Generos alimenticios

|                                                     |         |        |
|-----------------------------------------------------|---------|--------|
| 1. Alcool ordinario (Espirito de vinho), litro..... | 7.261   | \$280  |
| 2. Aletria, kilo.....                               | 6       | \$480  |
| 3. Alfafa nacional, kilo.....                       | 57.720  | \$455  |
| 4. Alfafa estrangeira, kilo.....                    | 1.000   | \$455  |
| 5. Ameixas, kilo.....                               | 40      | \$5000 |
| 6. Alhos, cento.....                                | 832     | \$9000 |
| 7. Araruta, kilo.....                               | 67      | \$300  |
| 8. Arroz, kilo.....                                 | 253.504 | \$900  |
| 9. Assucar de 1ª, kilo.....                         | 31.013  | \$8000 |
| 9. Assucar de 2ª, kilo.....                         | 42.815  | \$900  |
| 11. Assucar de 3ª, kilo.....                        | 187.831 | \$700  |
| 12. Alpiste, kilo.....                              | 12      | \$100  |
| 13. Aveia, kilo.....                                | 64      | \$800  |
| 14. Assucar crystal branco, kilo.....               | 3.060   | \$850  |
| 15. Azeite de sebo, litro.....                      | 6       | \$200  |
| 16. Dita doce, litro.....                           | 599     | \$5000 |
| 17. Dito francez, garrafa.....                      | 128     | \$700  |
| 18. Azeitonas, lata.....                            | 325     | \$800  |
| 19. Bacalhau, kilo.....                             | 13.337  | \$8000 |
| 20. Banha nacional, kilo.....                       | 28.939  | \$200  |
| 21. Bananada.....                                   | 60      | \$200  |
| 22. Balatas, kilo.....                              | 148.694 | \$800  |
| 23. Canjeica, kilo.....                             | 155     | \$170  |
| 24. Carne secca, kilo.....                          | 100.181 | \$2400 |
| 25. Dita de porco salgada, kilo.....                | 1.514   | \$2150 |
| 26. Cebolas, cento.....                             | 1.640   | \$2000 |
| 27. Cevadilha, kilo.....                            | 205     | \$2000 |
| 28. Ché preto, kilo.....                            | 235     | \$2000 |
| 29. Ché branco, kilo.....                           | 235     | \$2000 |
| 30. Chocolate, kilo.....                            | 817     | \$8200 |

|                                                   |         |         |
|---------------------------------------------------|---------|---------|
| 31. Cognac francez genuino, garrafa de litro..... | 34      | \$3000  |
| 32. Colorão, kilo.....                            | 721     | \$2100  |
| 33. Canella em pó, kilo.....                      | 24      | \$8000  |
| 34. Cevada, kilo.....                             | 62      | \$2000  |
| 35. Centeio, kilo.....                            | 62      | \$3000  |
| 36. Cuminhos, kilo.....                           | 6       | \$8000  |
| 37. Ervilha, kilo.....                            | 317     | \$2300  |
| 38. Esteiras, uma.....                            | 3.750   | \$1000  |
| 39. Farelo, kilo.....                             | 101.709 | \$180   |
| 40. Farinha de mandioca, kilo.....                | 263.358 | \$400   |
| 41. Dita de aveia, lata de duas libras.....       | 24      | \$2500  |
| 42. Dita de milho, kilo.....                      | 56      | \$500   |
| 43. Feijão preto, kilo.....                       | 251.476 | \$600   |
| 44. Ditos de cores, kilo.....                     | 21.905  | \$700   |
| 45. Fubá fino, kilo.....                          | 39.400  | \$440   |
| 46. Fubá grosso, kilo.....                        | 51.000  | \$355   |
| 47. Geléa nacional, vidro.....                    | 62      | \$5000  |
| 48. Goiabada, kilo.....                           | 3.810   | \$2200  |
| 49. Louro, kilo.....                              | 42      | \$8000  |
| 50. Leite condensado, lata.....                   | 1.912   | \$3000  |
| 51. Línguas seccas, dúzia.....                    | 60      | \$6000  |
| 52. Lombo de porco salgado, kilo.....             | 1.695   | \$3000  |
| 53. Maisena, pacote.....                          | 3.906   | \$700   |
| 54. Manteiga nacional, kilo.....                  | 11.416  | \$3300  |
| 55. Marmelada nacional, kilo.....                 | 7.209   | \$2300  |
| 56. Massas brancas, kilo.....                     | 13.599  | \$1300  |
| 57. Ditas amarellas, kilo.....                    | 1.920   | \$1400  |
| 58. Dita de tomate, kilo.....                     | 2.009   | \$2250  |
| 59. Maté, kilo.....                               | 10.631  | \$1100  |
| 60. Milho, kilo.....                              | 239.190 | \$310   |
| 61. Palitos, pacote.....                          | 2.678   | \$360   |
| 62. Potassa fina, kilo.....                       | 200     | \$3300  |
| 63. Phosphoros, pacote.....                       | 3.400   | \$700   |
| 64. Pimenta da India, kilo.....                   | 210     | \$2600  |
| 65. Polvilho nacional, kilo.....                  | 826     | \$750   |
| 66. Passas, tubo.....                             | 50      | \$8500  |
| 67. Peixe salgado, kilo.....                      | 120     | \$3600  |
| 68. Polvilho em caixa, caixa.....                 | 340     | \$3400  |
| 69. Pecegada, kilo.....                           | 72      | \$2300  |
| 70. Queijo de Minas, kilo.....                    | 1.046   | \$3000  |
| 71. Dito Parmeson, kilo.....                      | 54      | \$13000 |
| 72. Rhum de Jamaica, garrafa.....                 | 15      | \$13000 |
| 73. Sabão virgem, kilo.....                       | 80.434  | \$900   |
| 74. Sagú, kilo.....                               | 80      | \$1480  |
| 75. Sal, kilo.....                                | 47.863  | \$260   |
| 76. Dito fino, vidro.....                         | 458     | \$1700  |
| 77. Sapólio, paos.....                            | 200     | \$900   |
| 78. Trigo, kilo.....                              | 57      | \$1300  |
| 79. Tapioca, kilo.....                            | 434     | \$1600  |
| 80. Toucinho, kilo.....                           | 40.814  | \$1700  |
| 81. Tijolo de arear, dúzia.....                   | 81      | \$8000  |
| 82. Velas, pacote.....                            | 717     | \$2400  |
| 83. Vinagre, litro.....                           | 10.039  | \$900   |
| 84. Vinho branco, litro.....                      | 74      | \$3100  |
| 85. Dito do Porto, litro.....                     | 505     | \$3000  |
| 86. Dito idem Macedo, garrafa.....                | 17      | \$3700  |
| 87. Dito virgem, litro.....                       | 17      | \$1600  |

## Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33X X0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos o por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, o recibo de quitação do imposto de renda do ultimo anno e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 17 de novembro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao

portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talloes originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral da um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 20 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 18 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confeccão e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundado a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de novembro de 1922.  
*Pereira Junior*, director geral.

# Directoria de Contabilidade

## CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 24 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

### Grupo n. 8 — Fumões e artigos para fumantes

|                                      |     |         |
|--------------------------------------|-----|---------|
| 1. Cigarros de fumo goyano, milheiro | 481 | 11\$000 |
| 2. Cigarros grossos, milheiro        | 65  | 41\$000 |
| 3. Fumo de rolo, kilo                | 70  | 3\$000  |
| 4. Cachimbos de barro, duzia         | 15  | 1\$100  |

### Grupo n. 9 — Calçados

|                                                                 |       |         |
|-----------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par               | 300   | 13\$890 |
| 2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par | 300   | 14\$890 |
| 3. Botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteiricas, par       | 2.800 | 12\$000 |

### Grupo n. 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

|                                                                                                                                                        |        |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| 1. Armario de peroba ou canella de 2m. de altura por 1m,10 de largura e 0m,40 de fundos, portas sem vidros e quatro prateleiras                        | 26     | 17\$8000 |
| 2. Bancos para officina, um                                                                                                                            | 48     | 15\$000  |
| 3. Bancos de 2m,50, um                                                                                                                                 | 20     | 34\$000  |
| 4. Bureau de peroba ou canella, de 1,50x0,70,com oito gavetas,um                                                                                       | 1      | 239\$000 |
| 5. Capim para colchão, kilo                                                                                                                            | 20.415 | \$260    |
| 6. Crina animal                                                                                                                                        | 180    | 7\$500   |
| 7. Crina vegetal do Rio Grande, um                                                                                                                     | 180    | \$690    |
| 8. Capachos de côco, grandes, de 1,20x0,60, um                                                                                                         | 432    | 17\$000  |
| 9. Capachos de côco, pequenos, um                                                                                                                      | 426    | 6\$700   |
| 10. Colchões de capim, de 1,90x0,90x0,13 (capa de riscado), um                                                                                         | 110    | 9\$400   |
| 11. Colchões de capim, de 1,70x0,70x0,13 (capa de riscado), um                                                                                         | 2.294  | 8\$900   |
| 12. Colchões de crina vegetal, 1,90x0,90x0,13 (capa de linho),um                                                                                       | 410    | 39\$000  |
| 13. Colchões de crina vegetal, 1,70x0,70x0,13 (capa de linho), um                                                                                      | 400    | 37\$000  |
| 14. Cadeiras, duzia                                                                                                                                    | 1      | 248\$000 |
| 15. Cabide de centro, um                                                                                                                               | 1      | 70\$000  |
| 16. Cadeira com mola e giro, uma                                                                                                                       | 2      | 104\$000 |
| 17. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma                                                                               | 1      | 129\$000 |
| 18. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma                                                                                    | 1      | 129\$000 |
| 19. Cama articulada com cobertura, uma                                                                                                                 | 6      | 78\$000  |
| 20. Cama de ferro esmaltada, de 1,90x0,80, com lastro de arame,uma                                                                                     | 150    | 80\$000  |
| 21. Cama de ferro, uma                                                                                                                                 | 30     | 38\$000  |
| 22. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça                                                                                                   | 6      | \$880    |
| 23. Idem, porta chapéos com pegadores nickelados, um                                                                                                   | 5      | 69\$000  |
| 24. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma                                                                                        | 12     | 21\$000  |
| 25. Columnas de peroba ou canella para vaso, uma                                                                                                       | 2      | 19\$000  |
| 26. Cartonnier com esteira, oito gavetas, um                                                                                                           | 1      | 195\$000 |
| 27. Idem com 16 gavetas, um                                                                                                                            | 1      | 294\$000 |
| 28. Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico | 200    | 38\$000  |

|                                                                                                        |        |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| 29. Estrado de madeira, para debaixo de mesa, um . . . . .                                             | 12     | 55\$000  |
| 30. Estrado de madeira de 1,80X0,62, um . . . . .                                                      | 10     | 20\$000  |
| 31. Fio para colchoeiro, kilo . . . . .                                                                | 13     | 18\$000  |
| 32. Guarda roupa, um . . . . .                                                                         | 2      | 168\$000 |
| 33. Grupo americano, um . . . . .                                                                      | 1      | 500\$000 |
| 34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, um . . . . .                                           | 2      | 260\$000 |
| 35. Idem com tres peças forrado de panno couro, um . . . . .                                           | 2      | 188\$000 |
| 36. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correr, uma . . . . . | 5      | 11\$000  |
| 37. Mesa para escripta, de 1,20X0,60, uma . . . . .                                                    | 3      | 79\$000  |
| 38. Meia commoda, uma . . . . .                                                                        | 7      | 175\$000 |
| 39. Mesa de pinho, uma . . . . .                                                                       | 6      | 28\$000  |
| 40. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro . . . . .                                           | 10.500 | 1\$280   |
| 41. Relogio de parede, americano, com pendula, um . . . . .                                            | 2      | 75\$000  |
| 42. Travesseiros de paina de flêcha, com capa de linho, de 0,80X0,45, um . . . . .                     | 334    | 13\$000  |
| 43. Travesseiros de paina de flêcha, com capa de linho, 0,40X0,34, um . . . . .                        | 42     | 9\$000   |
| 44. Travesseiros de capim, com capa riscado, de 0,80X0,45, um . . . . .                                | 382    | 2\$700   |
| 45. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40X0,34, um . . . . .                             | 2.677  | 2\$350   |
| 46. Tapete de lã, para pés de cama, um . . . . .                                                       | 12     | 69\$000  |
| 47. Tapetes de lã para sala . . . . .                                                                  | 4      | 225\$000 |

## Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene

|                                                      |         |         |
|------------------------------------------------------|---------|---------|
| 1. Gazolina em tambor de 180 litros, litro . . . . . | 119.706 | \$740   |
| 2. Gazolina em lata de 48 litros, litro . . . . .    | 19.296  | \$980   |
| 3. Kerozene em caixas, caixa . . . . .               | 83      | 27\$500 |

## Grupo n. 12 — Animas para laboratorios

|                           |       |        |
|---------------------------|-------|--------|
| 1. Cobayas, uma . . . . . | 7.317 | 1\$500 |
| 2. Coelho . . . . .       | 600   |        |
| Especiaes, um . . . . .   | 600   | 5\$000 |
| Grandes, um . . . . .     | 600   | 4\$000 |
| Médios, um . . . . .      | 600   | 3\$000 |
| Pequenos, um . . . . .    | 577   | 2\$500 |

## Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade

|                                                                                 |       |         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um . . . . .                             | 15    | 1\$500  |
| 2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um . . . . .                            | 30    | 2\$000  |
| 3. Abat-jour de porcellana de 10", um . . . . .                                 | 50    | 1\$680  |
| 4. Apparelio completo de suspensão, porcellana, um . . . . .                    | 2     | 3\$600  |
| 5. Aranhas de metal de 2-1/4", uma . . . . .                                    | 50    | \$399   |
| 6. Aranhas de metal de 1-1/2", uma . . . . .                                    | 25    | \$200   |
| 7. Alicates isolado ponta virada, um . . . . .                                  | 3     | 4\$500  |
| 8. Buchas de porcellana, uma . . . . .                                          | 1.000 | \$050   |
| 9. Braços de ferro para lampadas com suporte e aranha, um . . . . .             | 50    | 7\$200  |
| 10. Botões para campainhas electricas, duzia . . . . .                          | 1     | 9\$598  |
| 11. Bucha de ebonite, 3/8", uma . . . . .                                       | 1.000 | \$030   |
| 12. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro . . . . .                               | 50    | 1\$900  |
| 13. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2, mm, monophasico, metro . . . . .        | 2     | 1\$100  |
| 14. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2, mm, triphasico, metro . . . . .         | 2     | 1\$600  |
| 15. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro . . . . .                      | 300   | 1\$200  |
| 16. Campainha electrica pequena, uma . . . . .                                  | 5     | 4\$000  |
| 17. Campainha americana com caixa de madeira, 10 e 12 pollegadas, uma . . . . . | 1     | 51\$000 |
| 18. Cicats para cabo de dous fios, n. 3, par . . . . .                          | 1.150 | \$170   |
| 19. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,005, duzia . . . . .                  | 1     | 2\$400  |

|                                                                                           |       |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 20. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,015, duzia . . . . .                            | 1     | 2\$100  |
| 21. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,012, duzia . . . . .                            | 2     | 2\$400  |
| 22. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,017, duzia . . . . .                            | 1     | 2\$100  |
| 23. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,018, duzia . . . . .                            | 1     | 2\$100  |
| 24. Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia . . . . .                                     | 1     | 2\$000  |
| 25. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direções, uma . . . . .                                  | 10    | \$900   |
| 26. Chave bi-polar de 30 amp., uma . . . . .                                              | 25    | 3\$900  |
| 27. Fusíveis navalha de 200 amp., um . . . . .                                            | 50    | 6\$000  |
| 28. Fusíveis com tamises, um . . . . .                                                    | 100   | \$800   |
| 29. Fusíveis cartucho e faca, 75 amp., um . . . . .                                       | 15    | 2\$710  |
| 30. Fio magneto n. 13, com dous isolamentos, kilo . . . . .                               | 18    | 12\$000 |
| 31. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo . . . . .                               | 10    | 12\$000 |
| 32. Fibra de 1/4 de grossura, kilo . . . . .                                              | 1     | 7\$000  |
| 33. Fio coberto com borracha, n. 8, metro . . . . .                                       | 250   | \$800   |
| 34. Fio coberto com borracha n. 10, metro . . . . .                                       | 300   | \$510   |
| 35. Fio coberto com borracha n. 12, metro . . . . .                                       | 250   | \$100   |
| 36. Fio coberto com borracha n. 14, metro . . . . .                                       | 700   | \$360   |
| 37. Fio coberto campainha, kilo . . . . .                                                 | 2     | 6\$900  |
| 38. Fio flexivel, 10 ampères, kilo . . . . .                                              | 100   | 8\$000  |
| 39. Fio do cobre nú, kilo . . . . .                                                       | 50    | 4\$400  |
| 40. Fio de nickel para residencia, metro . . . . .                                        | 2     | \$900   |
| 41. Fio flexivel de algodão, 1 a 2 mm, metro . . . . .                                    | 1.000 | \$330   |
| 42. Fio de chumbo n. 12, metro . . . . .                                                  | 60    | 1\$500  |
| 43. Fio de chumbo n. 14, metro . . . . .                                                  | 1.000 | 1\$200  |
| 44. Fita isolante de borracha, rolo . . . . .                                             | 72    | 1\$600  |
| 45. Fusíveis de rolha de 5 a 50 ampères, um . . . . .                                     | 1.000 | \$380   |
| 46. Fusíveis cylindricos de dez a trinta x250, um . . . . .                               | 1.000 | \$840   |
| 47. Fusíveis cylindricos, de 50 a 75x250, um . . . . .                                    | 50    | 1\$900  |
| 48. Fusíveis navalha de 100 ampères, um . . . . .                                         | 50    | 3\$000  |
| 49. Fusíveis roseta, um . . . . .                                                         | 2     | \$380   |
| 50. Interruptor rotativo, um . . . . .                                                    | 60    | 1\$000  |
| 51. Interruptores com caixa, um . . . . .                                                 | 25    | 1\$600  |
| 52. Interruptores duplos, um . . . . .                                                    | 7     | 6\$000  |
| 53. Interruptores pendentes de metal, um . . . . .                                        | 2     | 1\$100  |
| 54. Isolador duplo para 440 volts, um . . . . .                                           | 100   | 1\$000  |
| 55. Lampada economica filamento metalico, cinco a 50 velas, 120 volts, uma . . . . .      | 2.200 | 1\$120  |
| 56. Lampada economica filamento metalico, 10 velas, 120 volts, uma . . . . .              | 100   | 1\$120  |
| 57. Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma . . . . .              | 975   | 1\$120  |
| 58. Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma . . . . .              | 125   | 1\$120  |
| 59. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma . . . . .              | 1.125 | 1\$120  |
| 60. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma . . . . .             | 2     | 2\$150  |
| 61. Lampada economica filamento metalico, 2.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma . . . . . | 10    | 31\$000 |
| 62. Lampada economica filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma . . . . . | 10    | 10\$500 |
| 63. Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma . . . . .   | 12    | 11\$000 |
| 64. Lampada economica filamento metalico, 400 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma . . . . .   | 24    | 9\$300  |
| 65. Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma . . . . .   | 24    | 8\$900  |

|                                                                                                |     |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| 66. Lampada economica filamento me-<br>lico, 100 velas, 120 volts, 1/2<br>watt, uma. . . . .   | 500 | \$8800     |
| 67. Lampada economica filamento me-<br>talico, 50 velas, 120 volts, 1/2<br>watt, uma. . . . .  | 930 | 28800      |
| 68. Lampada economica filamento me-<br>talico, 200 velas, 120 volts, 1/2<br>watt, uma. . . . . | 23  | 58100      |
| 69. Lampadas azues ou encarnadas de<br>16 x 110, uma. . . . .                                  | 2   | 18980      |
| 70. Lampadas azues ou encarnadas de<br>32 x 110, uma. . . . .                                  | 2   | 18980      |
| 71. Lampadas foscas de 16 x 110, uma                                                           | 4   | 18900      |
| 72. Pera de metal para campainha, uma                                                          | 2   | 18800      |
| 73. Pera de madeira para campainha,<br>uma. . . . .                                            | 2   | 18300      |
| 74. Pilha secca, uma. . . . .                                                                  | 530 | 48000      |
| 75. Receptaculo de porcellana, rosca<br>commum, um. . . . .                                    | 75  | \$600      |
| 76. Receptaculo de metal, um. . . . .                                                          | 150 | \$800      |
| 77. Roldana de porcellana, 1 a 3 cms.,<br>uma. . . . .                                         | 150 | \$050      |
| 78. Roseta para forro, uma. . . . .                                                            | 50  | \$950      |
| 79. Roseta para cleats, uma. . . . .                                                           | 50  | \$990      |
| 80. Supporte com corrente, um. . . . .                                                         | 24  | 34100      |
| 81. Supporte para tempo, um. . . . .                                                           | 1   | 28200      |
| 82. Supporte de porcellana com chave<br>de rosca, commum, um. . . . .                          | 125 | 18100      |
| 83. Supporte de porcellana com rosca<br>commum, um. . . . .                                    | 139 | \$850      |
| 84. Tomada de corrente, tipo de em-<br>butir, uma. . . . .                                     | 12  | 18000      |
| 85. Tomada de corrente, porcellana,<br>systema pino e rosca, uma. . . . .                      | 6   | 18200      |
| 86. Tomada de corrente triphasica, uma                                                         | 4   | 28800      |
| 87. Tubo de aço flexivel de 1/2, um. . . . .                                                   | 1   | 18900      |
| 88. Tubo de 3/8 x 4, um. . . . .                                                               | 100 | \$150      |
| 89. Tulipa de vidro de cor, fantasia,<br>uma. . . . .                                          | 45  | \$790      |
| 90. Vidros para pilhas, um. . . . .                                                            | 2   | 28000      |
| 91. Zinco para pilhas, duzia. . . . .                                                          | 1   | \$400      |
| 92. Transformador 440 x 110 volts,<br>50 kv., um. . . . .                                      | 1   | 2:900\$000 |
| 93. Transformador 440 1/2 220 volts,<br>20 kv., um. . . . .                                    | 1   | 1:970\$000 |
| 94. Transformador 220 x 110 volts,<br>15 kv., um. . . . .                                      | 1   | 1:520\$000 |

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das  
marcas Osram, Tungsram, Philipps ou Edison.

#### Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de-  
vendo as propostas trazer preços para todos os artigos e se-  
rem entregues no dia determinado para o recebimento, em en-  
veloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta  
preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0.33 X  
X0.22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e  
assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos,  
emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e  
por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo to-  
madas em consideração as que não tenham preços para todos  
os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos es-  
tabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão,  
para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia  
23 de novembro corrente, em original, seu contractato social,  
desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da  
Junta Commercial, indicando a importancia do capital com  
que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta  
de commerciante matriculado na referida Junta Commercial,  
e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a con-  
dição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no The-  
souro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria,  
a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 22 de novem-  
bro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao  
portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da  
proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ulti-  
mos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e  
Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo  
anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de  
Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao  
deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de  
um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante  
dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. di-  
rector geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Es-  
tado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 24  
de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o com-  
merciantes que, depois de inscripto, deixar de apresentar pró-  
posta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão pu-  
blicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o  
fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o con-  
tracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data  
da publicação no *Diario Official* do edital que por esta dire-  
ctoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a  
apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia  
23 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia  
e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não  
exibir nesta directoria o documento comprobatorio da cau-  
ção feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua  
proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer  
os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito ho-  
ras (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quan-  
do se tratar de fornecimento quinzenal e não dependor de  
confeção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora  
e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos  
pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos  
casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do  
pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no  
caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, se-  
rão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, cor-  
rendo por conta dos contractantes o excesso da despesa que  
possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja  
ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando aban-  
done ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a  
perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annular a con-  
currencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurren-  
te cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma  
reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Se-  
cretaria de Estado, os artigos de que necessitem para consumo  
pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos  
mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir  
quantidades menores que as constantes da tabella junta ao  
edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos  
casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro  
das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja  
recursos consignados em lei e necessidade de maiores quanti-  
dades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos, á custa dos contra-  
ctantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos  
destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de  
Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no  
ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento  
ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabe-  
lecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda na-  
cional, não poderão conter sinão uma formula de completa  
submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando  
em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas  
no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de  
uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferen-  
cia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás re-  
partições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de  
100% os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeita-se-hão aos descontos da im-  
portancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou  
nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse  
caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a  
intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello pro-  
porcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas  
apostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de novembro de 1922.  
— Pereira Junior, director geral.

## Directoria de Contabilidade

## CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, das repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

## Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

| N. de ordem | Especie                                                                                                   | Quantidade | Preço   |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| 1.          | Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados                          | 374        | 30\$000 |
| 2.          | Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados                                          | 44         | 69\$000 |
| 3.          | Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados                                           | 18         | 26\$500 |
| 4.          | Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos                            | 142        | 29\$000 |
| 5.          | Uniforme de zarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados               | 130        | 25\$000 |
| 6.          | Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro                               | 1.600      | 28\$500 |
| 7.          | Uniforme de panno elasticotina azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos      | 71         | 89\$000 |
| 8.          | Uniforme de panno elasticotina azul, para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro                | 400        | 88\$000 |
| 9.          | Uniforme de zarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos | 230        | 29\$500 |

## Grupo n. 15 — Fazendas, armario e confeções

|     |                                                                       |        |         |
|-----|-----------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| 1.  | Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel                               | 1      | 2\$500  |
| 2.  | Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel                    | 100    | \$750   |
| 3.  | Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel                | 50     | 2\$700  |
| 4.  | Aniagen, metro                                                        | 2      | 1\$100  |
| 5.  | Alfinetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas                 | 10     | 2\$500  |
| 6.  | Algodão nacional cru de 1,60 largo, metro                             | 100    | 2\$650  |
| 7.  | Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro                             | 2.500  | 1\$550  |
| 8.  | Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro                        | 11.000 | 3\$100  |
| 9.  | Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro                        | 1      | 1\$200  |
| 10. | Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro                      | 18.000 | 3\$100  |
| 11. | Atoalhado de algodão de cor, com 1,50 largo, metro                    | 2      | 4\$600  |
| 12. | Atoalhado de algodão branco lavado, 1,60 largo, metro                 | 100    | 5\$000  |
| 13. | Atoalhado de linho branco, 1,80 largo, metro                          | 2      | 16\$000 |
| 14. | Atoalhado de linho branco, 1,60 largo, metro                          | 1      | 15\$000 |
| 15. | Avendaes de mescla azul com manga, um                                 | 20     | 15\$000 |
| 16. | Avendaes de cretone para medicos, com mangas, um                      | 20     | 18\$000 |
| 17. | Avendaes de brim de linho para medicos ou enfermeiros, com mangas, um | 10     | 28\$000 |
| 18. | Avendaes de linho lona para medico e enfermeiro, um                   | 1      | 18\$000 |
| 19. | Baceta de primeira qualidade, cjeor, metro                            | 630    | 8\$700  |
| 20. | Bandeiras nacionais de 5 pannels uma                                  | 1      | 78\$000 |

|     |                                                                    |       |          |
|-----|--------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 21. | Bandeiras nacionais de 4 pannels uma                               | 2     | 56\$000  |
| 22. | Bandeiras nacionais de 3 pannels uma                               | 1     | 42\$000  |
| 23. | Bandeiras nacionais de 2 pannels uma                               | 2     | 24\$800  |
| 24. | Brim branco de meio linho, metro                                   | 1     | 8\$500   |
| 25. | Brim branco de algodão, metro                                      | 500   | 4\$290   |
| 26. | Brim branco de lona, metro                                         | 2     | 2\$900   |
| 27. | Brim pardo de linho, metro                                         | 1     | 5\$900   |
| 28. | Brim pardo de algodão, metro                                       | 800   | 2\$300   |
| 29. | Brim kaki inglez, metro                                            | 1     | 4\$300   |
| 30. | Brim kaki nacional, metro                                          | 2     | 2\$600   |
| 31. | Botões de massa, grossa                                            | 20    | 41\$000  |
| 32. | Botões brancos de osso, sortido, grossa                            | 1.000 | 1\$800   |
| 33. | Botões médios de madreperola, grossa                               | 5     | 12\$000  |
| 34. | Botões pequenos de madreperola, grossa                             | 10    | 9\$000   |
| 35. | Cadargo branco de algodão, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça | 100   | 1\$850   |
| 36. | Cadargo branco de linho, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça   | 24    | 1\$800   |
| 37. | Cadargo para encadernação, cjeor, até 0,05 largo, metro            | 2     | 1\$200   |
| 38. | Calças de riscado de algodão fino para homem, uma                  | 1     | 6\$600   |
| 39. | Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma                 | 2     | 3\$800   |
| 40. | Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma                | 1     | 6\$800   |
| 41. | Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma               | 2     | 3\$700   |
| 42. | Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma                 | 1     | 6\$800   |
| 43. | Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma               | 1     | 6\$300   |
| 44. | Camisas de cretone para meninos, de 0,95, comp., uma               | 1     | 5\$900   |
| 45. | Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma                 | 2     | 6\$400   |
| 46. | Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma               | 2     | 4\$200   |
| 47. | Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma                | 1     | 3\$700   |
| 48. | Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma                               | 600   | 9\$500   |
| 49. | Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma                                | 2     | 9\$000   |
| 50. | Cretone nacional enfiestado, de 1,40 de largo, metro               | 500   | 3\$700   |
| 51. | Cobertores de algodão para solteiro, um                            | 10    | 7\$600   |
| 52. | Cobertores de lã para solteiro, um                                 | 600   | 14\$800  |
| 53. | Cobertores de juta para solteiro, um                               | 1.000 | 9\$900   |
| 54. | Chapéos de palha de côco, um                                       | 800   | \$700    |
| 55. | Chinellos de ligã de n. 33 a 40, par.                              | 3.000 | 2\$400   |
| 56. | Capotes de panno azul para chauffeur, um                           | 1     | 112\$000 |
| 57. | Colchetes de qualquer cor e tamanho, grossa                        | 10    | 1\$500   |
| 58. | Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa                     | 10    | 2\$400   |
| 59. | Escovas para unhas, com cabo de osso, uma                          | 2     | 5\$800   |
| 60. | Escovas para dentes, duzia                                         | 30    | 20\$000  |
| 61. | Filô para cortina, metro                                           | 100   | 13\$000  |
| 62. | Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro            | 100   | 3\$200   |
| 63. | Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, metro                     | 1     | 3\$800   |
| 64. | Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma                               | 2     | 1\$700   |
| 65. | Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma                               | 1     | 1\$400   |
| 66. | Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c/70 x 25, uma    | 1     | 1\$400   |
| 67. | Fronhas de cretone de 83 x 0,085, uma                              | 250   | 2\$700   |
| 68. | Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma                               | 2     | 2\$900   |
| 69. | Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos c/70 x 25, uma    | 1     | 2\$500   |

|                                                                     |        |          |
|---------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| 70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um     | 2      | 78\$000  |
| 71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um     | 2      | 73\$000  |
| 72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um           | 2      | 130\$000 |
| 73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um             | 1      | 75\$000  |
| 74. Fardamento de brim de algodão para servente, um                 | 2      | 29\$500  |
| 75. Gorros de mescla azul, um                                       | 1      | 1\$000   |
| 76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um                | 2      | 1\$600   |
| 77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um            | 1      | 4\$500   |
| 78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia                   | 10     | 30\$000  |
| 79. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia                   | 2      | 6\$600   |
| 80. Guardanapos brancos de linho 50 x 50, duzia                     | 1      | 48\$000  |
| 81. Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia                     | 2      | 35\$000  |
| 82. Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa              | 100    | 85\$000  |
| 83. Lençoes de cretone com 2,20 x 1,75, um                          | 1      | 9\$000   |
| 84. Lençoes de cretone com 2,20 x 1,40, um                          | 200    | 8\$700   |
| 85. Lençoes de algodão com 2,20 x 1,50, um                          | 2      | 6\$500   |
| 86. Lençoes de algodão com 2,40 x 1,40, um                          | 100    | 6\$300   |
| 87. Linho branco enfiado de 1,30 larg., metro                       | 142    | 14\$000  |
| 88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro                | 1      | 8\$000   |
| 89. Lona branca nacional de 1,15, largo, metro                      | 2      | 10\$500  |
| 90. Morim superior, peça 20 metros                                  | 38     | 27\$000  |
| 91. Morim para ataduras, peça 20 metros                             | 1      | 17\$500  |
| 92. Mescla azul superior, metro                                     | 12.000 | 2\$850   |
| 93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro          | 2      | 11\$000  |
| 94. Panno felpudo para lençoes de banho de 1,50 largo, metro        | 1      | 8\$400   |
| 95. Pentes grandes, de chifre, duzia                                | 40     | 18\$500  |
| 96. Pentes pequenos para caspa, duzia                               | 20     | 16\$500  |
| 97. Riscado para roupa com 0,68 largo, metro                        | 11.000 | 1\$250   |
| 98. Saias de algodão de cor para senhora, uma                       | 2      | 6\$800   |
| 99. Saias de algodão de cor para meninas, uma                       | 1      | 6\$400   |
| 100. Saias de cretone para senhora, uma                             | 2      | 9\$500   |
| 101. Saias de cretone para menina, uma                              | 1      | 7\$000   |
| 102. Sarja de la branca para camisetas, metro                       | 2      | 12\$000  |
| 103. Signaes de saude de tres pannos, um                            | 1      | 30\$000  |
| 104. Signaes de saude de dous pannos, um                            | 2      | 19\$000  |
| 105. Signaes de saude de um panno, um                               | 1      | 8\$000   |
| 106. Toalha para rosto felpuda de 1,0m largo, duzia                 | 100    | 35\$000  |
| 107. Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia              | 10     | 97\$000  |
| 108. Toalhas de linho fino para ascultação com 1,10 de largo, duzia | 1      | 50\$000  |
| 109. Tunicas de mescla azul, uma                                    | 2      | 10\$000  |
| 110. Toucados para enfermeiras, um                                  | 1      | 10\$000  |
| 111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro                 | 500    | 1\$900   |
| 112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro             | 500    | 2\$900   |
| 113. Zuarte nacional, metro                                         | 1      | 1\$800   |
| 114. Agulhas de crochet, duzia                                      | 4      | 9\$000   |
| 115. Aventaes para copa, um                                         | 24     | 12\$000  |
| 116. Ceroulas de cretone, uma                                       | 300    | 5\$800   |
| 117. Chita para colchas, metro                                      | 400    | 2\$200   |
| 118. Dedaes de ago, duzia                                           | 8      | 6\$000   |
| 119. Elastico, metro                                                | 20     | 2\$000   |
| 120. Flanella branca, metro                                         | 10     | 11\$000  |

|                                       |       |         |
|---------------------------------------|-------|---------|
| 121. Flanella para casacos, metro     | 1.500 | 2\$400  |
| 122. Impermeavel para immundos, metro | 100   | 15\$500 |
| 123. Lençoes, duzia                   | 180   | 12\$000 |
| 124. Lençoes de alcobaça, um          | 120   | 2\$000  |
| 125. Linha para serzir, caixa         | 20    | 6\$000  |
| 126. Meias para homens, duzia         | 100   | 30\$000 |
| 127. Meias para mulher, duzia         | 20    | 36\$000 |
| 128. Nanzuk, metro                    | 10    | 5\$500  |
| 129. Panno para saccos, metro         | 30    | 1\$500  |
| 130. Pressões, grossa                 | 5     | 3\$500  |
| 131. Suspensorios, duzia              | 1     | 80\$000 |

## GRUPO N. 16

## TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURAS

| Numero de ordem | Especie                                               | Unid. | Quant. | Preço   |
|-----------------|-------------------------------------------------------|-------|--------|---------|
| 1.              | Anilina estrangeira, kilo                             |       | 1      | 14\$000 |
| 2.              | Alvaiade branco de neve, kilo                         |       | 2      | 1\$470  |
| 3.              | Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo                   |       | 180    | 1\$200  |
| 4.              | Almagre, kilo                                         |       | 1      | \$400   |
| 5.              | Agua-raz "Pratts", kilo                               |       | 105    | 3\$220  |
| 6.              | Amarello Italia, kilo                                 |       | 1      | \$200   |
| 7.              | Aluminio em pó, kilo                                  |       | 1      | 21\$000 |
| 8.              | Aluminio liquido, kilo                                |       | 1      | 5\$700  |
| 9.              | Azul Guimet, kilo                                     |       | 1      | 3\$000  |
| 10.             | Azul flor de anil, kilo                               |       | 1      | 1\$500  |
| 11.             | Azul da Prussia de 1º, kilo                           |       | 1      | 4\$200  |
| 12.             | Azul ultramar de 1º, kilo                             |       | 106    | 3\$000  |
| 13.             | Agua-raz ordinaria, kilo                              |       | 10     | 2\$200  |
| 14.             | Aluminio, papel                                       |       | 50     | \$660   |
| 15.             | Azul rei, kilo                                        |       | 5      | 3\$900  |
| 16.             | Alvaiade de chumbo, kilo                              |       | 10     | 1\$600  |
| 17.             | Branco de neve em pó, VM, kilo                        |       | 1      | 1\$550  |
| 18.             | Branco de neve em massa VM, kilo                      |       | 1      | 1\$550  |
| 19.             | Brochas nacionais para caiação numero 0000, uma       |       | 20     | 1\$100  |
| 20.             | Brochas n. 4, uma                                     |       | 12     | \$800   |
| 21.             | Brochas n. 6, uma                                     |       | 12     | 1\$100  |
| 22.             | Brochas n. 7, uma                                     |       | 6      | 1\$500  |
| 23.             | Brochas n. 9, uma                                     |       | 6      | 1\$900  |
| 24.             | Betumadeiras de cabo preto, uma                       |       | 6      | 1\$100  |
| 25.             | Brochas francezas A. P. 10, uma                       |       | 31     | 3\$850  |
| 26.             | Brochas francezas A. P. 12, uma                       |       | 10     | 5\$000  |
| 27.             | Brochas francezas A. P. 14, uma                       |       | 46     | 7\$000  |
| 28.             | Brochas francezas A. P. 16, uma                       |       | 22     | 8\$000  |
| 29.             | Brochas inglezas para caiação, 000, uma               |       | 10     | 1\$300  |
| 30.             | Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma             |       | 10     | 1\$300  |
| 31.             | Bolorós largos de 6", um                              |       | 5      | 4\$000  |
| 32.             | Batedores para chapa, um                              |       | 2      | 1\$300  |
| 33.             | Gera amarella, kilo                                   |       | 55     | 2\$800  |
| 34.             | Cimento Branco, kilo                                  |       | 20     | \$200   |
| 35.             | Colla da Bahia de 1º, kilo                            |       | 300    | 1\$620  |
| 36.             | Colla para caiação, kilo                              |       | 5      | 1\$240  |
| 37.             | Crispidores, kilo                                     |       | 1      | 2\$900  |
| 38.             | Gera marca «Lefranc», kilo                            |       | 1      | 6\$000  |
| 39.             | Colla de Hamburgo, kilo                               |       | 50     | 1\$870  |
| 40.             | Esmalte branco «Adelvic», kilo                        |       | 6      | 5\$900  |
| 41.             | Esponjas para fimgimento, uma                         |       | 2      | 1\$000  |
| 42.             | Facas para pintar, uma                                |       | 1      | 1\$200  |
| 43.             | Fezes de ouro, kilo                                   |       | 2      | \$490   |
| 44.             | Gesso cré, kilo                                       |       | 140    | \$370   |
| 45.             | Gesso estuque, kilo                                   |       | 1.000  | \$690   |
| 46.             | Gomma laca branca, kilo                               |       | 220    | 17\$000 |
| 47.             | Jal de chromo de 1º, kilo                             |       | 10     | 1\$100  |
| 48.             | Mordante, kilo                                        |       | 1      | 1\$300  |
| 49.             | Ocre lavado francez, kilo                             |       | 210    | \$170   |
| 50.             | Oleo de linhaça geynino Spence, kilo                  |       | 555    | 2\$290  |
| 51.             | Oleo de linhaça fervido Spence, kilo                  |       | 50     | 2\$490  |
| 52.             | Oleo de linhaça commum, kilo                          |       | 324    | 1\$900  |
| 53.             | Ocre ordinaria, kilo                                  |       | 10     | \$120   |
| 54.             | Ouro em cartas, livro                                 |       | 150    | 3\$800  |
| 55.             | Pó jaspe, kilo                                        |       | 1      | \$700   |
| 56.             | Plombagina em pó, kilo                                |       | 2      | \$480   |
| 57.             | Purpurina ouro ou prata, cartã                        |       | 30     | \$700   |
| 58.             | Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um |       | 63     | \$500   |
| 59.             | Idem, idem, ns. 14 e 16, um                           |       | 20     | \$600   |
| 60.             | Idem, idem, ns. 18 e 20, um                           |       | 20     | \$800   |
| 61.             | Idem, idem, n. 22, um                                 |       | 3      | 1\$200  |
| 62.             | Idem, idem, n. 24, um                                 |       | 10     | 1\$500  |
| 63.             | Idem, idem, n. 26, um                                 |       | 10     | 1\$900  |

|                                                                   |     |         |                                                 |     |         |
|-------------------------------------------------------------------|-----|---------|-------------------------------------------------|-----|---------|
| 64. Idem, idem, n. 28, um                                         | 10  | 2\$000  | 22. Barro refractario, kilo                     | 100 | 1 \$300 |
| 65. Idem, idem, n. 30, um                                         | 10  | 2\$200  | 23. Bicos para gaz acetyleno, um                | 1   | \$100   |
| 66. Pó leve, kilo                                                 | 10  | 2\$700  | 24. Borracha em lençol c/tela metal, kilo       | 20  | 6\$600  |
| 67. Pixe, lata de 18 litros                                       | 30  | 5\$900  | 25. Borracha em lençol, kilo                    | 1   | 6\$600  |
| 68. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros                         | 2   | 2\$900  | 26. Brinzão, metro                              | 2   | 4\$200  |
| 69. Pó de sapato, kilo                                            | 200 | \$320   | 27. Brim royal, metro                           | 2   | 4\$000  |
| 70. Roxo rei inglez, kilo                                         | 105 | \$320   | 28. Betume da Judéa, metro                      | 10  | \$500   |
| 71. Roxo terra inglez, kilo                                       | 1   | \$300   | 29. Cadernaes de ferro de 12, um                | 2   | 6\$000  |
| 72. Secante nacional, kilo                                        | 496 | \$770   | 30. Cadernaes de madeira de 2 gornes, um        | 4   | \$800   |
| 73. Seccante marca «Castello», francez pilo                       | 20  | 1\$090  | 31. Cadernaes de madeira de 3 gornes, um        | 1   | \$800   |
| 74. Sandalo, kilo                                                 | 1   | 2\$000  | 32. Carbureto britado 7×15, kilo                | 200 | \$870   |
| 75. Tinta preparada envenenada, kilo                              | 2   | 2\$500  | 33. Croques de metal grandes, um                | 2   | 5\$400  |
| 76. Terra cassel, kilo                                            | 1   | \$500   | 34. Croques de metal, pequenos, um              | 1   | 4\$000  |
| 77. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo                          | 1   | \$500   | 35. Cabo de manilha, inglez, kilo               | 1   | 2\$700  |
| 78. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo | 170 | 5\$990  | 36. Cabo de manilha, nacional, kilo             | 1   | 2\$200  |
| 79. Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo              | 2   | 1\$800  | 37. Cabo de linho, kilo                         | 250 | 1\$620  |
| 80. Tinta preparada em massa V. M., kilo                          | 2   | 1\$400  | 38. Cabo alcatroado de linho, kilo              | 210 | 2\$300  |
| 81. Tinta Rocalina, kilo                                          | 2   | 3\$990  | 39. Cabo de imbé, kilo                          | 1   | 1\$000  |
| 82. Tinta Olsina, kilo                                            | 2   | 1\$600  | 40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo         | 2   | 4\$000  |
| 83. Tinta lavavel Keistona, kilo                                  | 2   | 2\$600  | 41. Chumbo em lençol, kilo                      | 2   | 1\$520  |
| 84. Tinta preparada «Morson», qual-quer cor, kilo                 | 2   | 1\$700  | 42. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma  | 1   | 12\$000 |
| 85. Trinchas duplas, uma                                          | 10  | 3\$400  | 43. Corrente de ferro commum, kilo              | 100 | 2\$200  |
| 86. Tinta Bengaline, kilo                                         | 5   | 6\$000  | 44. Corrente de ferro patente, kilo             | 2   | 2\$400  |
| 87. Tinta Sapolin, lata                                           | 12  | 1\$500  | 45. Corrente de ferro galvanizado, kilo         | 1   | 2\$990  |
| 88. Trinchas francezas para pintor, uma                           | 11  | 3\$000  | 46. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo    | 2   | \$790   |
| 89. Verde composto inglez, em pó, kilo                            | 20  | 1\$300  | 47. Cabos de peroba para escovas c/4 metros, um | 1   | 2\$000  |
| 90. Verde mar, kilo                                               | 50  | 1\$300  | 48. Chapas de latão para forração, kilo         | 1   | 3\$650  |
| 91. Vermelhão sapateiro, francez, kilo                            | 291 | \$300   | 49. Carbureto inglez para caldeira, kilo        | 1   | \$600   |
| 92. Verniz Hard Carriage, galão                                   | 6   | 22\$000 | 50. Cavilhas de zinco, kilo                     | 2   | 1\$000  |
| 93. Verniz japonéz, vidro                                         | 20  | \$700   | 51. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo    | 100 | 1\$500  |
| 94. Verniz para arreios, lata                                     | 5   | 3\$000  | 52. Contrapinos de 4 cms., um                   | 100 | \$300   |
| 95. Verniz queima-nos, lata                                       | 10  | 3\$000  | 53. Catracas, uma                               | 6   | 14\$000 |
| 96. Verde Paris de 1ª, kilo                                       | 140 | 2\$500  | 54. Chumbo em bruto, kilo                       | 100 | \$900   |
| 97. Verniz copal Blundell Spence, kilo                            | 16  | 5\$000  | 55. Chumbo em barra, kilo                       | 100 | 1\$000  |
| 98. Nobles Hoare, kilo                                            | 1   | 5\$000  | 56. Cantoneira de ferro, kilo                   | 100 | 1\$300  |
| 99. Verniz vieux-chene, kilo                                      | 36  | \$690   | 57. Esterline para limpar metaes, litro         | 100 | 2\$600  |
| 100. Verniz francez, preto ou branco, vidro                       | 6   | \$800   | 58. Estaes duplos com manilha, um               | 5   | 5\$000  |
| 101. Verde Londres em pó, kilo                                    | 55  | 1\$290  | 59. Estacadores com rosca de 1/2, um            | 5   | 3\$000  |
| 102. Verde nativo R. U., kilo                                     | 65  | 3\$990  | 60. Estopa alvejada de 1ª, kilo                 | 840 | 1\$280  |
| 103. Vermelhão francez Blundell Spence, pilo                      | 20  | 1\$500  | 61. Estopa branca, kilo                         | 2   | 1\$000  |
| 104. Vermelhão lavado, kilo                                       | 2   | \$180   | 62. Estopa alcatroada para calafate, kilo       | 50  | 1\$890  |
| 105. Verniz preto Blundell Spence, kilo                           | 5   | 4\$000  | 63. Escovas de cabelo para tubos de 4", uma     | 1   | 2\$000  |
| 106. Vermelhão da China, papel                                    | 100 | \$600   | 64. Escovas de arame para tubos de 4, uma       | 6   | 4\$000  |
| 107. Zarcão Genuino, kilo                                         | 70  | 1\$320  | 65. Esmeril em pó, kilo                         | 2   | 1\$990  |

## Grupo n. 17—Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

|                                                 |     |         |                                                                       |     |         |
|-------------------------------------------------|-----|---------|-----------------------------------------------------------------------|-----|---------|
| 1. Almotolia de cobre para 1 1/2 litro, uma     | 1   | 2\$900  | 66. Estanho em vergas (carneiro), kilo                                | 1   | 6\$900  |
| 2. Almotolia de cobre para 1 litro uma          | 1   | 3\$900  | 67. Elos patentes desde 1 1/4 até 2, um                               | 10  | 3\$000  |
| 3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma        | 1   | 7\$000  | 68. Esticadores de ferro galvanizado, um                              | 15  | 3\$000  |
| 4. Alcatrão, kilo                               | 1   | \$240   | 69. Enxofre em bastões, kilo                                          | 2   | \$370   |
| 5. Agulha para lona, John, duzia                | 2   | \$600   | 70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo                             | 30  | 4\$000  |
| 6. Ancoretas sortidos, kilo                     | 100 | 1\$000  | 71. Fio de algodão destorcido, kilo                                   | 30  | 4\$000  |
| 7. Arruelas de ferro, kilo                      | 2   | 3\$000  | 72. Fio de asbesto, novello                                           | 10  | 3\$800  |
| 8. Arruelas de borracha, uma                    | 1   | \$300   | 73. Fio vela (inglez), novello                                        | 30  | 2\$000  |
| 9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo    | 40  | 2\$400  | 74. Fita asbesto (inglez), novello                                    | 1   | 3\$500  |
| 10. Amiantho em pó, kilo                        | 11  | \$300   | 75. Fita patente, novello                                             | 2   | 6\$000  |
| 11. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo | 15  | 1\$900  | 76. Fio de lã, gamma                                                  | 2   | \$020   |
| 12. Arcos de borracha reforçada de 20×40, um    | 3   | 33\$000 | 77. Forquetes de metal, grandes, par                                  | 10  | 7\$000  |
| 13. Arrebem de linho, kilo                      | 10  | 1\$100  | 78. Flammulas de 5 pannos, uma                                        | 10  | 16\$000 |
| 14. Arruelas de couro, especiaes, uma           | 100 | \$100   | 79. Ganchos de metal, grandes, um                                     | 100 | \$100   |
| 15. Agulhas de marcar, uma                      | 4   | 30\$000 | 80. Ganchos de metal, pequenos, um                                    | 100 | \$050   |
| 16. Barris de galé, um                          | 5   | 4\$000  | 81. Gates grandes, um                                                 | 5   | 1\$000  |
| 17. Baldes para cinzas, um                      | 10  | 6\$000  | 82. Gates pequenos, um                                                | 5   | \$700   |
| 18. Baldes para baldeação, um                   | 10  | 3\$000  | 83. Graxa patente, kilo                                               | 382 | 1\$180  |
| 19. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um   | 3   | 14\$000 | 84. Graxa do Rio Grande do Sul em bexiga, kilo                        | 255 | 1\$200  |
| 20. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um   | 3   | 10\$400 | 85. Graxa americana, kilo                                             | 1   | 1\$180  |
| 21. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um   | 3   | 7\$000  | 86. Gaxeta patente, kilo                                              | 10  | 6\$000  |
|                                                 |     |         | 87. Gaxeta asbestos, kilo                                             | 2   | 6\$000  |
|                                                 |     |         | 88. Gaxeta de mialhar, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo | 10  | 8\$000  |
|                                                 |     |         | 89. Gaxeta de algodão, kilo                                           | 2   | 6\$000  |



|                                                                          |        |         |                                                               |     |         |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------------------------------|-----|---------|
| 39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 letras, um.....               | 2      | 20\$000 | 88. Elasticos de diversas larguras, duzia .....               | 4   | 1\$500  |
| 40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 letras, um.....           | 16     | 15\$000 | 88. Elasticos de diversas larguras, duzia .....               | 4   | 1\$000  |
| 41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 letras, um.....           | 2      | 18\$000 | 89. Espatulas em osso, pequenas, uma .....                    | 6   | 1\$800  |
| 42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 letras, um.....           | 2      | 20\$000 | 90. Espatulas em osso, grande, uma .....                      | 2   | 2\$200  |
| 43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um.....     | 2      | 30\$000 | 91. Espatulas de borracha, pequenas, uma .....                | 6   | 2\$200  |
| 44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um .....                   | 12     | 32\$000 | 92. Espatulas de borracha, grandes, uma .....                 | 4   | 2\$600  |
| 45. Cartão memorandum, impresso 15 x 10, cento .....                     | 20     | 2\$000  | 93. Esquadros de madeira, pequenos, um .....                  | 2   | 1\$400  |
| 46. Cartão memorandum, impresso 20 x 12, cento .....                     | 20     | 2\$700  | 94. Esquadros de madeira, médios, um .....                    | 2   | 1\$500  |
| 47. Cartão memorandum, impresso 22 x 16, cento .....                     | 20     | 3\$200  | 95. Esquadros de madeira, grandes, um .....                   | 10  | 1\$700  |
| 48. Cartão memorandum, impresso 25 x 17, cento .....                     | 20     | 3\$500  | 96. Esquadros de borracha, pequenos, um .....                 | 2   | 1\$800  |
| 49. Cartão em branco pautado 12 x 8, cento .....                         | 20     | 1\$200  | 97. Esquadros de borracha, médios, um .....                   | 2   | 3\$200  |
| 50. Cartão de visita para o gabinete, cento .....                        | 6      | 45\$000 | 98. Esquadros de borracha, grandes, um .....                  | 4   | 4\$200  |
| 51. Cartolina formato A, folha.....                                      | 3.000  | 1\$700  | — Adicionar quando forem graduados, um .....                  | —   | 1\$700  |
| 52. Cartolina em folha branca 52 x 56, 50 kilos, folha .....             | 1.700  | 1\$600  | 99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma .....      | 2   | 1\$300  |
| 53. Cartolina em folha branca 72 x 56, 70 kilos, folha .....             | 200    | 1\$700  | 100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma .....    | 2   | 2\$600  |
| 54. Cartolina em cores 72 x 56, folha .....                              | 400    | 1\$800  | 101. Escovas para limpeza de machinas, uma .....              | 16  | 1\$000  |
| 55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um .....                      | 2      | 7\$200  | 102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas .....  | 10  | 6\$000  |
| 56. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um .....                       | 2      | 9\$000  | 103. Espeto de ferro para prender papéis, um .....            | 4   | 4\$800  |
| 57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um .....                      | 2      | 11\$200 | 104. Enveloppes para officios 19 x 12, cento .....            | 200 | 2\$800  |
| — Adicionar por folha a maior, cada folha .....                          | —      | 1\$800  | 105. Enveloppes para officios 23 x 15, cento .....            | 200 | 3\$900  |
| 58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma .....          | 55.100 | 1\$080  | 106. Enveloppes para officios 21 x 11 1/2, cento .....        | 200 | 4\$300  |
| 59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma ..... | 200    | 1\$700  | 107. Enveloppes para officios, 24 x 12, cento .....           | 200 | 5\$400  |
| 60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma .....                | 200    | 1\$400  | 108. Enveloppes para officios 25 x 13, cento .....            | 200 | 6\$300  |
| — Adicionar quando timbradas, uma .....                                  | —      | 1\$120  | 109. Enveloppes para officios 30 x 16, cento .....            | 200 | 10\$900 |
| 61. Cabeçada de seda, peça .....                                         | 2      | 15\$000 | 110. Enveloppes para officios 40 x 20, cento .....            | 20  | 19\$500 |
| 62. Carneira branca, pelle .....                                         | 20     | 25\$000 | 111. Enveloppes para cartões 10 x 6, cento .....              | 28  | 2\$500  |
| 63. Compasso para giz, um .....                                          | 6      | 10\$000 | 112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento .....      | 28  | 4\$000  |
| 64. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um .....                      | 2      | 1\$500  | 113. Enveloppes para cartas 12 x 9 1/2, cento .....           | 180 | 3\$300  |
| 65. Deposito de vidro para gomma, médio, um .....                        | 2      | 3\$000  | 114. Enveloppes para telegrammas, etc., 12 x 10, cento .....  | 2   | 3\$100  |
| 66. Deposito de vidro para gomma, grande, um .....                       | 2      | 4\$000  | 115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2 x 11 1/2, cento ..... | 2   | 5\$000  |
| 67. Descanço de ferro para canetas, um .....                             | 23     | 1\$200  | 116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x 12, cento .....     | 2   | 5\$300  |
| 68. Descanço de vidro para canetas, um .....                             | 10     | 2\$500  | 117. Enveloppes para telegrammas 16 x 13, cento .....         | 2   | 5\$900  |
| 69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um .....                | 2      | 12\$000 | 118. Enveloppes saccos n. 1, um .....                         | 200 | 1\$500  |
| 70. Descanço ou supporte para carimbos, médio, um .....                  | 2      | 18\$000 | 119. Enveloppes saccos n. 2, um .....                         | 200 | 1\$400  |
| 71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um .....                 | 2      | 24\$000 | 120. Enveloppes saccos n. 3, um .....                         | 200 | 1\$300  |
| 72. Duple ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um .....              | 12     | 1\$300  | — Adicionar quando estampados, timbrados, etc, cento .....    | —   | 2\$000  |
| 73. Decretos para supplentes, resma .....                                | 2      | 45\$000 | 121. Fio de linho, para coser autos, novello .....            | 526 | 2\$200  |
| 74. Decretos numerados, resma .....                                      | 2      | 45\$000 | 122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma ..... | 354 | 1\$000  |
| — Adicionar quando marcado, estampado .....                              | —      | 10\$000 | 123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma .....       | 160 | 10\$200 |
| 75. Esponja marinha, pequena, uma .....                                  | 34     | 1\$000  | 124. Furador para autos, agulhas, um .....                    | 10  | 2\$800  |
| 76. Esponja marinha, média, uma .....                                    | 34     | 1\$500  | 125. Furador para pastas, de archivo, um .....                | 40  | 5\$800  |
| 77. Esponja marinha, grande, uma .....                                   | 34     | 2\$000  | 126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um .....           | 200 | 2\$100  |
| 78. Esponja de borracha, pequena, uma .....                              | 4      | 10\$000 | 127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um .....            | 200 | 1\$300  |
| 79. Esponja de borracha, média, uma .....                                | 4      | 12\$000 | 128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um .....          | 726 | 1\$100  |
| 80. Esponja de borracha, grande, uma .....                               | 23     | 2\$900  | 129. Gomma solida nacional, vidro grande, um .....            | 50  | 3\$200  |
| 81. Erponjeira de vidro, uma .....                                       | 2      | 1\$500  | 130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um .....           | 50  | 2\$600  |
| 82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento .....                       | 2      | 1\$600  | — Adicionar quando de procedencia estrangeira, um .....       | —   | 1\$900  |
| 83. Etiquetas em couro para autos, cento .....                           | 2      | 1\$600  | 131. Giz branco, em pa's, duzia .....                         | 32  | 1\$300  |
| 84. Etiquetas communs para collar, cento .....                           | 10     | 1\$100  | 132. Giz de cores, em pa's, duzia .....                       | 50  | 1\$600  |
| 85. Etiquetas communs, para livros, cento .....                          | 2      | 1\$500  |                                                               |     |         |
| 86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa .....                   | 23     | 5\$000  |                                                               |     |         |
| 87. Plasticos em caixa sortidos, grandes, caixa .....                    | 23     | 3\$000  |                                                               |     |         |

|                                                                                                |        |         |                                                                       |   |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-----------------------------------------------------------------------|---|---------|
| 133. Grampos «Heichkiss», caixa.....                                                           | 10     | 6\$000  | 180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um . . . . .      | 2 | 20\$000 |
| 134. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa . . . . .                                      | 50     | 2\$250  | 181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 x 32, um . . . . .     | 1 | 23\$000 |
| 135. Grampos para papel, «Self», médios, caixa . . . . .                                       | 336    | 3\$250  | 182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 x 40, um . . . . .      | 2 | 20\$000 |
| 136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa . . . . .                                       | 50     | 4\$680  | 183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 x 40, um . . . . .      | 1 | 27\$000 |
| 137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um . . . . .                                          | 5.452  | \$320   | 184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 x 40, um . . . . .    | 2 | 34\$000 |
| 138. Lapis bicolor Faber, um . . . . .                                                         | 2.526  | 1\$300  | 185. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 12 x 20, um . . . . .   | 1 | 1\$300  |
| 139. Lapis de uma só cor, Faber, um . . . . .                                                  | 164    | \$600   | 186. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 x 20, um . . . . .    | 2 | 3\$000  |
| 140. Lapis pretos especiaes para desenho, um . . . . .                                         | 160    | 1\$000  | 187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 x 20, um . . . . .   | 1 | 5\$000  |
| 141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um . . . . .                                       | 560    | \$100   | 188. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 46 x 12, um . . . . .    | 2 | 1\$000  |
| 142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um . . . . .                                               | 96     | 1\$500  | 189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 x 12, um . . . . .    | 1 | 2\$000  |
| 143. Lacre nacional em bastões, um . . . . .                                                   | 16.706 | \$300   | 190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 x 12, um . . . . . | 2 | 3\$000  |
| 144. Lacre nacional em bastões grossos, um . . . . .                                           | 10     | \$400   | 191. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 x 16, um . . . . .   | 1 | 1\$500  |
| Adicionar quando de procedencia estrangeira, um . . . . .                                      | —      | \$300   | 192. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 22 x 16, um . . . . .   | 2 | 5\$000  |
| 145. Limpa-pennas de louça, um . . . . .                                                       | 12     | 2\$500  | 193. Livro 100 fls. enc., em papelão, impresso, 22 x 16, um . . . . . | 1 | 9\$000  |
| 146. Limpa-pennas de vidro, um . . . . .                                                       | 12     | 2\$600  | 194. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 24 x 17, um . . . . .    | 2 | 2\$000  |
| 147. Lousa simples pequena, uma . . . . .                                                      | 48     | 1\$500  | 195. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 24 x 17, um . . . . .   | 1 | 5\$000  |
| 148. Lousa simples média, uma . . . . .                                                        | 48     | 1\$800  | 196. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 24 x 17, um . . . . .  | 2 | 10\$000 |
| 149. Lousa simples grande, uma . . . . .                                                       | 2      | 2\$500  | 197. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 27 x 20, um . . . . .    | 1 | 2\$000  |
| 150. Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um . . . . . | 30     | 42\$000 | 198. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 27 x 20, um . . . . .   | 2 | 6\$000  |
| 151. Livro 200 fls. para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um . . . . .      | 64     | 27\$000 | 199. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 27 x 20, um . . . . .  | 1 | 11\$000 |
| 152. Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25, um . . . . .     | 24     | 27\$000 | 200. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 32 x 24, um . . . . .    | 2 | 3\$000  |
| 153. Livro 200 fls. para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um . . . . .      | 20     | 27\$000 | 201. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 33 x 24, um . . . . .   | 1 | 7\$000  |
| 154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 35 x 25, um . . . . .                 | 52     | 30\$000 | 202. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso 32 x 24, um . . . . .   | 1 | 12\$000 |
| 155. Livro 100 fls. enc. em panno, formato 16 x 12, um . . . . .                               | 1      | 1\$500  | 203. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 40 x 27, um . . . . .    | 1 | 4\$500  |
| 156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um . . . . .                      | 2      | 3\$000  | 204. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 10 x 27, um . . . . .   | 2 | 8\$500  |
| 157. Livro 100 fls. enc., em panno, impresso, formato 16 x 12, um . . . . .                    | 1      | 5\$000  | 205. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 40 x 27, um . . . . .  | 1 | 13\$000 |
| 158. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 20, um . . . . .                              | 2      | 2\$400  | 206. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 18 x 30, um . . . . .    | 2 | 8\$500  |
| 159. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um . . . . .                      | 1      | 4\$500  | 207. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 48 x 30, um . . . . .   | 1 | 10\$000 |
| 160. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um . . . . .                     | 2      | 6.000   | 208. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 48 x 30, um . . . . .  | 2 | 16\$000 |
| 161. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um . . . . .                              | 1      | 3\$000  | 209. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 53 x 32, um . . . . .    | 1 | 9\$000  |
| 162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 16, um . . . . .                      | 2      | 5\$500  | 210. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 53 x 32, um . . . . .   | 2 | 12\$000 |
| 163. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um . . . . .                     | 1      | 9\$000  | 211. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 53 x 32, um . . . . .  | 1 | 18\$000 |
| 164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um . . . . .                              | 2      | 3\$000  | 212. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 57 x 40, um . . . . .    | 2 | 12\$000 |
| 165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um . . . . .                               | 1      | 6\$000  | 213. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 57 x 49, um . . . . .   | 1 | 17\$000 |
| 166. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um . . . . .                              | 2      | 11\$000 | 214. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 57 x 40, um . . . . .  | 2 | 24\$000 |
| 167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um . . . . .                               | 1      | 3\$500  | 215. Livro 100 fls. enc., em couro, formato 40 x 27, um . . . . .     | 1 | 18\$000 |
| 168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um . . . . .                               | 2      | 7\$000  | 216. Livro 100 fls. enc., em couro, riscado, 40 x 27, um . . . . .    | 2 | 24\$000 |
| 169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 27 x 20, um . . . . .                              | 1      | 12\$000 | 217. Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 40 x 27, um . . . . .    | 1 | 30\$000 |
| 170. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um . . . . .                              | 2      | 4\$500  | 218. Livro 100 fls. enc., em couro, formato 48 x 80, um . . . . .     | 2 | 24\$00  |
| 171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um . . . . .                               | 1      | 9\$000  | 219. Livro 100 fls. enc. em couro, riscado, 48 x 30, um . . . . .     | 1 | 30\$000 |
| 172. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um . . . . .                              | 2      | 12\$000 | 220. Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 48 x 30, um . . . . .    | 2 | 38\$000 |
| 173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um . . . . .                               | 1      | 8\$000  | 221. Livros 100 fls. enc. em couro, formato 53 x 32, um . . . . .     | 1 | 34\$000 |
| 174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um . . . . .                              | 2      | 12\$000 |                                                                       |   |         |
| 175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um . . . . .                              | 1      | 16\$000 |                                                                       |   |         |
| 176. Livro 100 fls., enc. em panno formato 48 x 30, um . . . . .                               | 2      | 10\$000 |                                                                       |   |         |
| 177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 48 x 30, um . . . . .                               | 1      | 14\$000 |                                                                       |   |         |
| 178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 48 x 30, um . . . . .                              | 2      | 20\$000 |                                                                       |   |         |
| 179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um . . . . .                               | 1      | 43\$000 |                                                                       |   |         |

|                                                                                                                                |        |          |                                                                           |        |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| 222. Livro 100 fls. enc., em couro riscado 53x32, um . . . . .                                                                 | 2      | 36\$000  | 256. Pinceis finos para desenhos, um . . . . .                            | 10     | 1\$800  |
| 223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um . . . . .                                                   | 1      | 45\$000  | 257. Pinceis para pintura a oleo, um . . . . .                            | 10     | 1\$500  |
| 224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um . . . . .                                                     | 2      | 35\$000  | 258. Pinceis para colla ou gomma, um . . . . .                            | 10     | \$300   |
| 225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um . . . . .                                                    | 1      | 40\$000  | 259. Punaizes em aço ou ferro, caixa . . . . .                            | 106    | 3\$500  |
| 226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um . . . . .                                                   | 2      | 45\$000  | 260. Punaizes em metal, duzia . . . . .                                   | 20     | 3\$000  |
| — Quando por 100 folhas a maior ou fraccão . . . . .                                                                           |        | 15\$000  | 261. Porta-barbante de ferro, um . . . . .                                | 2      | 8\$500  |
| — Idem com indice . . . . .                                                                                                    |        | 8\$000   | 262. Peso de ferro para papeis, um . . . . .                              | 22     | 5\$700  |
| — Idem com mata-borrão . . . . .                                                                                               |        | 10\$000  | 263. Peso de crystal para papeis, um . . . . .                            | 66     | 6\$800  |
| — Idem com rotulo dourado ou estampado . . . . .                                                                               |        | 6\$000   | 264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa . . . . .                        | 12.230 | 3\$000  |
| — Idem encadernação especial, marroquim, etc . . . . .                                                                         |        | 30\$000  | 265. Pennas, Leonards, douradas, caixa . . . . .                          | 20     | 8\$000  |
| 227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 x 24, um . . . . .                                                  | 1      | 9\$000   | 266. Pennas de aluminium, caixa . . . . .                                 | 110    | 4\$500  |
| — Quando de 200, mesmo formato, um . . . . .                                                                                   |        | 15\$000  | 267. Pennas de diversos fabricantes, caixa . . . . .                      | 400    | 8\$000  |
| 228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56 x 36, um . . . . .         | 1      | 125\$000 | 268. Papel almasso, quatro kilos, resma . . . . .                         | 1.770  | 11\$200 |
| 229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42 x 28, dous LLLLLL . . . . . | 3      | 80\$000  | 269. Papel almasso, cinco kilos, resma . . . . .                          | 160    | 14\$800 |
| 230. Mata-borrão fino, folha . . . . .                                                                                         | 3.200  | \$360    | 270. Papel almasso, seis kilos, resma . . . . .                           | 164    | 17\$200 |
| 231. Mata-borrão médio, folha . . . . .                                                                                        | 18.390 | \$200    | 271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma . . . . .                | 20     | 12\$000 |
| 232. Mata-borrão grosso, folha . . . . .                                                                                       | 3.560  | \$560    | 272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma . . . . .                 | 20     | 15\$000 |
| — Quando impresso, por folha . . . . .                                                                                         |        | \$120    | 273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma . . . . .                  | 20     | 20\$000 |
| 233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira . . . . .                                                                          | 28.900 | \$045    | 274. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma . . . . .     | 10     | 13\$000 |
| 234. Molhadores de vidro cylindricos peis grandes, uma . . . . .                                                               | 4      | 3\$500   | 274 A. Papel para portarias e decretos, gravado, resma . . . . .          | 20     | 48\$000 |
| 235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma . . . . .                                                               | 4      | 2\$300   | 275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma . . . . .      | 20     | 16\$000 |
| 236. Molas de ferro para prender pagrandes, uma . . . . .                                                                      | 4      | 3\$500   | 276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma . . . . .   | 40     | 7\$000  |
| 237. Machinas para furar papeis, uma . . . . .                                                                                 | 2      | 5\$700   | 277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma . . . . .      | 20     | 16\$000 |
| 238. Maroquim, cores diversas, pelles . . . . .                                                                                | 20     | 53\$000  | 278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma . . . . .        | 20     | 20\$000 |
| 239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um . . . . .                                                               | 20     | 1\$100   | 279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma . . . . .       | 20     | 12\$000 |
| 240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um . . . . .                                                                 | 76     | 2\$400   | 280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma . . . . .      | 10     | 19\$000 |
| 241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma . . . . .                                                                         | 2      | 5\$000   | 281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma . . . . .        | 40     | 22\$000 |
| 242. Pasta de oleado para mesa, média, uma . . . . .                                                                           | 140    | 7\$000   | 282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma . . . . . | 10     | 18\$000 |
| 243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma . . . . .                                                                          | 2      | 9\$000   | 283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma . . . . . | 20     | 20\$000 |
| 244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma . . . . .                                                                          | 2      | 40\$000  | 284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma . . . . .  | 20     | 25\$000 |
| 245. Pasta de couro para mesa, grande, uma . . . . .                                                                           | 2      | 50\$000  | 285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma . . . . .  | 20     | 29\$000 |
| 246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma . . . . .                                                                  | 2      | 7\$000   | — Quando pautado, por 400 fls. . . . .                                    | —      | 2\$000  |
| 247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma . . . . .                                                                     | 2      | 9\$000   | — Idem pautado e riscado, por 400 fls. . . . .                            | —      | 5\$000  |
| 248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma . . . . .                                                                   | 2      | 12\$000  | — Idem estampado ou timbrado, 400 folhas . . . . .                        | —      | 18\$000 |
| 249. Pasta de papelão com eadarmo, para archivo, 35 x 24, uma . . . . .                                                        | 20     | 2\$500   | — Idem impresso, por 400 fls. . . . .                                     | —      | 6\$000  |
| 250. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma . . . . .                                                                         | 10     | 12\$000  | 286. Papel ferro-prussiatico, metro . . . . .                             | 100    | 3\$500  |
| 251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commun, uma . . . . .                                               | 2      | 30\$000  | 287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça . . . . .               | 6      | 30\$000 |
| 252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma . . . . .                                                  | 2      | 38\$000  | 288. Papel canson «Montgolfier», metro . . . . .                          | 200    | 8\$000  |
| 253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma . . . . .                                               | 2      | 50\$000  | 289. Papel canson «Ingress», folha . . . . .                              | 1.500  | \$300   |
| 254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37.5 x 29, uma . . . . .                                                               | 4      | 11\$000  | 290. Papel canson granitado, para aquarela, folha . . . . .               | 100    | 5\$500  |
| 255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma . . . . .                                                                 | 4      | 8\$000   | 291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça . . . . .       | 6      | 25\$000 |
|                                                                                                                                |        |          | 292. Papel carbonico, folha . . . . .                                     | 1.966  | \$200   |
|                                                                                                                                |        |          | 293. Papel marmore para cobrir, folha . . . . .                           | 3.200  | \$200   |
|                                                                                                                                |        |          | 294. Papel marmore para guarda, folha . . . . .                           | 2.000  | \$300   |
|                                                                                                                                |        |          | 295. Papel couro em cores, folha . . . . .                                | 1.250  | \$150   |
|                                                                                                                                |        |          | 296. Papel de cor, folha . . . . .                                        | 1.600  | \$200   |
|                                                                                                                                |        |          | 297. Papel de seda, em cores, resma . . . . .                             | 4      | 35\$000 |
|                                                                                                                                |        |          | 298. Papel pergaminhado, kilo . . . . .                                   | 600    | 4\$800  |
|                                                                                                                                |        |          | 299. Papel parafinado, resma . . . . .                                    | 2      | 24\$000 |
|                                                                                                                                |        |          | 300. Papel esponja, folha . . . . .                                       | 800    | \$200   |
|                                                                                                                                |        |          | 301. Papel vegetal, metro . . . . .                                       | 40     | 2\$000  |
|                                                                                                                                |        |          | 302. Papel pente, folha . . . . .                                         | 50     | 1\$200  |
|                                                                                                                                |        |          | 303. Papel de impressão marca A ou B, assestinado, kilo . . . . .         | 28     | 3\$000  |
|                                                                                                                                |        |          | 304. Papel aspero, formato A ou B, kilo . . . . .                         | 40     | 2\$500  |
|                                                                                                                                |        |          | 305. Papel alinhado, formato BB, kilo . . . . .                           | 40     | 5\$000  |
|                                                                                                                                |        |          | 306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma . . . . .                       | 1      | 57\$000 |
|                                                                                                                                |        |          | 307. Papel de carta, commun, impresso, caixa . . . . .                    | 332    | 4\$000  |
|                                                                                                                                |        |          | 308. Papel de carta, superior, impresso, caixa . . . . .                  | 40     | 6\$500  |

|                                                                            |         |         |                                                                     |       |         |
|----------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha...                | 400     | \$100   | 362. Títulos declaratorios ou naturaliza-ção, uma...                | 500   | \$120   |
| 310. Papel azul ou branco para capas, recma...                             | 2       | 19\$200 | 363. Títulos eleitoraes de 50 folhas, um...                         | 5.300 | 3\$200  |
| 311. Papel para embrulhos, fina, folha...                                  | 46.500  | \$060   | 364. Carteiras eleitoraes, folha, uma...                            | 2.000 | 1\$200  |
| 312. Papel para embrulhos, grosso, folha...                                | 111.500 | \$200   | 365. Carteiras de identidade, uma...                                | 2.000 | 5\$000  |
| 312 A. Papel de menagem, resma...                                          | 10      | 50\$000 | 366. Talões de 100 folhas, formato 24x11, um...                     | 100   | 2\$200  |
| 313. Papelão em folha, nacional, kilo...                                   | 230     | 3\$000  | 367. Talões de 100 folhas, formato 24x17, um...                     | 100   | 2\$406  |
| 314. Panno chagrin, metro...                                               | 20      | 5\$000  | 368. Talões de 100 folhas, formato 33x22, um...                     | 100   | 4\$000  |
| 315. Panno Victoria, metro...                                              | 130     | 8\$500  | 369. Talões de 100 folhas, formato 47x35, um...                     | 100   | 4\$000  |
| 316. Percaline, metro...                                                   | 16      | 0\$000  | Adicionar quando mais de uma cha-pa, cento...                       | —     | 1\$500  |
| 317. Raspadeira typo lanca, cabo de madeira, uma...                        | 86      | 2\$200  | Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento...  | —     | 1\$800  |
| 318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma...                     | 220     | 3\$200  | Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento...                  | —     | 2\$600  |
| Adicionar quando cabo de osso, uma...                                      | —       | 1\$450  | 370. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento...   | 200   | 20\$000 |
| 319. Reguas de madeira, cada 10 centímetros, 10 centímetros...             | 440     | \$450   | 371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro... | 96    | 4\$600  |
| 320. Reguas de borracha cada 10 centímetros, 10 centímetros...             | 1.330   | \$600   | Directoria de Contabilidade, em...                                  | —     | —       |
| Em madeira millimetradas, cada 10 centímetros, 10 centímetros...           | —       | \$500   |                                                                     |       |         |
| 321. Sandaraque, vidro, um...                                              | 12      | 3\$000  |                                                                     |       |         |
| 322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro...     | 50      | 40\$000 |                                                                     |       |         |
| 323. Tela para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro...   | 50      | 35\$000 |                                                                     |       |         |
| 324. Tela para copia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro... | 20      | 12\$000 |                                                                     |       |         |
| 325. Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada...             | 240     | 1\$500  |                                                                     |       |         |
| 326. Tinteiros de vidro simples, um...                                     | 220     | 15\$000 |                                                                     |       |         |
| 327. Tinteiros de vidro para dous usos, um...                              | 137     | 25\$000 |                                                                     |       |         |
| 328. Tinteiros de ferro, simples, um...                                    | 6       | 20\$000 |                                                                     |       |         |
| 329. Tinteiro de ferro duplo, um...                                        | 56      | 50\$000 |                                                                     |       |         |
| 330. Tinteiro em madeira, simples, um...                                   | 4       | 12\$000 |                                                                     |       |         |
| 331. Tinteiro em madeira, duplo, um...                                     | 4       | 18\$000 |                                                                     |       |         |
| 332. Tinteiros para carteiras, um...                                       | 24      | \$600   |                                                                     |       |         |
| 333. Tympanos de attrito commum, um...                                     | 1       | 12\$000 |                                                                     |       |         |
| 334. Tympanos de corda, um...                                              | 1       | 30\$000 |                                                                     |       |         |
| 335. Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas, litro...          | 2.491   | \$450   |                                                                     |       |         |
| 336. Tinta para escrever, preta estrangeira — 100 grammas, litro...        | 146     | \$800   |                                                                     |       |         |
| 337. Tinta para escrever, carmin nacional — 100 grammas, litros...         | 50      | \$600   |                                                                     |       |         |
| 338. Tinta para escrever, carmin estrangeira — 100 grammas, litro...       | 26      | \$900   |                                                                     |       |         |
| 339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro...                    | 126     | \$800   |                                                                     |       |         |
| 340. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro...                 | 20      | 1\$600  |                                                                     |       |         |
| 341. Tinta para carimbo de metal, vidro...                                 | 20      | 2\$800  |                                                                     |       |         |
| 342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo...                | 300     | 1\$300  |                                                                     |       |         |
| 343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo...                 | 300     | 5\$700  |                                                                     |       |         |
| 344. Tinta para copia, litro...                                            | 40      | 8\$000  |                                                                     |       |         |
| 345. Tinta Nankin, vidro...                                                | 40      | 4\$500  |                                                                     |       |         |
| 346. Tinta para impressão, preta, nacional, kilo...                        | —       | 7\$500  |                                                                     |       |         |
| 347. Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo...                     | —       | 17\$500 |                                                                     |       |         |
| 348. Tinta para impressão em cores, estrangeira, kilo...                   | —       | 17\$500 |                                                                     |       |         |
| Trabalhos graphicos:                                                       |         |         |                                                                     |       |         |
| 349. Formato 9x11, cento...                                                | 10      | 2\$100  |                                                                     |       |         |
| 350. Formato 17x11 1/2, cento...                                           | 10      | 2\$900  |                                                                     |       |         |
| 351. Formato 24x17, cento...                                               | 10      | 3\$200  |                                                                     |       |         |
| 352. Formato 33x22, cento...                                               | 10      | 3\$000  |                                                                     |       |         |
| 353. Formato 35x24, cento...                                               | 10      | 3\$500  |                                                                     |       |         |
| 354. Formato 44x32, cento...                                               | 10      | 4\$000  |                                                                     |       |         |
| 355. Formato 48x35, cento...                                               | 10      | 5\$000  |                                                                     |       |         |
| 356. Formato 64x44, cento...                                               | 10      | 6\$000  |                                                                     |       |         |
| 357. Formato 70x48, cento...                                               | 10      | 7\$000  |                                                                     |       |         |
| Adicionar mais um de chapa...                                              | —       | 7\$500  |                                                                     |       |         |
| 358. Telegrammas, formato 32x22, cento...                                  | 1.000   | 3\$200  |                                                                     |       |         |
| 359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma...                  | 500     | \$200   |                                                                     |       |         |
| 360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma...               | 100     | 1\$000  |                                                                     |       |         |
| 361. Individuaes dactyloscopicas, uma...                                   | 2.000   | \$120   |                                                                     |       |         |

## Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita a machina em papel de 0,33 x 1 x 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos: e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bera assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 28 de novembro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas, do dia 30 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito ho-

das (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja

recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de novembro de 1922.  
— *Pereira Junior*, director geral.

#### Directoria Geral de Contabilidade

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugu-

rado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

#### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

##### Posto Zootechnico de Pinheiro

#### CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANNEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que este estabelecimento vae adquirir, nos termos do § 1.º do art. 98 da lei numero 4.22, de 5 de janeiro de 1921, dos Srs. Firmino Fontes & Irmão, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, Capital Federal, e mediante pagamento no Thesouro Nacional, em filtro Fiel completo n. 1, por 2-05, de accordo com a proposta aceita.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro (Estado do Rio de Janeiro), em 8 de novembro de 1922. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, escripturario.

##### Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirida a machina abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faria & Neves, esta-

helecida á rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, em virtude de ser mais vantajosa tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços.

(P. 2. — 588) 1 machina para tosar animaes..... 250\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 28 de outubro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

#### Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, os artigos abaixo mencionados, á firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, na Capital Federal:

|                                                             |          |
|-------------------------------------------------------------|----------|
| 2 livros modelo 6.326, a                                    | 80\$000  |
| 2 livros modelo 6.327, a                                    | 120\$000 |
| 4 duzias de chapas Wellington, a                            | 12\$000  |
| 8 duzias de chapas IV 3 V, a                                | 4\$000   |
| 2 kilos de hyposulfito de sodio, a                          | 3\$000   |
| 250 grammas de sulfito de sodio, a                          | 5\$000   |
| 50 grammas de hydroquinone, a                               | 12\$000  |
| 12 talões com 100 folhas, de accôrdo com os modelos, a      | 12\$000  |
| 500 folhas para pessoal diarista (pagamento).               | 120\$000 |
| 4 livros 0.253, a                                           | 15\$000  |
| 12 livros modelo 6.512, a                                   | 55\$000  |
| 1 carimbo modelo, a                                         | 15\$000  |
| 100 cartões carrapaticida, de accôrdo com o modelo          | 20\$000  |
| 200 cartões lithographicos-agricola, cento a                | 15\$000  |
| 4.000 autorizações de telegraphia, de accôrdo..             | 55\$000  |
| 8 livros modelo 4.392, a                                    | 8\$000   |
| 2 resmas de papel almaso superior, a                        | 35\$000  |
| 6 vidros de gomma arabica franceza, a                       | 6\$000   |
| 300 folhas de pagamento, de accôrdo com o modelo, por       | 25\$000  |
| 12 resmas de papel pauta-do almaso, a                       | 35\$000  |
| 6 resmas de papel liso, folhas, a                           | 55\$000  |
| 6 litros de tinta preta «Carters»                           | 9\$000   |
| 6 duzias de lapis Faber bicolor 7.017, a                    | 12\$000  |
| 12 vidros grandes de gomma arabica, a                       | 6\$000   |
| 1 caixa de papel carbono grande para folhas de pagamento, a | 80\$000  |
| 1 caixa de papel carbono officio, a                         | 16\$000  |
| 12 caixas de grampos diversos, a                            | 3\$000   |
| 50 cadernos para apontamentos, 014, a                       | 2\$100   |
| 6 tinteiros de vidro com tampa, a                           | 4\$000   |
| 12 caixas de pennas Mal-lat n. 12, a                        | 8\$000   |
| 100 folhas de cartão mata-borrão verde, a                   | 3\$000   |
| 12 raspadeiras (Rodgers, cabo de osso, a                    | 8\$500   |

|                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 6 berços francezes para mata-borrão, a                                            | 6\$000   |
| 4 duzias de canetas americanas, a                                                 | 8\$000   |
| 6 caixas de percevejos de metal, a                                                | 8\$000   |
| 24 novelos de barbante de linho, a                                                | 13\$500  |
| 6 caixas de pennas telephone                                                      | 9\$000   |
| 6 caixas de pennas, a                                                             | 6\$000   |
| 6 vidros de tinta para carimbos, a                                                | 4\$000   |
| 6 livros para protocollo, modelo 0.323, a                                         | 20\$000  |
| 100 rolos de papel hygienico Waldorf, a                                           | 12\$500  |
| 24 barras de sabonete, a                                                          | 2\$000   |
| 10 litros de tinta carmin Carters, a                                              | 116\$000 |
| 1 tesoura para papel                                                              | 12\$000  |
| 1 caixa de pennas Jch Heaths                                                      | 10\$000  |
| 10 talões de caixa com 100 folhas, de accôrdo com o modelo, a                     | 12\$000  |
| 12 registradores Soennecken, formato Off. com mola                                | 15\$000  |
| 10 folhas de papel-mim 60 X 50, a                                                 | 14\$000  |
| 4 livro modelo 6.625                                                              | 48\$000  |
| 200 mapps do valor estimativo de animaes existentes, de accôrdo com o modelo, por | 95\$000  |
| 200 mapps de alterações, de accôrdo com o modelo, por                             | 145\$000 |
| 6 resmas de papel Royal Vellum, timbrado, a                                       | 70\$000  |
| 24 blocos de papel de linho timbrado, a                                           | 48\$000  |
| 2 livros modelo 6.641, a                                                          | 80\$000  |

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 9 de novembro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

#### Directoria de Meteorologia

##### INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

25.000 enveloppes, mod. 936, cento, a 26\$000 .... 650\$000

Pela importancia total de seiscentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

#### Directoria de Meteorologia

##### INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, casa estabelecida

nesta praça, á rua da Quitanda n. 24, o material seguinte:

500 diagrammas para anemographo "Dines", por... 480\$000

Pela importancia total de quatrocentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

#### Directoria de Meteorologia

##### INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 folhas de papel para cópia á machina, milheiro, a 14\$000... 70\$000

10.000 folhas de papel para cópia em mimeographo, milheiro, a 9\$000 ..... 90\$000

Total ..... 160\$000

Pela importancia total de cento e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

#### Directoria de Meteorologia

##### INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 enveloppes, mod. 132, a 56\$000 ..... 112\$000

10.000 folhas de papel para mimeographo, a 9\$000 ..... 90\$000

2.000 impressos, mod. 268, a 12\$500 ..... 25\$000

50 blocos para memorandum, mod. n. 16, a 1\$800 ..... 90\$000

Total ..... 317\$000

Pela importancia total de trescentos e dezessete mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

#### Directoria de Meteorologia

##### INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta praça,

para ser pago pelo Thesouro Nacional, material seguinte:

|                                                 |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| 50 metros de fio duplo de chumbo, a 1\$500..... | 75\$000         |
| 50 pilhas secas, a 4\$000.....                  | 200\$000        |
| 12 commutadores rotativos, a 1\$300 .....       | 15\$600         |
| <b>Total .....</b>                              | <b>390\$600</b> |

Pela importancia total de trezentos e noventa mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

#### Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

|                                                         |                 |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| 5 balanças de um kilo, a 35\$000 .....                  | 70\$000         |
| 2 jogos de pesos de metal, até um kilo, a 18\$000 ..... | 36\$000         |
| <b>Total .....</b>                                      | <b>106\$000</b> |

Pela importancia total de cento e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

#### Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

|                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------|----------|
| 2 archivos de ferro para cartões de 13 x 20, a 85\$000 ..... | 170\$000 |
|--------------------------------------------------------------|----------|

Pela importancia total de cento e setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

#### Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. Queiroz & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 60, o material seguinte:

|                                                                            |          |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| 5 protocolos (mod. 12.421, de A. Placido Marques & Comp.), a 18\$000 ..... | 108\$000 |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|

Pela importancia total de cento e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

#### Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

|                                                                           |                 |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1.000 fichas, mod. 1.003, por 6 herços para matita-borrão, a 2\$600 ..... | 21\$600         |
| 24 canetas, a \$400 .....                                                 | 9\$600          |
| 1 livro, mod. 1.520, por 47\$000 .....                                    | 47\$000         |
| <b>Total .....</b>                                                        | <b>150\$200</b> |

Pela importancia total de cento e cinquenta mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

#### Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 40, o material seguinte:

|                                                                                                          |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 14 reguas de ferro esmaltado com parafusos e porcas, das dimensões do desenho fornecido, a 50\$000 ..... | 700\$000        |
| 105 algarismos de ferro esmaltado, com parafusos e porcas, conforme o original, a 1\$900 ....            | 199\$500        |
| <b>Total .....</b>                                                                                       | <b>899\$500</b> |

Pela importancia total de oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

#### Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

|                                                                                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1.025 folhas de cartolina branca, no formato de 0m,75 x 56, a \$550 .....       | 563\$750        |
| 1 resma de 500 folhas de papel "Registro", no formato de 0m,103 x 76, por ..... | 220\$000        |
| <b>Total .....</b>                                                              | <b>783\$750</b> |

Pela importancia total de setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

#### Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

|                                                       |          |
|-------------------------------------------------------|----------|
| 10.000 exemplares do modelo n. 1.003, a 52\$000. .... | 520\$000 |
|-------------------------------------------------------|----------|

Pela importancia total de quinhentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

#### Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

|                                                                   |                 |          |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|
| 2 resmas de papel escuro para embulhos, de 90X64 a .....          | 80\$000         | 160\$000 |
| 10.000 formulas para telegrammas, modelo n. 994, um cento a ..... | 8\$800          | 88\$000  |
| 2 resmas de papel Kraft, de 1m,33X0m,83 a .....                   | 130\$600        | 260\$000 |
| <b>Total....</b>                                                  | <b>508\$000</b> |          |

Pela importancia total de quinhentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

#### Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acham-se abertas na secretaria deste serviço, inscripções para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-chimico, um lugar de ajudante-botanico e dois lugares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootechnia, deste serviço, installada em Deodoro, Distrito Federal.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados do documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da adminis-

tração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á função a que se candidatarém. Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferéncia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente, tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de outubro de 1922. — Armando Rocha, no impedimento do director geral.

#### Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localizados no Centro Agrícola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos os respectivos lotes rurais.

#### Ministerio da Viacão e Obras Publicas

##### Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

###### Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos característicos são os seguintes:

**Sobre-carta de 500 réis** — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15 x 0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

**Sello de taxa devida, de 400 réis** — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,022, e tem a cor castanho avermelhada; Rio de Janeiro, contendo 5\$ (cinco mil réis) em papel moeda.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 19 de outubro de 1922. — O administrador, José Assumpção Santiago.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA AS PONTES CASCUDOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS. PAMA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

##### Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes ferragens para pontes:

Para a ponte Cascudos, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado.

Preço máximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas as ferragens acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

#### BASES

##### CAPITULO I

###### Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das superestructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

##### CAPITULO II

###### Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entreue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante o o objecto da concurrencia.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

##### CAPITULO III

###### Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

##### CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no Diário Official.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao máximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

#### CAPITULO V

##### Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

#### CAPITULO VI

##### Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios. A juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir aumento de peso para mais, si este aumento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada métrica do material a fornecer.

#### CAPITULO VII

##### Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflexas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras, que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE, CASCADURA E MESQUITA.

De ordem da directoria, faço publico que, a concorrência para arrendamento dos locaes para collocação de mostradores nas estações de Meyer, Piedade, Cascadura e Mesquita, terá logar ás 15 horas do dia 14 do corrente mez nesta secretaria, e não ás 13 horas como consta do respectivo edital, datado de 1 do corrente, que está sendo publicado, diariamente no *Diário Official*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922. — O secretario, *D. Vasconcellos*.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

##### Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica \$ 0-13-7.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White, Mother's, Py. (Knight, Bevan), M. Ancora e Suerca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que

apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não accetadas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922.

O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

#### Concurrencia n. 79

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 27 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14, maximo de um..... 45000

200.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13, maximo de um.... 25800

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella safra, Brasil ou pau Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabu ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gongalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marantiba, oitys, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tabujo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, o com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio á Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão accetadas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logarás indicados: em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou

por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio á Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada accetará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos a confirmados por extenso, para o dormente das bitolas marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 15 de dezembro de 1923, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor de caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sempre que assista ao contractante direito á reclamação de especie humana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que

apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 o/o do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E DE FORJA, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

#### Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

580 toneladas de carvão coque para fundição, de accordo com o Caderno de Encargos, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 80 para a 5ª, tonelada . . . . . 90\$000.

850 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 350 para a 5ª, tonelada . . . . . 118\$000.

As toneladas são de 1.000 kilos. Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo per-

mittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 8 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ALGODÃO, ARMARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO

Primeira correção do edital de 1 de novembro de 1922

## Concurrencia n. 17

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

|                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 140 metros de algodão nacional, enfiado, em peças de 20 metros, metro.....        | 2\$200   |
| 25 armarios de canella ou peroba, com portas de vidro, de 2,10x1m,25, 40, um..... | 180\$000 |
| 2 armarios de vinhatico, de 3m,80x2m,45x0m,80, iguaes á amostra, um.....          | 260\$000 |
| 30 bandeiras nacionaes, de quatro pannos, uma.....                                | 60\$000  |
| 10.000 metros de cadaço de algodão de 5/8", em rolos de 50 metros, metro.....     | \$120    |

## Jogos de capas de brim pardo:

|                                                                                                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 4 jogos com 34 capas cada um, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, jogo.....                 | 1:190\$000 |
| 12 jogos com 31 capas cada um, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, jogo.....       | 1:085\$000 |
| 16 jogos com 18 capas cada um, para os carros 5, 6, 7 e 8 B. S., iguaes á amostra, jogo.....    | 630\$000   |
| 1 jogo de capas de brim pardo, com 14 capas, para o carro de Estado, iguaes á amostra, jogo.... | 525\$000   |
| 50 capachos de côco, de 1m,00x0m,45, um.....                                                    | 16\$000    |
| 200 cortinas para o carro D. M., iguaes á amostra, uma.....                                     | 80\$000    |
| 600 capas para travesseiros iguaes á amostra, uma.....                                          | 6\$500     |
| 300 capas para colchões, iguaes á amostra, uma.....                                             | 35\$000    |
| 3 cadeiras de vime para o carro B. S., uma.....                                                 | 140\$000   |

## Escadas de madeira, singelas, para postes:

|                                                                                                                                         |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 5 de 20 degraus cada uma, degrau.....                                                                                                   | 2\$500   |
| 2 de 15 degraus cada uma, degrau.....                                                                                                   | 2\$500   |
| 3 de 10 degraus cada uma, degrau.....                                                                                                   | 2\$500   |
| 2 escadas de madeira, com dispositivo a serem augmentadas até oito metros, uma.....                                                     | 110\$000 |
| 144 espelhos para fechaduras, diversos tamanhos e feitos, um.....                                                                       | \$250    |
| 1.000 fronhas de linho, com monogramma, iguaes á amostra, uma.....                                                                      | 12\$000  |
| 2.000 metros de fillete das cores branco, encarnado e verde, partes iguaes, metro.....                                                  | 3\$000   |
| 1.000 lençãos de linho, com monogramma, iguaes á amostra, um.....                                                                       | 40\$000  |
| 50 carreteis de linha crua, de 500 jardas, um.....                                                                                      | 3\$500   |
| 120 carreteis grandes, de linha n. 50, de 500 jardas, de cores, verde, parda, vermelha, amarella, azul e branca, partes iguaes, um..... | \$800    |
| 12 mezas de vinhatico, com 2 gavetas, de 1m,47X0m,70, uma.....                                                                          | 90\$000  |
| 20 metros de panno couro de 1ª qualidade, para forrar bobinas, metro.....                                                               | 28\$000  |
| 50 duzias de panno esponja, duzia.....                                                                                                  | 12\$000  |
| 8 Stores de panno de 1ª qualidade, completos, iguaes á amostra, um.....                                                                 | 100\$000 |
| 1.000 toalhas circulares, para carros, com monogramma, iguaes á amostra, uma.....                                                       | 12\$000  |
| 20 toalhas de linho, de 1m,00X0m,45, com monogramma E. F. C. B., uma.....                                                               | 5\$500   |
| 6 tapetes de 5m,65X1m,10, para os carros 3, 10 e 11 A, iguaes á amostra, um.....                                                        | 408\$000 |
| 1 tapete de 5m,65X1m,00, para o carro 4 A, igual á amostra, por.....                                                                    | 387\$000 |

|                                                                                                                               |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 tapete de 5m,65X0m,70, para o carro 4 A, igual á amostra, por.....                                                          | 272\$000 |
| 2 tapetes de 5m,62X1m,10, para o carro 12 A, igual á amostra, um.....                                                         | 408\$000 |
| 1 tapete de 1m,95X0m,80, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, por.....                                                     | 136\$000 |
| 2 tapetes de 1m,95X1m,15, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, um.....                                                     | 162\$000 |
| 6 tapetes de 1m,95X1m,10, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um.....                                            | 153\$000 |
| 3 tapetes de 1m,95X0m,66, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um.....                                            | 119\$000 |
| 8 tapetes de 1m,90X1m,05, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....                                     | 149\$000 |
| 16 tapetes de 1m,90X1m,00, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....                                    | 158\$000 |
| 4 tapetes de 1m,90X0m,73, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....                                     | 119\$000 |
| 16 tapetes de 1m,85X0m,9m, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um.....                                    | 141\$000 |
| 16 tapetes de 1m,85X1m,28, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um.....                                    | 166\$000 |
| 24 tapetes de 1m,93X1m,01, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um.....                                    | 145\$000 |
| 8 tapetes de 1m,93X0m,73, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um.....                                     | 119\$000 |
| 19 estantes de madeira, para pilhas, iguaes á amostra, uma.....                                                               | 90\$000  |
| 12 estantes de ferro tubular, de 1m,80x0m,80, com 6 prateleiras, uma.....                                                     | 100\$000 |
| 1 aparelho de porcellana, completo, para lavatorio, por.....                                                                  | 80\$000  |
| 1 Bureau ministre, de canella ciré, de 1m,50X0m,80X0m,80, por.....                                                            | 25\$000  |
| 10 metros de baeta grossa, para enceramento de assoalho, metro.....                                                           | 7\$000   |
| 3 capachos de côco, de 1m,20X0m,60, um.....                                                                                   | 22\$000  |
| 2 capachos de côco, de 0m,60X0m,40, um.....                                                                                   | 1\$000   |
| 1 capacho de grade de ferro, de 1m,60X0m,50, por.....                                                                         | 2\$000   |
| 4 capachos de grade de ferro, de 1m,00X0m,50 um.....                                                                          | 15\$000  |
| 1 cabide de metal, com cabeça de louça, por.....                                                                              | 2\$500   |
| 6 metros de panno de lã verde, de 1m,4 de largura, metro.....                                                                 | 25\$000  |
| 10 metros de panno de couro, verde ou azul, metro.....                                                                        | 22\$000  |
| 1 tapete de lã, de 3m,0X1m,50, por.....                                                                                       | 260\$000 |
| 1 tapete de lã, de 2m,0X1m,30, por.....                                                                                       | 150\$000 |
| 12 toalhas de linho, de 1m,00X0m,50, com monogramma E. F. C. B., uma.....                                                     | \$3000   |
| 24 toalhas de linho, de 1m,00X0m,50, com a seguinte inscripção: E. F. C. B. — Gabinete do Subdirector da 2ª Divisão, uma..... | \$3000   |

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade por proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiue em apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 9 de novembro de 1922.— O secretario, Deocleciano Canido de Vasconcellos.

# Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACIDO NITRICO, AGUA-RAZ E OUTROS AR- TIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923.

## Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

|                                                                                                                        |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 100 kilos de acido nitrico, kilo . . . . .                                                                             | 3\$000  |
| 340 kilos de agua raz, kilo. . . . .                                                                                   | 5\$000  |
| 12.500 kilos de carbureto de calcio, em pedra, em latas de 50 kilos, kilo. . . . .                                     | \$880   |
| 10.000 kilos de estopa branca de algodão, igual á amostra, que se encontra no Dep. Geral da 2ª Divisão, kilo . . . . . | 1\$200  |
| 300 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, litro . . . . .                                                    | 1\$200  |
| 500 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, litro . . . . .                                                    | 1\$300  |
| 200 kilos de graxa limpa e pura, kilo . . . . .                                                                        | 1\$300  |
| 100 latas de 18 litros, de gazonina, lata . . . . .                                                                    | 17\$500 |
| 8.200 latas de 18 litros, de kerosene, lata . . . . .                                                                  | 13\$500 |
| 10.000 litros de oleo de carago de algodão, conforme caderno de encargos, litro . . . . .                              | 1\$300  |
| 1.000 litros de oleo de banha, conforme caderno de encargos, litro . . . . .                                           | 4\$000  |
| 1.000 litros de oleo XX, para motor, litro . . . . .                                                                   | \$900   |
| 1.400 litros de oleo para cylindro, conforme caderno de encargos, litro . . . . .                                      | \$900   |
| 700 kilos de oleo de linhaca, crú, gerumo, conforme caderno de encargos, kilo . . . . .                                | 2\$400  |
| 1.400 litros de oleo para transformador «Transil Oil», litro . . . . .                                                 | \$800   |
| 1.000 litros de oleo para guindaste, litro . . . . .                                                                   | \$700   |

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao carbureto de calcio, que poderá ser entregue em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar para de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSORIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

#### Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 13 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenho e especificações;

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas, por metro, maximo da tonelada, £ 7-14-0;

50.360 kilos de talas, maximo da tonelada, £ 7-18-0;

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, £ 16-10-0;

52.480 kilos de grampos, type B, maximo da tonelada, £ 14-18-0;

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, £ 15-14-0;

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, £ 15-15-0.

As toneladas são de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

### BASFS

#### CAPITULO I

##### Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente, será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

#### CAPITULO II

##### Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residência em sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 30 de junho de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios, legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

#### CAPITULO III

##### Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito, na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da vida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cães, ou defeitos, de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

#### CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por

minima que seja a differença entre ella e qualquer outro, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

#### CAPITULO V

##### Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official, á vista, da vespra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

#### CAPITULO VI

##### Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o cadernd de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios da Estrada de Ferro Central do Brasil, terá lugar, nesta Secretaria ás 13 horas do dia 20 do corrente mez e não no dia 14, como consta do respectivo edital datado de 26 de outubro ultimo, que está sendo publicado, diariamente no *Diário Official*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Dioleciano de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

Primeira correção do edital de 13 de outubro de 1922.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

1

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2

As propostas serão garantidas com a caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a instalação, ou basear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

5

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração da tracção electrica entre as estações Central e a do Deodoro.

6

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$ que deverá ser completa de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

F

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, \$:000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, \$0:000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, occorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar á imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, resalvado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de communi accordo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cycles, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma instalação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma instalação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3:000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de servi-

ço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaisquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes, exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua instalação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciencia), a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Cambio de 8 d. p. 18 ou inferior    | \$054 |
| Cambio entre 8 e 9 d., inclusive,   |       |
| p. 18000                            | \$049 |
| Cambio entre 9 e 10 d., inclusive,  |       |
| p. 18000                            | \$045 |
| Cambio entre 10 e 11 d., inclusive, |       |
| p. 18000                            | \$042 |
| Cambio superior a 11 d. p. 18       | \$040 |

O cambio de pagamento será o do ultimo dia util do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço acceto como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000), accrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % de consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,40. O factor de carga será calculado mensalmente para o ef-

feito da redução de preço com o consumo. O seu cálculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 26 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

#### Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0,07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concurrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concurrencia.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O oleo será assim entregue 15.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á primeira partida;

100.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á 2ª partida.

Este ultimo prazo de entrega fica sujeito á diminuição de forma tal, que essa entrega esteja terminada a 31 de outubro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que

corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que fór providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista de Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente e de conductor extranumerarios que não tem concurso ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vae realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscripção, nos termos do numero 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

**Instruções para o concurso de praticante de conferente****I**

O concurso versará sobre as seguintes matérias: grammatiz portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia arthmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

**II**

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

**III**

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

**IV**

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

**V**

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo;

Segunda, redacção official: um officio de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de arithmetica, tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, moeda, logia — sistema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao aseo e a boa apparencia de todas as provas escriptas.

**VI**

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Terceira, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

**VII**

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

**VIII**

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer das tres divisões do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

**IX**

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota satisfivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

**X**

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

**XI**

A prova do dictado e da redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

**XII**

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média cinco nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior também a cinco a média tomada para a classificação final.

**XIII**

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro lugar.

**XIV**

A comissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

**XV**

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos tão especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

**XVI**

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

**XVII**

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

**XVIII**

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

**XIX**

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, conterá todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

**XX**

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

**XXI**

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

**XXII**

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

**XXIII**

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

**XXIV**

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

**XXV**

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

**XXVI**

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

**XXVII**

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam á Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis mezes pelo menos.

**XXVIII**

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a

classificação. Em igualdade de condições, terão preferência os empregados da Estrada.

## XXIX

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio, é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

## XXX

O concurso será valido por dous annos.

## XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario. — Approvo, *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

## Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 30\$000.

400 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 5\$000.

Os contractantes receberão, parcelladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcella em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já

acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão, uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção do edital de 30 de setembro de 1922

## Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumbi, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

## BASES

## CAPITULO I

## Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será açoitado, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quitto com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

## CAPITULO II

## Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120

dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas:

3.º, o compromisso de suprir as prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltures fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III

#### CAPITULO III

##### Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superestructura, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cáes ou defeitos de fabricação.

#### CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada me-

trica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minims que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

#### CAPITULO V

##### Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

#### CAPITULO V

##### Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaisquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permitir augmento de peso para mais, se este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por

conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica de material a fornecer.

#### CAPITULO VII

##### Prescrições gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 23 de outubro de 1922. O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

**Est. da do Ferro Central do Brasil**

**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAIS PARA COLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE, CASCADURA E MESQUITA.**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do corrente mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locos destinados á collocação de mostradores, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, nas estações de Meyer, Piedade, Cascadura e Mesquita.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;  
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas, mensaes, admitidas as seguintes:

Para o mostrador do Meyer... 250\$000  
Para o mostrador de Piedade... 250\$000  
Para o mostrador de Cascadura 300\$000  
Para o mostrador de Mesquita 40\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantia da assignatura do respectivo contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922. — O secretario *Deodéciano Candido de Vasconcellos*.

**Bases para os contractos de arrendamento dos locaes, nas estações de Meyer, Piedade, Cascadura e Mesquita, para collocação de mostradores destinados á venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes**

Primeira — O mostruario será do typo approvado pela directoria desta estrada, cuja planta se acha a disposição dos interessados, nesta secretaria, para ser examinada.

Segunda — Os concessionarios pagarão mensalmente:

Pelo mostrador do Meyer...;  
Pelo mostrador da Piedade...;  
Pelo mostrador de Cascadura...;  
Pelo mostrador de Mesquita...

Estes pagamentos serão effectuados, adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta estrada.

Para o effeito da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desses pagamentos aos agentes das respectivas estações.

Terceira — Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

Quarta — Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

Quinta — Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores como os locaes por elles occupados, sendo licito á administração da estrada fazer retirá-los, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta — Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decência.

Setima — No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infração das clausulas no presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido independentemente de acção ou interpeção judicial ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ a 500\$ e na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

Nona — O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia

será por termo lavrado na secretaria, no qual o concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima — Findo o prazo estipulado na clausula 13, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armadura e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Decima primeira — Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, para cada arrendamento, e de 500\$ para o de Mesquita, conforme o recibo n. .... de .....

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente em ridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpeção judicial.

Decima quarta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas reativamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de Janeiro, 1 de novembro de 1922. — O secretario, *Deodéciano Candido de Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE E OUTROS ARTIGOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1923.**

**Concurrencia n. 15**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

|                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| 1.500 caixas de gasolina, caixa.      | 30\$500 |
| 2.500 caixas de kerozene, caixa.      | 19\$000 |
| 6.700 kilos de agua-raz Pratts, kilo. | 4\$700  |

Os preços marcados são os maximos: A entrega será na Intendencia, diretos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas até o local da entrega por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da

na instrução, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 13 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de

aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de novembro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcelos.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS EM 1923

#### Concurrença n. 6

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depósitos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para a tonelada métrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Os pontos que forem pretendidos deverão ser indicados nas propostas.

A estrada não aceitará, para a tonelada métrica de escolha de escorias, preços inferiores a: 15\$, para S. Diogo; 13\$, para Belém, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba; 11\$, para D. Clara e Alfredo Maia; 10\$, para Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente

feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão a fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depósitos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositados para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos depósitos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remettidas diariamente ao subdirector da 4ª divisão que no primeiro dia de cada mez reverterá ao subdirector da 3ª divisão a nota e respectiva importância relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 de cada mes.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (ou menor importância, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir), que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento do qualquer das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia do contracto sem autorização prévia da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100%, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de novembro de 1922.  
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

#### Estrada de Ferro Oeste de Minas (Edital de concorrência n. 2)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE PINTURA NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia vinte e sete do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, ás tres horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes de pintura necessarios aos servicos da Estrada, no primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo e relação publicada no fim deste edital.

#### I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

#### II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

#### III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesauraria da Estrada em Belo Horizonte a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto, que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da Estrada.

#### IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesauraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou apolices da divida publica. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

#### V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertos.

#### VI

As propostas serão abertas e lidas de ante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os

outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

#### VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem penas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

#### IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

#### X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

#### XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

#### XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido e pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

#### XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Belo Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

#### XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas no Cais do Porto, e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhe-

cimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

#### XV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

#### XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos.

|                                                                     |         |
|---------------------------------------------------------------------|---------|
| 500 kilos de amarello chromo legitimo, kilo.....                    | 1\$100  |
| 5.000. kilos de alvaiade "Vieille Montagne", kilo..                 | 1\$500  |
| 500 kilos de azul ultramar legitimo, kilo .....                     | 2\$500  |
| 100 brochas de cabelo, fraucezas, n. 16, uma....                    | 5\$000  |
| 100 idem, idem, n. 14, uma                                          | 4\$000  |
| 100 idem, idem, n. 12, uma                                          | 3\$000  |
| 100 idem, idem, n. 10, uma                                          | 2\$500  |
| 100 idem, idem, n. 9, uma..                                         | 2\$000  |
| 100 idem, idem, n. 8, uma..                                         | 1\$500  |
| 100 idem, idem, n. 2, uma..                                         | \$800   |
| 500 brochas de cabelo para caiação, uma .....                       | 1\$500  |
| 250 ditas chatas, para verniz marca "Ohio", de 2-1/2 a 4", uma..... | 5\$000  |
| 1.000 kilos de gesso oré, legitimo, kilo .....                      | \$500   |
| 100 kilos de jald chromo legitimo, kilo .....                       | 1\$500  |
| 2.500 kilos de pó de sapato, kilo .....                             | \$500   |
| 250 kilos de preto marfim legitimo, kilo .....                      | 1\$000  |
| 120 pinçeis encastoados, de ns. 20 a 30, um.....                    | 1\$500  |
| 250 idem, idem, de 8 a 10, um .....                                 | \$500   |
| 60 idem, de pello de marfim, para filetes, um .....                 | 2\$000  |
| 100 kilos de plumbagina, kilo                                       | 1\$000  |
| 500 kilos de roxo rei, kilo....                                     | \$500   |
| 250 kilos de seccante "Castello", kilo .....                        | 1\$000  |
| 200 kilos de terra sienne erua, kilo .....                          | \$600   |
| 200 kilos de terra sienne queimada, kilo .....                      | \$600   |
| 200 galões de taxite, um .....                                      | 2\$500  |
| 10 kilos de vermelhão da China, kilo .....                          | 10\$000 |
| 2.500 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo .....                   | \$200   |
| 500 galões de verniz flatting B. Spencer ou Standard, um .....      | 19\$000 |
| 200 galhões de verniz Gold Size, idem, dem, um....                  | 19\$000 |
| 500 idem, Hard-body, um....                                         | 24\$000 |
| 500 idem, Wearing-Body, um.                                         | 23\$000 |
| 250 idem, Chrystal, um .....                                        | 22\$000 |
| 20 idem, copal, um .....                                            | 20\$000 |
| 150 idem, Black Japon, um..                                         | 19\$000 |
| 20 idem, isolante, um .....                                         | 15\$000 |
| 500 kilos de verniz creosotado, kilo .....                          | \$800   |
| 500 kilos de verde Londres, legitimo, kilo .....                    | 2\$000  |
| 500 kilos de zarcão legitimo, kilo .....                            | 1\$500  |
| 1.000 kilos de ocre nacional, kilo .....                            | \$200   |

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 7 de novembro de 1922. — *Arício Vaz*, secretario interino.